



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto	4589
Secretaria-Geral	4589
Centro de Estudos e Formação Autárquica	4589
Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento	4589
Instituto Português da Juventude	4589
Serviços Sociais	4589

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto	4590
-------------------------	------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Camões	4590
------------------------	------

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia

Despacho conjunto	4590
-------------------------	------

Ministério do Equipamento Social

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais ...	4590
Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária	4591
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habita- cional do Estado	4591

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	4591
Inspecção-Geral das Forças Armadas	4592
Estado-Maior-General das Forças Armadas	4592
Exército	4592

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação	4593
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	4593
Governo Civil do Distrito de Beja	4593
Governo Civil do Distrito de Lisboa	4593
Inspecção-Geral da Administração Interna	4593

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e da Justiça

Despacho conjunto 4594

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Despacho conjunto 4595

Ministérios da Administração Interna e da Saúde

Despacho conjunto 4595

Ministério das Finanças

Portaria n.º 351/2000 (2.ª série):

Autoriza a cessão a título definitivo à Câmara Municipal de Tavira do Posto Fiscal de Torre de Ares, sito na freguesia da Luz, concelho de Tavira, para instalação de um serviço de recuperação de toxicodependentes 4595

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento 4595

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 4595

Direcção-Geral dos Impostos 4596

Direcção-Geral do Orçamento 4597

Direcção-Geral do Património 4598

Direcção-Geral do Tesouro 4598

Instituto de Seguros de Portugal 4598

Ministérios das Finanças, da Economia, do Trabalho e da Solidariedade, da Justiça, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Despacho conjunto 4603

Ministérios das Finanças e da Saúde

Despacho conjunto 4604

Ministérios das Finanças, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 352/2000 (2.ª série):

Adita ao quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental um lugar de tesoureiro 4604

Ministérios das Finanças e da Cultura

Despachos conjuntos 4604

Ministério da Economia

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência 4605

Instituto Nacional de Formação Turística 4605

Região de Turismo do Algarve 4605

Região de Turismo do Ribatejo 4605

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Centro Nacional de Pensões 4605

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo 4606

Centro Regional de Segurança Social do Norte 4606

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência 4606

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça

Rectificação 4606

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 4606

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 4609

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 4609

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 4610

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar 4611

Inspeção-Geral das Pescas 4611

Instituto Nacional de Investigação Agrária 4612

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 4613

Gabinete da Secretária de Estado da Educação 4613

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior 4613

Departamento da Educação Básica 4614

Direcção Regional de Educação do Alentejo 4616

Direcção Regional de Educação do Algarve 4616

Direcção Regional de Educação do Centro 4617

Direcção Regional de Educação de Lisboa 4617

Direcção Regional de Educação do Norte 4618

Ministérios da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Despachos conjuntos 4618

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra 4619

Administração Regional de Saúde do Centro 4620

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 4625

Administração Regional de Saúde do Norte 4625

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada 4626

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa 4627

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 4628

Centro Regional de Alcoologia do Porto 4628

Hospitais Cívicos de Lisboa 4629

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco 4630

Hospital do Barlavento Algarvio 4630

Hospital Distrital de Chaves 4631

Hospital Distrital de Faro 4631

Hospital Distrital do Montijo 4632

Hospital de Joaquim Urbano 4632

Hospital José Joaquim Fernandes — Beja 4633

Hospital de Magalhães Lemos 4633

Hospital de Pulido Valente 4633

Hospital de Santa Luzia de Elvas 4635

Hospital de Santa Maria 4635

Hospital de São Marcos 4637

Hospital de São Teotónio — Viseu 4638

Hospital de Sousa Martins 4638

Unidade Local de Saúde de Matosinhos 4642

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil ... 4642

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 4644

Direcção Regional do Ambiente — Centro 4648

Ministério da Cultura

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas 4648

Ministério da Ciência e da Tecnologia

Instituto Tecnológico e Nuclear 4649

Tribunal Constitucional 4649

Universidade Aberta 4657

Universidade do Algarve 4657

Universidade de Coimbra 4658

Universidade de Évora 4658

Universidade de Lisboa 4658

Universidade Nova de Lisboa 4658

Universidade do Porto 4661

Universidade Técnica de Lisboa 4662

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 4663

Instituto Politécnico da Guarda 4663

Instituto Politécnico de Tomar 4663

Instituto Politécnico de Viana do Castelo 4663

Instituto Politécnico de Viseu 4663

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 34/2000 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 9 de Março de 2000, inserindo o seguinte:

Tribunal da Comarca de Águeda.
 Tribunal da Comarca de Alcobaca.
 Tribunal da Comarca de Alenquer.
 Tribunal da Comarca de Alijó.
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
 Tribunal da Comarca de Almeida.
 Tribunal da Comarca de Amarante.
 Tribunal da Comarca de Amares.
 Tribunal da Comarca de Anadia.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro.
 Tribunal da Comarca de Beja.
 Tribunal da Comarca de Benavente.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga.
 Tribunal da Comarca de Bragança.
 Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto.
 Tribunal da Comarca de Cantanhede.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais.
 Tribunal da Comarca de Castelo Branco.

4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra.

Tribunal da Comarca da Covilhã.

Tribunal da Comarca de Cuba.

Tribunal da Comarca de Elvas.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.

Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal.

Tribunal da Comarca do Fundão.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.

1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães.

2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães.

Tribunal da Comarca de Lagos.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.

1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures.

2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures.

Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros.

Tribunal da Comarca de Mafra.

Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses.

Tribunal da Comarca da Marinha Grande.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.

4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos.

Tribunal da Comarca de Melgaço.

Tribunal da Comarca de Mirandela.

Tribunal da Comarca da Moita.

Tribunal da Comarca de Odemira.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.

Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.

Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.
 Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
 Tribunal da Comarca de Penafiel.
 Tribunal da Comarca de Peniche.
 Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
 Tribunal da Comarca de Ponta do Sol.
 Tribunal da Comarca de Ponte de Lima.
 Tribunal da Comarca de Portimão.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
 Tribunal da Comarca da Ribeira Grande.
 Tribunal da Comarca de Rio Maior.
 Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.
 Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
 Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal.
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra.
 Tribunal da Comarca de Soure.
 Tribunal da Comarca de Tomar.
 Tribunal da Comarca de Valongo.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.
 Tribunal da Comarca de Vila Flor.
 Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 Tribunal da Comarca de Vila Real.
 Tribunal da Comarca de Vila Verde.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
 Tribunal de Família e Menores de Cascais.
 Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira.
 Tribunal de Instrução Criminal de Évora.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Ministro Adjunto**

Despacho n.º 5402/2000 (2.ª série). — A Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, prevê, no seu artigo 3.º, n.º 1, que o recrutamento dos directores-gerais e subdirectores-gerais ou equiparados é feito por escolha de entre dirigentes e assessores da Administração Pública que possuem as habilitações, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções.

A licenciada Maria Aurélia Santos Dias de Carvalho Belo reúne, para além dos requisitos gerais para o exercício de cargos dirigentes, as características especificamente adequadas ao desempenho do cargo de subinspectora-geral da Inspeção-Geral da Administração do Território, em virtude do seu perfil curricular e profissional, nomeadamente quanto à actividade por si desenvolvida no âmbito da Administração Pública, na qual se destaca o exercício de funções de chefia desempenhadas na Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

Assim ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 18.º, n.º 6, alínea b), da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, em conjugação com o disposto no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 64/87, de 6 de Fevereiro, determino o seguinte:

É nomeada subinspectora-geral da Inspeção-Geral da Administração do Território a licenciada Maria Aurélia Santos Dias de Carvalho Belo.

23 de Fevereiro de 2000. — O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*.

Nota curricular de Maria Aurélia Santos Dias de Carvalho Belo

1 — Bacharelato e licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa.

2 — Assessora do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

3 — Funcionária da Direcção-Geral do Tribunal de Contas desde Janeiro de 1981, exercendo funções técnicas.

4 — Contadora-chefe na Direcção-Geral do Tribunal de Contas desde Setembro de 1985 na área da fiscalização sucessiva, coordenando, neste âmbito, diversas acções de auditoria. Recentemente coordena o serviço de apoio directo aos magistrados do Ministério Público, tendo por missão prestar todo o apoio necessário ao novo quadro de actuação estabelecido para o Ministério Público através da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, designadamente a reverificação em processos de auditoria ao nível da fiscalização sucessiva e concomitante e tendo por objecto a completa clarificação das situações geradoras de responsabilidade financeira, em ordem à decisão de exercício da competência fixada na Lei n.º 98/97, designadamente nos artigos 89.º e 90.º e que não-de ser apreciadas pelo Tribunal no âmbito dos processos de efectivação de responsabilidades.

5 — Frequência de diversas acções de formação — designadamente nas áreas de auditoria, gestão e contabilidade, planeamento e avaliação de gestão, controlo externo, informação e informática, direito, fundos estruturais, direcção e chefia, técnicas de tomada de decisão, gestão de informação pessoal, Tribunal de Contas; seminários — Internacional sobre Controlo Financeiro e Auditoria, II Quadro Comunitário de Apoio, Contratação Pública, Avaliação de Gestão e Jornadas de Reflexão sobre Planeamento e Avaliação de Gestão e de Reflexão sobre as Linhas Fundamentais da Reforma Operada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

6 — Coordenadora do GTPI — Grupo de Trabalho do Projecto de Informatização dos Serviços da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, do grupo de trabalho atinente à instituição de procedimentos relativos à verificação interna de contas.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 5403/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Janeiro de 2000, com a anuência do secretário-geral do Ministério do Equipamento Social de 18 de Fevereiro de 2000:

Maria Alexandra Gomes Machado, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Ministério do Equipamento Social — requisitada, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro, para exercer funções nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Centro de Estudos e Formação Autárquica

Despacho (extracto) n.º 5404/2000 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do presidente do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica:

Maria Fernanda Marques Cardoso Ribeiro São Pedro, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica — transita, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de assistente administrativa, com efeitos à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2000. — O Vice-Presidente, *Belmiro Moita da Costa*.

Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento

Despacho n.º 5405/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 do director do Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento, obtida a anuência do serviço de origem:

Paula Marília Matos Pires, assistente administrativa de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude — requisitada para exercer funções na área administrativa do Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Paulo Antunes Ferreira*.

Despacho n.º 5406/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 do director do Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento, obtida a anuência do serviço de origem:

Maria de Fátima Lima Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência — nomeada, por transferência, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para lugar de idêntica categoria e carreira do quadro do Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Paulo Antunes Ferreira*.

Instituto Português da Juventude

Rectificação n.º 766/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 26 de Novembro de 1999, o despacho n.º 22 970/99 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «nomeio a licenciada Fernanda Maria de Almeida Santos Cunha, técnica superior de informática de 1.ª classe» deve ler-se «nomeio a licenciada Fernanda Maria de Almeida Santos Cunha, técnica superior de informática principal».

22 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Comissão Executiva, *Pedro Augusto Corte Real Vieira de Meireles*.

Serviços Sociais

Aviso n.º 4338/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nestes Serviços Sociais a lista de antiguidade do pessoal referente a 31 de Dezembro de 1999.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 273/2000. — O Decreto-Lei n.º 184/98, de 6 de Julho, consagra ao pessoal do CEGER o direito a um suplemento remuneratório, a título de disponibilidade permanente, graduado em função das concretas condições de trabalho e atentos os ónus específicos das respectivas funções.

Assim, ao abrigo do artigo 11.º do referido decreto-lei, determina-se o seguinte:

1 — São aplicáveis quatro escalões de suplemento remuneratório a título de disponibilidade permanente, correspondendo às percentagens de 0 %, 10 %, 20 % e 30 % sobre o vencimento global líquido.

2 — A aplicação daquelas percentagens é determinada por despacho do membro do Governo que tutela o CEGER.

3 — Este despacho tem efeitos a partir da data da sua aprovação.

22 de Fevereiro de 2000. — Pelo Primeiro-Ministro, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões

Despacho (extracto) n.º 5407/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2000 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Dr.ª Madalena Anacleto Arroja Nascimento, professora efectiva na Escola Secundária de Odivelas — nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, chefe da Divisão de Ensino e Promoção da Língua Portuguesa da Direcção de Serviços de Língua Portuguesa e Intercâmbio Cultural do Instituto Camões, produzindo efeitos a 1 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Jorge Couto*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 274/2000. — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 388/86, de 18 de Novembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 428/91, de 31 de Outubro, e 180/92, de 17 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — Cessa a comissão de serviço da delegada do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo na República Checa licenciada Maria Clementina Cardoso Garrido.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 1999.

21 de Fevereiro de 2000. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso n.º 4339/2000 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de fiscal técnico de obras públicas (carreira de dotação global) do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2000, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de fiscal técnico de obras públicas (carreira de dotação global) do quadro da Direcção Regional dos Edifícios e Monumentos do Sul desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 1027/93, de 14 de Outubro (mapa anexo VI).

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento do lugar em referência, caducando logo que se verifique o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições legais constantes nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área funcional — fiscalização de obras públicas.

5 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, às categorias da carreira de fiscal técnico de obras públicas interpretar projectos de obras, fiscalizar trabalhos, proceder a medições e manter devidamente informados os seus superiores hierárquicos da situação das obras em curso na sua área de actuação.

6 — Local de trabalho — Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul, sita na Rua de Olivença, 1, em Évora.

7 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

8 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os técnicos profissionais especialistas da carreira de fiscal técnico que reúnam os requisitos enunciados na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, elaborado em papel de formato A4, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Administração e dos Recursos Humanos, sita na Praça do Comércio, ala oriental, 2.º, 1149-005 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas para a mesma morada, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Indicação das habilitações literárias, categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso e o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

A falta da declaração referida na alínea c) determina a exclusão do concurso.

9.3 — O requerimento dos candidatos deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo profissional detalhado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Declaração passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, donde conste a categoria que detém e a antiguidade na mesma, bem como na carreira e na função pública, e a natureza do vínculo;
- Declaração do serviço, devidamente autenticada, donde conste a descrição das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- Fotocópias autenticadas das classificações de serviço reportadas a três anos classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — É dispensada a apresentação da documentação indicada no n.º 9.3, alíneas c), e) e g), aos funcionários desta Direcção-Geral, se a mesma constar do respectivo processo individual.

10 — Método de selecção a utilizar:

10.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular.

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

A habilitação académica de base — onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

A formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

A experiência profissional — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

A classificação de serviço poderá, se o júri assim o entender, ser considerada como factor de apreciação na avaliação curricular.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.4 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos factores considerados no método de selecção utilizado.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — Chefe de divisão arquitecta Isabel Pinheiro Pinto Nogueira.

Vogais efectivos:

Arquitecto de 2.ª classe João Manuel Barros Matos.
Engenheiro técnico electrotécnico principal António Manuel Barrocas Albardeiro.

Vogais suplentes:

Arquitecto principal José Mendonça dos Anjos Sousa Macedo.
Engenheira civil de 1.ª classe Maria João Rosa Coelho Morais da Costa.

14 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 de Fevereiro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summaville*.

Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária

Despacho (extracto) n.º 5408/2000 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho de administração do ICERR de 17 de Fevereiro de 2000:

Técnicos adjuntos especialistas da carreira de desenhador de topografia, actualmente designados técnicos profissionais especialistas da mesma carreira, promovidos a técnicos profissionais especialistas principais, precedendo concurso, mantendo-se as actuais colocações:

Amílcar Serrano Marques dos Santos.
Arménio Martins Abreu.
Carlos Manuel Maltês Martins.

Por despacho do presidente do conselho de administração do ICERR de 21 de Fevereiro de 2000:

Cidália da Conceição Pires Borges Queirós, técnica de relações públicas de 2.ª classe — promovida a técnica de 1.ª classe da mesma carreira, precedendo concurso, mantendo a actual colocação.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 5409/2000 (2.ª série). — Por despachos do conselho directivo do IGAPHE de 20 de Outubro e 22 de Dezembro de 1999:

Acácio António de Seabra Baptista, assessor principal do quadro de pessoal dos Serviços Centrais deste instituto público — autorizada a licença sem vencimento, por um ano, a partir de 1 de Maio de 2000, inclusive. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 146/2000. — Louvo o coronel TINF 017999-L, Carlos Manuel das Neves Lourenço pela dedicação, lealdade e elevado profissionalismo com que desempenhou as funções de coordenador da Task Force 2000 do Ministério da Defesa Nacional e de meu representante na Missão para a Sociedade da Informação, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Os sólidos conhecimentos técnico-profissionais que revelou possuir, em conjugação com o seu elevado sentido do dever e espírito de bem servir, tornaram o coronel Lourenço num excelente colaborador nesta área, o qual, trabalhando afinadamente durante o último ano como coordenador da *task force* deste Ministério, em acumulação com as funções que exerce na Força Aérea e mercê do seu elevado esforço, contribuiu para que o MDN concluísse com êxito o processo de compatibilização com o ano 2000 dos sistemas e equipamentos informáticos, contribuindo assim também para o prestígio das Forças Armadas.

Assim, na ocasião em que cessa as referidas funções, é de elementar justiça realçar as excepcionais qualidades profissionais e de carácter que demonstrou e que me levam a considerar publicamente os seus serviços como relevantes e de muito mérito.

24 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Louvor n.º 147/2000. — Louvo o major NIM 12348981, António Silva Lopes, pela dedicação, eficiência e elevado profissionalismo com que durante os últimos dois anos desempenhou funções no âmbito da Task Force 2000 do Ministério da Defesa Nacional, em acumulação com as funções que desempenha no Exército.

Os seus sólidos conhecimentos profissionais, em conjugação com o empenho demonstrado na realização das tarefas que lhe foram atribuídas no âmbito da Task Force, contribuíram para o bom termo dos trabalhos de compatibilização dos sistemas e equipamentos informáticos do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas com o ano 2000, contribuindo assim também para o seu prestígio.

Realçam-se os seus elevados dotes de carácter, de espírito de missão e de bem servir que demonstrou ao longo das várias tarefas a que foi chamado a intervir e ao terminar as referidas funções é justo considerar os serviços por si prestados dignos de público louvor e de elevado mérito.

24 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Louvor n.º 148/2000. — Louvo o primeiro-tenente NIM 71878, José Bernardino da Costa Magalhães, pela disponibilidade, eficiência e elevado profissionalismo com que durante os últimos dois anos desempenhou funções integrado na Task Force 2000 do Ministério da Defesa Nacional, em acumulação com as funções que desempenha na Marinha.

Os seus sólidos conhecimentos profissionais, em conjugação com a dedicação demonstrada na realização das tarefas que lhe foram atribuídas no âmbito da Task Force, aliada a um alto espírito de obediência, contribuíram para que levasse a bom termo os trabalhos de compatibilização dos seus sistemas e equipamentos informáticos do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas com o ano 2000, contribuindo também para o seu prestígio.

Foram relevantes no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas o seu profissionalismo e o seu elevado espírito de missão e de bem servir, devendo por isso os seus serviços ser considerados dignos de público louvor e elevado mérito.

24 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Louvor n.º 149/2000. — Louvo a Dr.ª Maria de Lurdes Rosa pelo empenho, eficiência e elevado profissionalismo com que durante os últimos dois anos desempenhou funções integrada na Task Force 2000 do Ministério da Defesa Nacional, em acumulação com as funções que desempenha na Secretaria-Geral deste Ministério.

Os seus sólidos conhecimentos técnico-profissionais, elevado sentido prático e inteligência, em conjugação com a grande dedicação demonstrada na realização das tarefas que lhe foram atribuídas no âmbito da Task Force, contribuíram para que no âmbito da estrutura deste Ministério se levasse a bom termo os trabalhos de compatibilização dos seus sistemas e equipamentos informáticos com o ano 2000.

No término das referidas funções, realça-se a sua competência e o elevado espírito de missão e de bem servir que demonstrou e que me levam a considerar os seus serviços de elevado mérito e merecedores deste público louvor.

24 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Inspecção-Geral das Forças Armadas

Louvor n.º 150/2000. — Louvo o CMG 88 467, Fernando Cardoso da Mata, pela forma empenhada, competente e responsável, como durante certa de 20 meses, desempenhou as funções de inspector na área da administração dos meios materiais.

Revela-se um oficial muito cuidadoso e perspicaz nas tarefas que desenvolve durante a execução das inspecções em que participa, sendo possuidor de marcadas qualidades intelectuais e técnico-profissionais, muito discreto mas, simultaneamente, determinado e trabalhador, tendo demonstrado um notável espírito de cooperação e assunção de responsabilidades, que lhe permitem desempenhar com eficácia e sagacidade as suas funções de inspector.

Norteou sempre a sua actividade na IGFAR por uma total disponibilidade para o serviço, constituindo-se assim como um prestimoso colaborador.

Oficial de elevada capacidade de trabalho, de grande brio e dignidade profissional, faz o CMG Cardoso da Mata jus ao presente louvor, considerando que os serviços que tem prestado na Inspecção-Geral das Forças Armadas devem ser considerados de relevantes e distintos.

18 de Fevereiro de 2000. — O Inspector-Geral, *Aurélio Manuel Trindade*, tenente-general.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5410/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º, n.º 5, alínea *l*), da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio o coronel do Serviço de Administração Militar Adalberto André Travassos Fernandes para o cargo de chefe dos órgãos de apoio geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas, em substituição do coronel de artilharia Luís Lopes Francisco, que pelo presente despacho é exonerado, por ter regressado ao respectivo ramo. O presente despacho produz efeitos desde 2 de Fevereiro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Despacho n.º 5411/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro, e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, e na alínea *l*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delegeo no tenente-general Tito Luís de Almeida Bouças, adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o planeamento, a competência para a prática de todos os actos de gestão relativos ao pessoal militar e civil que integra o Estado-Maior-General das Forças Armadas ou na sua dependência hierárquica, entre os quais:

- Nomeações, exonerações e transferências;
- Concessão de licenças de longa duração ou sem vencimento, bem como a autorização para o respectivo regresso;
- Abertura de concursos;
- Concessão de facilidades para estudos e para a prática de actividades desportivas;

- As autorizações previstas nos artigos 115.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de Dezembro, em matéria de transportes.

2 — Excluem-se da presente delegação:

- As nomeações, exonerações e transferências relativas a oficiais gerais, a capitães-de-mar-e-guerra ou coronéis e aos membros do meu Gabinete;
- Os actos da competência exclusiva do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, seja por disposição expressa, seja por correspondência de funções, nomeadamente a estabelecida no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto.

3 — Nos termos da parte final do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/93, autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, dos poderes compreendidos nesta delegação no chefe dos órgãos de apoio geral.

O presente despacho produz efeitos desde 7 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

4 de Fevereiro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Despacho n.º 5412/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 22165/99 (2.ª série), de 5 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999, subdelego no tenente-general Tito Luís de Almeida Bouças, adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o planeamento, as competências referidas nos n.ºs 1.2, 1.3 e 1.5 do mesmo despacho.

O presente despacho produz efeitos desde 7 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de Fevereiro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5413/2000 (2.ª série). — *Efectivos por postos e quadros especiais a vigorar para o Exército no ano de 2000.* — Considerando:

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas — EMFAR (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), que define o regime estatutário aplicável aos militares dos quadros permanentes (QP) do Exército, em particular no que se refere:

Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento de carreiras dos militares, previstos nos artigos 126.º a 133.º;

Ao accionamento do processo administrativo conducente ao preenchimento, obrigatório e na totalidade, de vacaturas por militares que reúnam as condições de promoção, determinado pelas disposições do n.º 3 do artigo 166.º;

Ao ordenamento dos militares dos QP em listas de promoção, conforme previsto nos artigos 184.º e 185.º, e aos lugares atribuídos aos quadros especiais a que pertencem, os quais constituem suporte fundamental para a determinação de vagas que venham a ocorrer;

O quadro de pessoal militar, fixado através do Decreto-Lei n.º 202/93, de 3 de Junho, que constitui instrumento de referência da gestão e administração dos recursos humanos, no que diz respeito a oficiais e sargentos QP do Exército;

A necessidade em garantir condições de equidade no desenvolvimento de carreiras dos oficiais e dos argentos dos QP, mantendo um ritmo de promoções equilibrado, e permitindo o desbloquear de algumas situações existentes de constrangimento das respectivas carreiras;

e usando das faculdades que me são conferidas, designadamente pelo disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), e no n.º 3 do artigo 165.º do EMFAR, ouvido o Conselho Superior do Exército, determino:

1 — Os efectivos dos quadros especiais do Exército aprovados, por categorias e postos, para vigorar durante o ano de 2000, são os constantes dos quadros em anexo a este despacho e dele fazem parte integrante.

2 — Os lugares atribuídos aos quadros especiais de superior de apoio (SAP — oficiais) e de pessoal e secretariado (PESSECR — sargentos) destinam-se a ser, prioritariamente, redistribuídos por outras armas e serviços, para eliminar ou atenuar eventuais desequilíbrios que ocorram nas promoções ao posto imediato, de militares dos mesmos cursos de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, inclusive.

17 de Fevereiro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barento*, general.

ANEXO

Efectivos dos quadros especiais para 2000

1 — Oficiais

QEsp	Postos/grupo de postos				Soma
	COR	TCOR	MAJ	CAP/SUB	
INF	72	123	142	490	827
ART	20	45	61	218	344
CAV	12	36	33	121	202
ENG	9	17	19	78	123
TM	7	17	17	87	128
ADMIL	11	44	24	112	191
MAT	5	9	10	61	85
MED	3	33	14	70	120
FARM	1	7	8	23	39
VET	1	6	5	13	25
DENT				8	8
SAP	20	42	76	16	154
TEDT				15	15
CBMUS	1		1	9	11
TEXPLTM				37	37
TMANTM		3	13	50	66
TMANMAT		2	11	80	93
SGE		2	39	235	276
SPM					
QEO		8			8
QTS			37	33	70
SGPO		3	20	26	49
ENFPO				2	2
TPESSECR				35	35
TTRANS				8	8
<i>Total ...</i>	161	398	530	1 827	2 916
QPESSE 00	161	398	530	1 827	2 916

2 — Sargentos

QEsp	Postos/grupo de postos				Soma
	SMOR	SCH	SAJ	1/2SAR	
INF	25	86	292	520	923
ART	6	34	163	217	420
CAV	4	15	94	171	284
ENG	3	17	81	187	288
TM	3	26	95	203	327
AM	3	12	53	134	202
MAT	3	17	148	300	468
MED	5	22	65	112	204
FARM		2	6	17	25
VET	1	2	6	9	18
MUS	4	18	92	132	246
CORNCLAR		1	10	37	48
SGE	2	18	52	164	236
SPM				1	1
AMAN			12	6	18
PARA	4	21	96	123	244
TRANS				16	16
PESSECR	21	30	73	22	146
<i>Total ...</i>	84	321	1 338	2 371	4 114
QPESSE 00	84	321	1 338	2 371	4 114

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 5414/2000 (2.ª série). — *Comboios turísticos.* — O despacho DGV n.º 67/95, de 9 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1995, regula a aprovação e regime de circulação na via pública dos comboios turísticos em áreas urbanas e zonas de interesse turístico, tendo em vista garantir as necessárias condições de segurança rodoviária dos mesmos.

Atendendo a que o referido despacho cessou os seus efeitos em 31 de Dezembro de 1999 e importando salvaguardar os interesses dos agentes e operadores turísticos até à publicação do regime jurídico do sector, determino a prorrogação do citado despacho DGV n.º 67/95, de 9 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1995, até à entrada em vigor do referido regime jurídico.

22 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Brites*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho n.º 5415/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no subintendente José António Costa Montes Martins, chefe das oficinas auto da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens até ao limite de 100 contos.

22 de Fevereiro de 2000. — O Director Nacional, *Mário Gonçalves Amaro*, superintendente-chefe.

Governo Civil do Distrito de Beja

Despacho (extracto) n.º 5416/2000 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2000 do governador civil do Distrito de Beja:

Vítor Manuel Medeiros Igreja — nomeado em comissão de serviço adjunto do gabinete de apoio pessoal, sendo-lhe fixada a remuneração devida na origem, correspondente ao índice 299 da escala indiciária constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2000. — O Governador Civil, *Agostinho Marques Moleiro*.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Despacho n.º 5417/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, delego no vice-governador civil, licenciado António Alberto Almada Guerra, a minha competência para a prática de qualquer acto ou exercício de qualquer faculdade que me seja cometida e não delegada noutra entidade, nomeadamente todos os actos de gestão e expediente das seguintes áreas e serviços:

- Comissão de Assistência e Habitação Social;
- Serviços de Protecção Civil;
- Núcleo Distrital do Projecto VIDA;
- Comissão Especializada de Fogos Florestais.

O presente despacho produz efeitos desde 12 de Novembro de 1999, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados.

21 de Fevereiro de 2000. — O Governador Civil, *Alberto Manuel Avelino*.

Inspecção-Geral da Administração Interna

Despacho (extracto) n.º 5418/2000 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Fevereiro de 2000 do inspector-geral da Administração Interna:

Maria Graça de Jesus Sampaio de Melo Pereira — nomeada em comissão extraordinária de serviço, pelo período de um ano, operadora de sistemas de 2.ª classe do quadro de pessoal de informática desta Inspecção-Geral, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2000,

nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, n.º 2, e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2000. — O Subinspector-Geral, *José Vicente Gomes de Almeida*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 275/2000. — A adopção de um documento único de registo automóvel, em substituição dos actuais livrete e título de registo de propriedade, tem vindo a demonstrar-se indispensável, não apenas por óbvias razões de modernização, de racionalização administrativa e de desburocratização, mas igualmente por imperativos de segurança e de combate à fraude e à criminalidade.

Essa questão ganhou ainda maior actualidade após a aprovação da Directiva comunitária n.º 1999/37/CE, a qual veio consagrar critérios uniformes para os documentos nacionais de registo e identificação automóvel.

Importa, assim, desenvolver um trabalho conjunto nesse sentido entre organismos dependentes do Ministério da Administração Interna, como a Direcção-Geral de Viação, do Ministério da Justiça, como a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e a Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, e do Ministério das Finanças, como a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e a Direcção-Geral de Informática e Apoio dos Serviços Tributários e Aduaneiros.

Entretanto, foi já possível chegar a uma base de entendimento assente em princípios de actuação e em opções de natureza técnica alicerçadas em estudos aprofundados, o que permite, agora, avançar para a fase de montagem do novo sistema, no quadro dos objectivos enunciados.

Para tal, importa constituir um grupo de trabalho com representantes das várias entidades com interesse na matéria e cometer-lhe especificamente a tarefa de levar à prática as conclusões até aqui definidas.

Em reforço do carácter interministerial do trabalho a efectuar e dada a especial exigência da componente técnica, informática e de gestão do projecto, opta-se por atribuir a uma personalidade independente de reputação técnica inquestionável a presidência do grupo de trabalho.

Assim, determina o Governo, pelos Secretários de Estado subscritores, o seguinte:

1 — É constituído o grupo de trabalho para o documento único do registo automóvel (GTDU), com a seguinte composição:

- Presidente — Prof. Doutor José Tribolet;
- Representante da DGV — Dr. Emílio Caeiro;
- Representante da DGRN — Dr.ª Ana Viriato Sommer Ribeiro;
- Representante da DGSIMJ — Engenheira Amélia Damas;
- Representante da DGAIEC — Dr.ª Maria Fernanda Henriques Alves ou Dr. António Melo;
- Representante da DGITA — Dr. Vítor Manuel Silva Santos.

2 — O GTDU tem como objectivo promover a concretização das acções constantes no relatório de avaliação estratégica de implementação do documento único, conducentes à respectiva viabilização.

3 — Compete, em particular, ao GTDU:

3.1 — Elaborar os cadernos de encargos para realização das tarefas a seguir indicadas, tal como descritas no relatório acima referido, recorrendo, sempre que necessário, à contratação de serviços externos:

- a) Definição e implementação da base de dados do documento único (BDDU);
- b) Construção do «Sistema de procedimentos e tarefas (*workflow*)»;
- c) Aplicação «Veículos»;
- d) Aplicação «Proprietários»;
- e) Aplicação «Emissão do DU».

3.2 — Fazer selecção das empresas ou entidades a contratar para realização dos trabalhos de natureza técnica, definir os termos da prestação de serviços e avaliar as respectivas propostas, propondo ao Governo a subsequente adjudicação.

3.3 — Definir as características técnicas do documento único, sendo pressuposta a opção por modelo de cartão de plástico e tendo em conta os elementos requeridos pela Directiva n.º 1999/37/CE, de 29 de Abril, e pela legislação nacional aplicável.

3.4 — Propor ao Governo o modelo e características de um requerimento único, a utilizar em todas as instâncias e válido para primeiras matrículas e quaisquer alterações ou registos subsequentes, fixando igualmente os percursos administrativos de tal requerimento.

3.5 — Preparar e apresentar ao Governo proposta sobre o valor da taxa de emissão do documento único, no quadro das economias e eficiências resultantes do novo sistema, bem como sobre a forma da afectação das receitas daí providas, sem prejuízo de se dar por assente que se manterá, de futuro, o nível de receita actualmente percebido por cada um dos organismos envolvidos na operação.

3.6 — Ponderar, definir e propor ao Governo medidas para efectiva simplificação de procedimentos e ganhos de eficácia, na óptica do cidadão-cliente, da adopção do sistema de documento único.

3.7 — Propor eventuais alterações da legislação necessárias ao enquadramento legal das soluções que suscite, recorrendo, se necessário, aos serviços jurídicos da Direcção-Geral de Viação e da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

3.8 — Apresentar o modelo de formação de utilizadores de todo o sistema logístico-informático a criar, bem como a calendarização mais aconselhável.

3.9 — Acompanhar a realização de todos os trabalhos adjudicados, a execução dos contratos celebrados e a progressiva implementação dos passos da solução adoptada, elaborando relatórios mensais de ponto da situação.

3.10 — Apresentar ao Governo proposta fundamentada de selecção da entidade emissora do documento único, relevando também os termos em que se deverá fazer a respectiva distribuição e tendo em conta os necessários cuidados em matéria de segurança, controlo de processos e prevenção de fraude.

3.11 — Definir as formas e meios de arquivo dos documentos inerentes ao requerimento, emissão e distribuição do documento único.

4 — A Direcção-Geral de Viação prestará ao grupo de trabalho o necessário apoio administrativo e logístico, suportando os encargos que as despesas de funcionamento do mesmo venham a determinar.

5 — Tendo em conta a necessária adopção do sistema de documento único em todo o território nacional, deverá o GTDU desenvolver os apropriados contactos com os serviços competentes da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores e propor as medidas especiais que se justifiquem.

6 — A base de dados do documento único ficará sediada na Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, cabendo a esta entidade preparar os procedimentos para o respectivo acolhimento, bem como a credenciação dos utilizadores e a definição dos níveis de segurança, salvaguarda e manutenção.

7 — Salvo decisão em contrário dos membros do Governo, os encargos derivados do presente processo serão assumidos pela Direcção-Geral de Viação, pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e pela Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça de acordo com a seguinte divisão:

DGV:

- Elaboração do caderno de encargos geral do processo;
- Construção da aplicação «Veículos»;
- Construção da aplicação «Emissão do DU»;
- 50% dos custos da construção da aplicação do «Sistema de procedimentos e tarefas (*workflow*)»;

DGRN:

- Construção da aplicação «Proprietários»;
- 50% da construção da aplicação do «Sistema de procedimentos e tarefas (*workflow*)»;

DGSIMJ:

- Definição, construção e manutenção da base de dados do documento único.

8 — Os custos relativos a equipamentos informáticos, *software*, redes de comunicações, consumíveis e custos operacionais são suportados pelas entidades envolvidas no processo, cada uma na medida das responsabilidades que assume, o que será igualmente válido para todas as entidades que venham a ter acesso e a beneficiar com a informação constante da base de dados do documento único, designadamente a Polícia Judiciária, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, entidades essas que ficam ainda obrigadas a adaptar os seus procedimentos administrativos e informáticos de forma a facilitar o funcionamento de todo o sistema.

9 — O GTDU dispõe do prazo de um ano a contar da data do presente despacho para dar por concluídos os seus trabalhos e apresentar relatório final da sua actividade, o que deverá coincidir com a primeira emissão experimental do novo documento único.

24 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Luís Manuel Santos Silva Patrão*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*. — O Secretário de Estado da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 276/2000. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não motoristas.

A medida ali regulamentada visa, sobretudo, uma maior racionalização dos meios que se traduza, consequentemente, numa redução dos encargos económicos para o erário público.

O Governo Civil do Distrito de Bragança dispõe de três viaturas oficiais, destinadas ao serviço do governador civil, da Comissão Distrital da Segurança Rodoviária, do Projecto VIDA e da Comissão Especializada de Fogos Florestais, e de um único motorista, pelo que está em condições de beneficiar do disposto no diploma legal supracitado.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e por proposta do governador civil do distrito de Bragança, determina-se:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas do Estado afectas ao uso do Governo Civil do Distrito de Bragança aos seguintes funcionários e agentes:

- a) Dr. Júlio Meirinhos (governador civil);
- b) Dr. António José L. Carrapatoso (secretário do Governo Civil);
- c) Dr. Júlio Eurico P. Seixas (adjunto do gabinete de apoio pessoal);
- d) Padre Delfim Jorge E. Gomes (coordenador do Projecto VIDA);
- e) Dr. Vítor Prada Pereira (delegado do Serviço Nacional de Protecção Civil);
- f) Vasco José V. T. Abrunhosa (chefe de secção do Governo Civil);
- g) Manuel José Pires (operador de sistema).

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um deles, com o termo das funções em que se encontram actualmente investidos.

15 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 277/2000. — A avaliação da aptidão física e mental dos condutores ou candidatas a condutores é feita através de exames médicos, nos termos do Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho.

Os exames médicos podem ser normais ou especiais. Os exames normais são realizados por qualquer médico, enquanto os exames especiais só podem ser realizados pela autoridade de saúde da área de residência do condutor ou candidato.

A finalidade destes exames é garantir condições para uma condução segura, contribuindo consequentemente para a redução dos níveis de sinistralidade rodoviária.

Em complemento das iniciativas que têm vindo a ser desenvolvidas, no âmbito da formação dos condutores e da sua avaliação, importa ponderar a experiência decorrente do novo regime de exames médicos.

Com esse objectivo, é constituído um grupo de trabalho, a quem compete:

- a) Fazer um diagnóstico global da actual situação no que respeita à realização e comprovação de exames médicos, identificando as suas principais insuficiências;
- b) Caracterizar os atestados médicos emitidos (com ou sem restrições, impondo ou não realização de inspecção especial), relacionando-os tanto quanto possível com as entidades intervenientes e a área geográfica;
- c) Apresentar propostas da melhoria da situação actual, designadamente no que respeita aos procedimentos e à eventual alteração do regime de periodicidade dos exames.

O grupo de trabalho é constituído por:

- Em representação da DGV, Dr. António Serra Amaral, que preside, e Dr. Libertário de Melo;
- Em representação da Direcção-Geral de Saúde, Dr. António João da Costa Marinho;
- Em representação da Associação Nacional dos Industriais do Ensino da Condução Automóvel (ANIECA), engenheiro Custódio Tomé;
- Em representação da Ordem dos Médicos, Dr. João Miguel da Conceição Pedro de Deus;
- Em representação do Automóvel Club de Portugal (ACP), Dr. Hugo Pinto Marques e Dr. Álvaro Guimarães.

Deve ser elaborado um relatório preliminar até ao final de Abril e, no final do próximo mês de Maio, o relatório final contendo propostas concretas de actuação, devidamente formalizadas.

16 de Fevereiro de 2000. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Luís Manuel Santos Silva Patrão*, Secretário de Estado da Administração Interna. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 351/2000 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Tavira solicitou a cedência do Posto Fiscal de Torre de Ares, sito na freguesia da Luz, concelho de Tavira, para instalação de um serviço de recuperação de toxicodependentes.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo à Câmara Municipal de Tavira do Posto Fiscal de Torre de Ares, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Luz sob o artigo 1204, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 01743/980331 e inscrição a favor do Estado G-1.

2.º Reconhecer a utilidade pública da cessão do imóvel uma vez que se destina à instalação de um serviço de recuperação de toxicodependentes.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de 14 050 000\$, a pagar no acto da assinatura do respectivo auto de cessão.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos.

5.º A assinatura do auto de cessão deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

24 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*.

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 5419/2000 (2.ª série). — Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro, e ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de directora de contabilidade da Direcção de Serviços de Gestão da Informação Orçamental da Direcção-Geral do Orçamento a licenciada Eunice Manuela de Oliveira Ramos, chefe de divisão de contabilidade da mesma Direcção de Serviços.

23 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 5420/2000 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2000 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Promoveis a primeiros verificadores superiores da carreira técnica superior aduaneira os funcionários abaixo mencionados:

Cristina Maria Pimentel Coelho.
Maria Júlia Sovelas da Silva.
Bráulio António Guerrilhas Pires.

Maria Helena Guedes Ventura Antão.
 João Manuel Pedrosa Marques.
 Hélder Ferreira Curto.
 João Manuel de Jesus Gomes.
 António José Belo Morgado.
 Fernando Sérgio Romão Mendo.
 Esmeraldo dos Santos Cabral Correia.
 Deolinda da Conceição dos Reis Simões.
 Carlos Manuel Moreira Lopes Orfão.
 Fernando Augusto Franco.
 Rui Manuel José Tagore Miranda Collaço.
 Margarida do Céu Valente Monge Noronha Montenegro.
 Maria Rosa Garcia Madeira.
 Rui António Lopes Castelo Branco.
 Reinaldo José Vaz Marujo.
 António José Freire Falcão.
 Rosa Maria Santos de Oliveira.
 Maria do Céu Farinha Custódio Brites.
 José António dos Santos Correia.
 Margarida Teresa S. Casca de C. Osório Fernandes.
 José Alvaro Soares Pereira.
 Joana Maria da Costa Fernandes Tavares.
 Maria José dos Santos Rocha.
 Maria Beatriz Cantinho de Brito Debonnaire.
 Paulo Nuno Monteiro Couto.
 Maria Madalena Mota Craveiro da Silva Carvalho.
 Maria Augusta Machado Assis Laranjeira Cunha.
 Fernando Pinheiro Ferreira.
 Carlos Manuel Antunes Vicente.
 Maria Leonor Salvador Cunha Vareta.
 José Luís Amoroso Serrano.
 Ana Cristina Loureiro da Costa.
 Maria Luísa Ferreira Alves Laranjeira Bispo.
 Maria Manuela Loureiro Manta.
 Maria Manuela Valadas Colaço Viegas.
 Maria Hermínia Pombal Dias Marques de Lemos.
 José Paulo Garcia Rodrigues.
 Maria da Graça Pereira Lourenço.
 Almerindo Tavares da Costa Santos.
 Ricardo José de Almeida Alves.
 Ana Cristina dos Santos Andrade Tomás.
 Maria Madalena Pereira da Silva Fernandes.
 Maria de Fátima Roque da Silva Ramos.
 Pedro Carlos Pereira Gonçalves.
 Isabel Maria Faria da Silva Santos.
 João Manuel de Mira Coroa Cartaxo.
 José António Nogueira Souto Amaro Pereira.
 José Manuel Albuquerque Martins.
 Maria do Rosário Banazol de Santa Rita Colaço.
 António Manuel Ferreira Pereira dos Santos.
 Ana Maria Beja Ramalho.
 Dorinda da Conceição Magalhães de Castro Serra.
 Dora Maria dos Santos Vieira.
 Manuel João Matias Trigo.
 Maria Manuela de Castro Goulart Martins da Silva.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 4340/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica a delegação de competências do chefe da 3.ª Repartição de Finanças da Feira nos seus adjuntos, tal como se indica: Chefia das secções:

- 1.ª Secção — Adjunto Arnaldo Gonçalves Moreira.
- 2.ª Secção — Adjunto Manuel Licínio Lima de Oliveira.

A — De carácter geral:

- a) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários afectos às respectivas secções;
- b) Visar ou propor a alteração do plano anual de férias, visar as comunicações de férias e dar parecer sobre o pedido de alteração de férias, invocando as razões justificativas;
- c) Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, incluindo as notificações, com excepção da que for dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como autoridades judiciais ou administrativas;
- d) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

- e) Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelos diversos serviços;
- f) Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a possível prontidão e qualidade;
- g) Assinatura de mandados de notificação a efectuar por via postal e de ordens de serviço a cumprir pelos serviços de prevenção e inspecção tributária;
- h) Ordenar a instrução e informação de exposições, petições, reclamações e recursos hierárquicos;
- i) Responsabilização pela organização e documentação dos documentos da secção;
- j) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de redução de coimas;
- k) Estatísticas e mapas das respectivas secções;
- l) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços das respectivas secções, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- m) Levantamento de autos de notícia nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea g) do artigo 187.º do Código de Processo Tributário.

B — De carácter específico:

B.1 — No adjunto Arnaldo Gonçalves Moreira:

- 1 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):
 - 1.1 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos cruzados de várias declarações, designadamente as de IR;
 - 1.2 — Controlo das liquidações efectuadas pela Repartição de Finanças, bem como as remetidas pelo SIVA;
 - 1.3 — Promover acções de fiscalização no domínio do imposto dos sujeitos passivos do regime dos pequenos retalhistas, após controlo das respectivas contas correntes;
 - 1.4 — Controlo das notas de apuramento dos modelos n.ºs 382 e 383;
 - 1.5 — Controlar a recepção, visualização, loteamento e remessa ao SAIVA das declarações de cadastro;
 - 1.6 — Promover todos os procedimentos e praticar todos os actos relacionados com o IVA, exceptuando as fixações de imposto;
 - 1.7 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças.
- 2 — Imposto sobre o rendimento (IRS/IRC):
 - 2.1 — Fiscalização e controlo interno;
 - 2.2 — Orientação e controlo da recepção e visualização de declarações;
 - 2.3 — Orientação do loteamento e remessa à direcção distrital de finanças das declarações;
 - 2.4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IRS e IRC, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço e fiscalização do mesmo;
 - 2.5 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à fixação/alteração do rendimento colectável, e promover a sua remessa à direcção distrital de finanças.
- 3 — Imposto do selo:
 - 3.1 — Fiscalização e controlo interno;
 - 3.2 — Propor acções de fiscalização do imposto do selo pago por meio de guia, após controlo das contas correntes dos sujeitos passivos;
 - 3.3 — Coordenar e controlar todo o serviço referente ao imposto, nomeadamente assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de contabilidade.
- 4 — Número fiscal de contribuinte:
 - 4.1 — Controlar todo o serviço, providenciando a remessa diária das fichas de inscrição e de alteração.
- 5 — Contabilidade, receita eventual e operações de tesouraria:
 - 5.1 — Assinar os documentos de receita eventual ou operações de tesouraria;
 - 5.2 — Promover e fiscalizar a recolha informática de elementos contabilísticos;
 - 5.3 — Promover a elaboração de tabelas e mapas contabilísticos;
 - 5.4 — Promover a elaboração e remessa atempada à Direcção-Geral do Tesouro da relação «Pedido de emissão de cheques do Tesouro para reembolso de imposto», a que se refere o ofício circular D-1/94, de 13 de Janeiro.
- 6 — Impostos rodoviários:
 - 6.1 — Despachar pedidos de isenção e fornecimento de dísticos, com excepção das situações em que haja motivo para indeferimento;
 - 6.2 — Fiscalização e controlo dos pagamentos, bem como das isenções concedidas.

7 — Imposto municipal de sisa:

7.1 — Assinar os termos de sisa n.ºs 2 e 7 e decidir os pedidos de rectificação dos termos de sisa nos casos em que estejam em causa erros de identificação;

7.2 — Promover a extracção de cópias de termos de sisa para efeitos de avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial;

7.3 — Promover a extracção de cópias de termos de sisa e assinar requisições de serviços da fiscalização para efeitos de pedidos de autorização para avaliações, nos termos do artigo 57.º do Código;

7.4 — Fiscalização e controlo (v. g., notas dos notários, averbamentos matriciais, extracção de fichas modelo n.º 1, etc.).

8 — Imposto sobre as sucessões e doações:

8.1 — Conferir a liquidação dos processos de imposto sobre as sucessões e doações e assinar tudo o que se tornar necessário à instrução dos mesmos;

8.2 — Promover a extracção de cópias para avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial, bem como de bens móveis, quando se mostrar necessário;

8.3 — Fiscalização e controlo interno (v. g., nota dos notários, relações de óbito, verbetes de usufrutuários, etc.).

9 — Contribuição autárquica:

9.1 — Despachar os impostos integrados na secção, quando a competência pertencer à Repartição de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

9.2 — Despachar e orientar os processos de avaliação nos termos dos artigos 54.º, 56.º, 57.º, 87.º, 96.º e 109.º do IMSSD;

9.3 — Despachar e orientar os processos de isenção de contribuição autárquica, de inquilinato e cadastro, excepto se houver lugar a indeferimento;

9.4 — Fiscalizar e controlar internamente o respectivo serviço, nomeadamente a extracção de modelos 17-A e respectivos averbamentos e alterações matriciais;

9.5 — Fiscalizar e controlar o serviço de avaliações, incluindo segundas avaliações e processos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos, designadamente as cadernetas e respectivos mapas resumo;

9.6 — Fiscalizar e controlar os pedidos de inscrições matriciais de prédios novos e omissos, bem como as liquidações de anos anteriores;

9.7 — Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades (v. g., câmaras municipais, notários, repartições de finanças, etc.);

9.8 — Controlar todo o serviço informático da contribuição autárquica.

10 — Serviço de pessoal e administração geral:

10.1 — Controlo de todo o serviço respeitante a pessoal;

10.2 — Formação, edições e distribuição de instruções.

11 — Bens do Estado:

11.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos;

11.2 — Controlo dos bens prescritos e abandonados;

11.3 — Promover o registo cadastral de material e sua distribuição pelo pessoal e sua utilização de forma racional.

12 — Património:

12.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo do livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força da respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe de finanças.

13 — Impressos, arquivo e biblioteca:

13.1 — Promover a sua requisição, organização e funcionalidade permanente.

14 — Elaboração dos mapas estatísticos P. A.

15 — Outros serviços administrativos:

15.1 — Registo e controlo da cobrança emolumentar das certidões e cadernetas prediais;

15.2 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, de correios e telecomunicações;

15.3 — Verificar e distribuir diariamente, por si e pelos chefes da outra secção, todo o expediente entrado, para distribuição pelo pessoal de cada secção.

16 — Substituição do chefe de finanças nos seus impedimentos legais.

B.2 — No adjunto Manuel Licínio Lima de Oliveira:

1 — Justiça tributária:

1.1 — Código de Processo Tributário:

1.1.1 — Assinar despachos e registos de processos regulados por este Código;

1.1.2 — Ordenar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do chefe de finanças e envio às entidades competentes ou oficiar quando não houver lugar à sua passagem;

1.1.3 — Controlo dos prazos e de toda a tramitação abrangidos pelo CPT incumbidos à secção;

1.1.4 — Mandar proceder às notificações e citações, assinando assim todo o expediente necessário a tal fim, designadamente avisos, ofícios, mandados, citações, éditos e anúncios;

1.1.5 — Praticar todos os actos respeitantes a solicitações de contribuintes respeitantes à fase em que se encontram as suas petições, reclamações e a previsão do tempo da sua ultimação;

1.1.6 — Controlar a instrução dos processos graciosos, elaborando, se possível, proposta da decisão, conforme o n.º 2 do artigo 73.º do CPPT;

1.2 — Praticar todos os actos e diligências nos processos com excepção da aplicação da coima ou revogação de decisão da sua aplicação e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

1.3 — Processos de execução fiscal:

1.3.1 — Praticar todos os actos nos processos, com excepção de suspensão da execução, fixação de garantias ou cauções, conhecimentos de prescrição, autorização de pagamento em prestações, decisão sobre a venda dos bens penhorados, bem como a fixação e determinação ou apuramento do seu valor, abertura de propostas em carta fechada, declaração de extinção da execução, levantamento da penhora e cancelamento do seu registo, remoção do fiel depositário e substituição de sobras;

1.4 — Processos de oposição, embargos de terceiros e impugnação judicial:

1.4.1 — Praticar todos os actos necessários à sua informação e remessa à direcção distrital ou ao tribunal tributário de 1.ª instância, com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

1.5 — Recursos judiciais:

1.5.1 — Remessa dos recursos judiciais nos termos do artigo 276.º do CPPT ao competente tribunal tributário;

1.6 — Circulação de mercadorias:

1.6.1 — Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias, nos termos do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro.

Notas comuns:

Cada adjunto deve:

- Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividade;
- Tomar as providências à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os esforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas.

Observações:

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competência, designadamente o disposto do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- Direcção e controlo sobre actos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificado todos os actos praticados pelos funcionários aqui delegados até à sua publicação no *Diário da República*.

24 de Janeiro de 2000. — O Chefe da 3.ª Repartição de Finanças da Feira, *Manuel Joaquim Morais Caldas Afonso*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 5421/2000 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

1 — Delego nos subdirectores-gerais as competências a seguir indicadas:

1.1 — Conferir a posse ou a aceitação ao pessoal do quadro da Direcção-Geral;

1.2 — Autorizar a cedência de circulares e outras publicações da Direcção-Geral;

1.3 — Assinar toda a correspondência da Direcção-Geral;

1.4 — Autorizar a realização de despesas dentro dos limites estabelecidos na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, de harmonia com o disposto no artigo 27.º do mesmo diploma;

1.5 — Decidir sobre pedidos de reposição em prestações de quantias indevidamente recebidas, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.6 — Formular os pedidos de libertação de créditos e proceder à autorização e emissão dos meios de pagamento, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.7 — Autorizar, no todo ou em parte, o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença;

1.8 — Homologar classificações de serviço, conforme previsto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, relativamente aos funcionários das unidades orgânicas cujo acompanhamento e orientação lhe estejam atribuídos;

1.9 — Praticar todos os actos necessários ao exercício das restantes competências que me são conferidas pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e respectivo mapa II anexo, salvo as previstas no n.º 1 do artigo 27.º

2 — Subdelego nos mesmos subdirectores-gerais as seguintes competências, que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 490/2000 (2.ª série), de 15 de Dezembro de 1999, do Secretário de Estado do Orçamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2000, e de harmonia com o n.º 2 do mesmo despacho:

2.1 — Estornos na escrita do Estado;

2.2 — Prorrogação do limite de tempo do abono de ajudas de custo;

2.3 — Relevação;

2.3.1 — Da entrega de receitas fora dos prazos;

2.3.2 — Da utilização de estabelecimentos de assistência particular na prestação de serviços clínicos a sinistrados em serviço;

2.3.3 — Da falta de requisição de transportes;

2.3.4 — Da falta de entrega nos prazos de documentos escolares para efeitos de prestações familiares;

2.3.5 — Da falta de requisições de material;

2.3.6 — Da entrada fora dos prazos das petições e outros documentos em processos de habilitação de herdeiros e outros com fins semelhantes que correm pelo Ministério das Finanças;

2.4 — Visto em folhas, requisições e contas de despesas sujeitas ao visto do Ministro das Finanças;

2.5 — Conferir posse ao pessoal dirigente da Direcção-Geral;

2.6 — Designação de representantes da Direcção-Geral em quaisquer organismos, núcleos ou grupos de trabalho, estruturas de missão e comissões previstos em diploma legal;

2.7 — Autorização para as alterações orçamentais previstas nas alíneas b) e e) do n.º 2 do artigo 3.º, bem como para as que se referem na alínea a) do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

2.8 — Fixação dos quantitativos de ajudas de custo relativamente aos casos de não funcionários ou agentes;

2.9 — Autorização para o pagamento de encargos respeitantes a anos anteriores, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto, até ao montante de 10 000 contos;

2.10 — Decisão sobre pedidos de reposição em prestações de quantias indevidamente recebidas, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto;

2.11 — Concessão da autorização prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.12 — Aprovação dos programas de provas de conhecimentos específicos, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.13 — Autorização para a realização de trabalhos excepcionais de natureza transitória e respectivo acréscimo salarial, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro.

3 — Delego ainda as seguintes competências em todos os directores de contabilidade:

3.1 — Decisão sobre pedidos de reposições em prestações de quantias indevidamente recebidas, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto;

3.2 — Decidir sobre o pagamento de despesas de anos anteriores, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto;

3.3 — Aprovar o respectivo mapa anual de férias;

3.4 — Autorizar, no todo ou em parte, o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença;

3.5 — Apresentar propostas para o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão de vencimento de exercício, bem como a autorização para o processamento deste.

4 — Subdelego também em todos os directores de contabilidade as competências referidas nos n.ºs 2.3.3 e 2.3.5 deste despacho.

5 — Os subdirectores-gerais continuam autorizados a emitir parecer sobre todos os processos respeitantes a assuntos correntes que houverem de ser submetidos a despacho ministerial.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos por delegação ou subdelegação.

17 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *Francisco Onofre*.

Direcção-Geral do Património

Aviso n.º 4341/2000 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 25 de Fevereiro de 2000, no uso dos poderes delegados e subdelegados:

Maria Fernanda Segurado Correia Pita Dias, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente técnica superior de 1.ª classe no mesmo quadro e carreira, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Ana Maria de Andrade Tavares*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 5422/2000 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2000 da directora-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Licenciado Nuno Luís de Almeida Figueiredo — admitido, em regime de contrato administrativo de provimento e mediante concurso, remunerado pelo índice 370, para exercer funções de técnico superior do tesouro estagiário na Direcção-Geral do Tesouro, com vista ao ingresso na carreira técnica superior do tesouro do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 6/2000. — *Norma n.º 3/2000-R — Empresas de seguros — Cálculo e constituição da margem de solvência e do fundo de garantia.* — Considerando que as empresas de seguros devem dispor de uma margem de solvência suficiente em relação ao conjunto das suas actividades, bem como de um fundo de garantia, o qual faz parte integrante da margem de solvência;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, a margem de solvência de uma empresa de seguros corresponde ao seu património, livre de toda e qualquer obrigação previsível e deduzido dos elementos incorpóreos;

Considerando que, nos termos do artigo 98.º do mesmo diploma, o património das empresas de seguros compreende, para efeitos de margem de solvência no que respeita ao ramo «Vida», mediante autorização prévia, um montante correspondente a 50% dos lucros futuros da empresa, cabendo ao Instituto de Seguros de Portugal, para esse efeito, fixar as bases de cálculo para a determinação do factor multiplicador do lucro anual estimado, bem como os elementos a considerar na determinação do lucro efectivamente obtido;

Considerando que, para efeitos de controlo do cálculo das exigências de margem de solvência e de fundo de garantia e dos seus elementos constitutivos, as empresas de seguros devem prestar as informações necessárias ao Instituto de Seguros de Portugal;

Considerando o estabelecido por normas deste Instituto relativamente aos efeitos da introdução do euro nas contas das empresas de seguros e dos fundos de pensões durante o período de transição para a moeda única que se iniciou em 1 de Janeiro de 1999;

O Instituto de Seguros de Portugal emite, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e no n.º 3 do artigo 5.º do respectivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de Setembro, a seguinte

Norma regulamentar

1 — A margem de solvência, no que respeita a todos os ramos de seguros «Não vida», é calculada nos termos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

2 — A margem de solvência, no que respeita ao ramo «Vida», é calculada:

- Para os seguros de vida não mencionados nas alíneas seguintes, nos termos do disposto no n.º 1) do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril;
- Para os seguros complementares dos seguros de vida, nos termos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma;
- Para os seguros ligados a fundos de investimento, nos termos do disposto no n.º 3) do artigo 99.º do mesmo diploma;

- d) Para as operações de capitalização, nos termos do disposto no n.º 2) do artigo 99.º do mesmo diploma;
- e) Para os fundos de pensões, nos termos do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro.

3 — As empresas de seguros devem dispor e manter um fundo de garantia, que faz parte integrante da margem de solvência e que corresponde a um terço do seu valor, não podendo, no entanto, ser inferior aos limites fixados no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

4 — As empresas de seguros que explorem cumulativamente os ramos «Não vida» e o ramo «Vida» devem dispor de uma margem de solvência para cada uma destas duas actividades, devendo a margem de solvência do ramo «Vida» corresponder ao somatório dos valores obtidos nos termos das alíneas a) e e) do n.º 2, tendo em conta os seguros ou operações que exploram.

5 — Os elementos constitutivos da margem de solvência no que respeita a todos os ramos de seguros «Não vida» são os definidos nos termos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, sem prejuízo do disposto no n.º 11 desta norma.

6 — Os elementos constitutivos da margem de solvência no que respeita ao ramo «Vida» são os definidos nos termos do disposto no artigo 98.º do mesmo diploma e no n.º 7 desta norma, sem prejuízo do disposto no n.º 11 desta norma.

7 — Para efeitos da consideração como elemento da margem de solvência de um montante correspondente a 50% dos lucros futuros, devem ser respeitadas as seguintes regras e condições:

- a) De acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, o montante dos lucros futuros obtém-se multiplicando o lucro anual previsível, determinado pela média aritmética dos lucros que foram obtidos nos últimos cinco anos, com referência ao ramo «Vida», por um factor que representa a duração residual média dos contratos, mas que não pode, no entanto, ser superior a 10;
- b) Para a determinação do lucro efectivamente obtido deve considerar-se, sem prejuízo do disposto na alínea c), o menor dos dois valores seguintes:
 - b1) (Resultado líquido do exercício — resultado extraordinário);
 - b2) Resultado da conta técnica do seguro de vida;
- c) No caso de empresas de seguros que exerçam cumulativamente a actividade de seguros do ramo «Vida» e a actividade de seguros dos ramos «Não vida», para a determinação do lucro efectivamente obtido deve considerar-se o menor dos dois valores seguintes:
 - c1) (Resultado líquido do exercício — resultado extraordinário — resultado da conta técnica) × (prémios brutos emitidos do seguro de vida/prémios brutos emitidos do seguro de vida e do seguro não vida) + resultado da conta técnica do seguro de vida;
 - c2) Resultado da conta técnica do seguro de vida;
- d) Para efeitos de cálculo dos valores referidos nas subalíneas b1) e c1), o resultado extraordinário apenas pode ser considerado se for positivo;
- e) Para a determinação do factor multiplicador do lucro anual estimado deve considerar-se o prazo residual de cada contrato tendo em conta os resgates previsíveis, ponderado pelo peso da respectiva provisão matemática;
- f) O montante correspondente a 50% dos lucros futuros a considerar como elemento da margem de solvência não deve ser superior a 10% da margem de solvência a constituir no que respeita ao ramo «Vida»;
- g) As empresas que exerçam a actividade de seguros do ramo «Vida» há menos de cinco anos não poderão considerar os lucros futuros como elemento do património para efeitos de margem de solvência;
- h) Considera-se, para efeitos da alínea anterior, que o início da actividade de uma empresa de seguros que exerça a actividade do ramo «Vida» e que tenha sido constituída a partir da cisão de uma empresa que exerça cumulativamente a actividade de seguros do ramo «Vida» e a actividade de seguros dos ramos «Não vida» é o início da actividade do ramo «Vida» desta última.

8 — Os elementos constitutivos do fundo de garantia são os definidos nos termos do disposto no artigo 103.º do mesmo diploma, sem prejuízo do disposto no n.º 11 desta norma.

9 — Para efeitos do cálculo da margem de solvência e do fundo de garantia, deverá ser utilizado o contravalor do euro em escudos.

10 — No apuramento do valor dos elementos constitutivos da margem de solvência deve ser deduzido ao capital social realizado o valor pelo qual se encontram registadas na contabilidade as acções próprias

eventualmente detidas, as quais, nos termos da base XIV da Lei n.º 2/71, de 12 de Abril, só podem ser adquiridas pelas empresas de seguros no decurso de operações de fusão ou cobrança de créditos.

11 — Tendo em consideração que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, a margem de solvência de uma empresa de seguros corresponde ao seu património livre de toda e qualquer obrigação previsível e deduzido dos elementos incorpóreos, devem ser deduzidos aos elementos constitutivos da margem de solvência e do fundo de garantia os seguintes valores:

- a) Imobilizações incorpóreas;
- b) Diferença entre o valor dos títulos de rendimento fixo, quando se aplicar o critério alternativo referido no n.º 10.1.3 do Plano de Contas para as Empresas de Seguros, e o valor dos mesmos títulos se avaliados ao seu valor actual, se essa diferença for globalmente positiva;
- c) 100% do montante, ainda não financiado no final do exercício, do valor actual da responsabilidade com planos de pensões (pensões e prestações em pagamento e serviços passados do pessoal no activo) determinado nos termos da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro, segundo os pressupostos indicados no n.º 10 da referida norma, com as modificações referidas no n.º 12 da presente norma;
- d) 50% do montante, ainda não financiado no final do exercício, da diferença entre o valor actual da responsabilidade por serviços passados de pessoal no activo, determinado segundo os pressupostos indicados no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro, e o valor actual da responsabilidade com serviços passados do pessoal no activo, determinado segundo os mesmos pressupostos, com as modificações referidas no n.º 12 da presente norma.

12 — A determinação do valor actual da responsabilidade por serviços passados de pessoal no activo, para efeitos do referido no número anterior, deve efectuar-se com as taxas utilizadas no cumprimento do n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, mas considerando uma taxa de crescimento salarial de 0%, sem prejuízo da utilização de uma taxa de crescimento salarial não inferior a 3% para efeitos da determinação do montante a deduzir na fórmula de cálculo do complemento.

13 — Os cálculos relativos à margem de solvência e ao fundo de garantia devem ser efectuados segundo os mapas cujos modelos se anexam, sendo, no caso das empresas de seguros abrangidas pelo regime de «supervisão tipo A», certificados por um revisor oficial de contas ou auditados por um auditor externo.

14 — A informação constante dos referidos mapas deve ser enviada em suporte informático (disquetes 3.5 HD numa das versões do Microsoft Excel 5.0, 7.0/95 ou 97) fornecido pelo Instituto de Seguros de Portugal, acompanhado da respectiva cópia em papel, pelas empresas de seguros abrangidas pelo regime de «supervisão tipo A», até ao dia 30 de Abril de cada ano, e pelas empresas de seguros abrangidas pelo regime de «supervisão tipo B», até ao dia 31 de Março de cada ano, reportando-se a informação ao exercício anterior.

15 — Os mapas constantes da disquete poderão, ainda, ser enviados ao Instituto de Seguros de Portugal através de e-mail para o endereço supervisao@isp.pt.

16 — Em casos devidamente fundamentados, o Instituto de Seguros de Portugal poderá autorizar o envio da informação referida no n.º 14 através do preenchimento dos mapas em papel impresso.

17 — A empresa de seguros que pretenda considerar para efeitos da margem de solvência os elementos implícitos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, deve apresentar ao Instituto de Seguros de Portugal, juntamente com os mapas referidos no n.º 13, um pedido de autorização devidamente fundamentado e certificado pelo actuário responsável.

18 — A empresa de seguros que não apresente a margem de solvência suficientemente constituída deverá enviar ao Instituto de Seguros de Portugal, juntamente com os mapas referidos no n.º 13 e nos termos do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, um plano de recuperação, com vista ao restabelecimento da sua situação financeira, fundamentado num adequado plano de actividades, e que incluirá contas previsionais.

19 — A empresa de seguros que não apresente o fundo de garantia suficientemente constituído deverá enviar ao Instituto de Seguros de Portugal, juntamente com os mapas referidos no n.º 13 e nos termos do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, um plano de financiamento a curto prazo, fundamentado num adequado plano de actividades, e que incluirá contas previsionais.

20 — É revogada a norma n.º 3/99-R, de 24 de Fevereiro.

18 de Fevereiro de 2000. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Marinho*, presidente. — *J. Santos Batista*, vogal do conselho directivo.



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

EMPRESA DE SEGUROS SEDIADA EM PORTUGAL/SUCURSAL DE EMPRESA DE SEGUROS
 SEDIADA FORA DA UNIÃO EUROPEIA
 N.º DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA
 IDENTIFIC. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

MARGEM DE SOLVÊNCIA
EM 31/12/

Unidade monetária (1, em centos; 2, em euros)

I - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM DE SOLVÊNCIA

- A**
- (1) Capital Social Realizado / Fundo de Estabelecimento
 - a) Capital Social Realizado / Fundo de Estabelecimento
 - b) Ações Próprias
 - Total (a - b)
 - (2) Metade da parte do Capital Social não realizado, desde que a parte realizada atinja, pelo menos, 25% do valor do Capital Social
 - (3) Reservas não representativas de provisões técnicas ou de qualquer outro compromisso
 - a) Reservas de Reavaliação
 - b) Reserva Legal
 - c) Outras Reservas
 - d) Prémios de Emissão
 - Total (a + b + c + d)
 - (4) Resultado de Ganhos e Perdas
 - a) Resultados transitados
 - b) Resultado líquido do exercício
 - c) Distribuição de resultados do exercício
 - Total (a + b - c)
 - (5) Reforços de quotizações, até ao limite de 50% da margem de solvência⁽¹⁾
 - (6) Ações preferenciais e empréstimos subordinados, até ao limite de 50% da margem de solvência⁽²⁾
 - a) Ações preferenciais
 - b) Empréstimos subordinados
 - Total (a + b)
 - (7) Títulos de duração indeterminada e outros instrumentos, num máximo de 50% da margem de solvência⁽³⁾
 - (8) **Total de (1) a (7)**
 - (9) Elementos que não estejam livres de toda e qualquer obrigação previsível⁽⁴⁾
 - (10) Imobilizações incorpóreas



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

- (11) Diferença devida à aplicação do critério alternativo para os títulos de rendimento fixo⁽⁵⁾
 - a) Títulos de rendimento fixo avaliados pelo critério referido no n.º 10.1.3 do "Plano de contas para as Empresas de Seguros"
 - b) Títulos de rendimento fixo avaliados ao seu valor actual
 - Total = (a - b) se (a - b) > 0**
 - (12) Responsabilidade com pensões de reforma
 - a) Montante financiado
 - a₁) Fundo de pensões
 - a₂) Provisão matemática de seguros de renda vitalícia imediata ou temporária⁽⁶⁾
 - a₃) Provisão matemática de outros contratos de seguro
 - a₄) Outro meio de financiamento
 - Total (a₁ + a₃ + a₄)
 - b) Valor actual das pensões em pagamento⁽⁷⁾
 - b₁) garantidas através de seguros de renda vitalícia imediata ou temporária
 - b₂) garantidas através de outros meios de financiamento
 - c) Valor actual da responsabilidade por serviços passados (current)⁽⁸⁾
 - d) Valor actual da responsabilidade por serviços passados (projected)⁽⁷⁾
 - e) Montante a deduzir
 - e₁) Se (b + c - a) > 0
e = (b + c - a) + 50% x (d - c)
 - e₂) Se (b + c - a) ≤ 0 e (d + b - a) > 0
e = 50% x (d + b - a)
- TOTAL dos elementos constitutivos do Fundo de Garantia = Total de A = (8) - (9) - (10) - (11) - (12e)**

- B**⁽⁹⁾
- (13) Parte dos lucros futuros da empresa relativos à actividade VIDA
 - a) Lucro anual previsto
 - b) Duração residual média (≤ 10 anos)
 - c) Total
 - c₁) Se (a x b x 0,5) ≥ (0,1 x linha i do Resumo)
c = (0,1 x linha i do Resumo)
 - c₂) Se (a x b x 0,5) < (0,1 x linha i do Resumo)
c = (a x b x 0,5)
 - (14) Diferença devida à não zilverização ou zilverização parcial
 - Total de B = (13) + (14)**
- Total dos elementos constitutivos da Margem = (A + B)**

II - CÁLCULO DA MARGEM DE SOLVÊNCIA
ACTIVIDADE NÃO VIDA

- A**
- 1.º Resultado (óptica dos prémios)**
 - (1) Prémio brutos emitidos (seguro directo + resseguro aceite)
 - (2) Impostos e Taxas
 - a) Taxa para o Organismo de Controlo⁽¹⁰⁾
 - b) Percentagem para o Fundo de Compensação Seguro de Colheitas
 - c) Percentagem para o Fundo de Compensação Seguro de Colheitas, nos contratos realizados sem a intervenção do mediador
 - d) Valor dos vistos dos cartões de Responsabilidade Civil Automóvel
 - e) Percentagem para o Fundo de Garantia Automóvel (2,5% sobre prémios comerciais de seguro directo divididos por 1,2 - Ramo automóvel)
 - f) Outros impostos e taxas incidindo s/a actividade das Agências no Estrangeiro
 - g) Outros
 - (3) (1) - (2)
 - (3A) - até 10.000.000 euro
 - (3B) - O excedente
 - (4) 18% x (3A) + 16% x (3B)
 - (5) Custos com sinistros brutos (seguro directo + resseguro aceite)
 - (6) Custos com sinistros, parte dos resseguradores
 - (7) [(5) - (6)] / (5)⁽¹¹⁾
 - (8) **1.º Resultado**
 - (8A) - (4) x (7) se (7) ≥ 50%
 - (8B) - (4) x 50% se (7) < 50%

- B**
- 2.º Resultado (óptica dos sinistros)**
 - (9) Média dos custos com sinistros brutos (seguro directo + resseguro aceite) dos últimos três / sete exercícios⁽¹²⁾
 - (9A) até 7.000.000 euro
 - (9B) O excedente
 - (10) 26% x (9A) + 23% x (9B)
 - (11) **2.º Resultado**
 - (11A) - (10) x (7) se (7) ≥ 50%
 - (11B) - (10) x 50% se (7) < 50%

III - CÁLCULO DA MARGEM DE SOLVÊNCIA
ACTIVIDADE VIDA E DE FUNDOS DE PENSÕES

- A**
- Seguros de Capitais e de Rendimentos**
- 1.º RESULTADO**
 - (12) Provisões Matemáticas (seguro directo + resseguro aceite)
 - (13) Provisões Matemáticas - Resseguro Cedido
 - (14) (12) - (13)
 - (15) 4% x (12)
 - (16) (14) / (12)⁽¹¹⁾
 - (17) **1.º Resultado**
 - (17A) = (15) x (16) se (16) ≥ 85%
 - (17B) = (15) x 85% se (16) < 85%
 - Seguro de Capitais e de Rendimentos (incluindo temporários)**
 - 2.º RESULTADO**
 - Todos os seguros salvo os temporários de prazo inferior a 5 anos
 - (18) Capital em risco (seguro directo + resseguro aceite)⁽¹³⁾
 - (19) Capital em risco de resseguro cedido⁽¹³⁾
 - Temporários com prazo contratual entre 3 e 5 anos
 - (20) Capital em risco (seguro directo + resseguro aceite)⁽¹³⁾
 - (21) Capital em risco de resseguro cedido⁽¹³⁾
 - Temporários com prazo contratual inferior ou igual a 3 anos
 - (22) Capital em risco (seguro directo + resseguro aceite)⁽¹³⁾
 - (23) Capital em risco de resseguro cedido⁽¹³⁾
 - (24) (18) + (20) + (22)
 - (25) (19) + (21) + (23)
 - (26) [(24) - (25)] / (24)⁽¹¹⁾
 - (27) 0,3% x (18) + 0,15% x (20) + 0,1% x (22)
 - (28) **2.º Resultado**
 - (28A) = (27) x (26) se (26) ≥ 50%
 - (28B) = (27) x 50% se (26) < 50%
 - (29) (17) + (28)



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

B

Seguros complementares

- (30) Prémios brutos emitidos (seguro directo + resseguro aceite)
- (31) Impostos e taxas
 - a) Taxa para o Organismo de Controlo⁽¹⁰⁾
 - b) Outros impostos e taxas incidindo s/a actividade das Sucursais no Estrangeiro
- (32) (30) - (31)
 - (32A) - até 10.000.000 euro
 - (32B) - o excedente
- (33) $18\% \times (32A) + 16\% \times (32B)$
- (34) Custos com sinistros brutos (seguro directo + resseguro aceite)
- (35) Custos com sinistros, parte dos resseguradores
- (36) $[(34) - (35)] / (34)$ ⁽¹¹⁾
- (37) **Resultado**
 - (37A) = $(33) \times (36)$ se $(36) \geq 50\%$
 - (37B) = $(33) \times 50\%$ se $(36) < 50\%$

C

Seguros ligados a fundos de investimento

1.º RESULTADO

Com risco de investimento

- (38) Provisões matemáticas (seguro directo + resseguro aceite)
- (39) Provisões matemáticas de resseguro cedido
- (40) (38) - (39)
- (41) $4\% \times (38)$
- (42) $(40) / (38)$ ⁽¹¹⁾
- (43) **Resultado**
 - (43A) = $(41) \times (42)$ se $(42) \geq 85\%$
 - (43B) = $(41) \times 85\%$ se $(42) < 85\%$

Sem risco de investimento

- (44) Provisões matemáticas (seguro directo + resseguro aceite)
- (45) Provisões matemáticas de resseguro cedido
- (46) (44) - (45)
- (47) $1\% \times (44)$
- (48) $(46) / (44)$ ⁽¹¹⁾
- (49) **Resultado**
 - (49A) = $(47) \times (48)$ se $(48) \geq 85\%$



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

- (49B) = $(47) \times 85\%$ se $(48) < 85\%$
- (50) **1.º Resultado (43) + (49)**
- 2.º RESULTADO**
- (51) Capital em risco (seguro directo + resseguro aceite)⁽¹²⁾
- (52) Capital em risco de resseguro cedido⁽¹³⁾
- (53) $[(51) - (52)] / (51)$ ⁽¹¹⁾
- (54) $0,3\% \times (51)$
- (55) **2.º Resultado**
 - (55A) = $(54) \times (53)$ se $(53) \geq 50\%$
 - (55B) = $(54) \times 50\%$ se $(53) < 50\%$

D

Operações de capitalização

- (56) Provisões matemáticas
- (57) $4\% \times (56)$

E

Fundos de Pensões

- (58) Com risco de investimento
 - 4% do montante dos Fundos à data de 31/12/
- (59) Sem risco de investimento, mas duração do contrato de gestão e fixação das despesas de gestão por prazo superior a 5 anos
 - 1% do montante dos Fundos à data de 31/12/⁽¹⁴⁾
- (60) **Resultado (58) + (59)**
- (61) Montante dos Fundos de Pensões geridos à data de 31/12/
- (62) Montante mínimo da Margem de Solvência para a actividade de gestão de fundos de pensões⁽¹⁵⁾

RESUMO

I - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO FUNDO DE GARANTIA = (A)	
II - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM DE SOLVÊNCIA = (A + B)	
III - ACTIVIDADE NÃO VIDA	
A - 1.º Resultado (8)	
B - 2.º Resultado (11)	
Montante da Margem (Resultado mais elevado de A ou B)	(a)
Fundo de Garantia mínimo legal	(b)
1/3 de (a)	(c)
O montante da Margem a constituir será o valor mais elevado de (a) ou (b)	(d)
O montante do Fundo de Garantia a constituir será o valor mais elevado de (b) ou (c)	(e)
IV - ACTIVIDADE VIDA E DE FUNDOS DE PENSÕES	
A - 1.º Resultado (17)	
- 2.º Resultado (28)	
B - Resultado (37)	
C - 1.º Resultado (50)	
- 2.º Resultado (55)	
D - Resultado (57)	
E - Resultado (60)	
TOTAL =	(f)
Fundo de Garantia mínimo legal	(g)
1/3 (f)	(h)
O montante da Margem a constituir será o mais elevado de (f) ou (g)	(i)
O montante do Fundo de Garantia será o valor mais elevado de (g) ou (h)	(j)
V - MONTANTE TOTAL DA MARGEM A CONSTITUIR = (d) + (i)	
VI - MONTANTE TOTAL DO FUNDO DE GARANTIA A CONSTITUIR = (e) + (j)	

(a) Assinalar com «1» se a unidade monetária for expressa em contos, ou com «2» se for em euros.

(1) Os elementos a incluir em (5) devem obedecer ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

(2) Os elementos a incluir em (6) devem obedecer ao disposto na alínea g) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

(3) Os elementos a incluir em (7) devem obedecer ao disposto na alínea h) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

(4) Os elementos a inscrever em (9), nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do referido decreto-lei, serão deduzidos de qualquer obrigação inscrita no Balanço.

(5) Só para as empresas que aplicam o critério alternativo.

(6) Só preencher nas situações que se enquadrem na alínea b) do n.º 5 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção da Norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro.

(7) O valor actual é calculado de acordo com os pressupostos definidos no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro.

(8) O VARSP é calculado de acordo com os pressupostos definidos no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, mas com as modificações referidas no n.º 12 da norma n.º 3/2000-R, de 18 de Fevereiro.

(9) Os elementos integrados em B só podem ser considerados mediante autorização do ISP a apresentar nos termos do n.º 17 da norma n.º 3/2000-R, de 18 de Fevereiro, e devem obedecer ao disposto no n.º 7 da mesma norma e ao n.º 17 da norma n.º 19/94-R, de 6 de Dezembro.

(10) A percentagem incide sobre o valor dos prémios de seguro directo resultantes da actividade em Portugal.

(11) A percentagem deve ser indicada com duas casas decimais.

(12) O período de referência para o valor médio anual dos custos com sinistros é reportado aos três últimos exercícios, com excepção das seguradoras que exploram primordialmente apenas um ou vários dos riscos de crédito, tempestade, granizo ou geadas em que esse período é de sete anos.

(13) O capital em risco deve ser entendido como capital por morte deduzido das provisões matemáticas da respectiva modalidade, quando essa diferença resulte positiva.

(14) Os fundos de pensões PPR, PPE, PPR/E, os fundos de pensões PPA e outras adesões individuais a fundos de pensões abertos incluem-se em (59), se a entidade gestora não assume o risco de investimento.

(15) Montante calculado nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro, a ser atingido nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do mesmo diploma.

Regulamento n.º 7/2000. — Norma n.º 4/2000-R — sociedades gestoras de fundos de pensões — cálculo e constituição da margem de solvência e do fundo de garantia. — Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro, as sociedades gestoras de fundos de pensões devem dispor de adequada margem de solvência e de fundo de garantia compatível, o qual faz parte integrante da margem de solvência;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do referido artigo, a margem de solvência de uma sociedade gestora de fundos de pensões corresponde ao seu património, livre de toda e qualquer obrigação previsível e deduzido dos elementos incorpóreos;

Considerando que, para efeitos de controlo do cálculo das exigências de margem de solvência e de fundo de garantia e dos seus elementos constitutivos, as sociedades gestoras de fundos de pensões devem prestar as informações necessárias ao Instituto de Seguros de Portugal;

Considerando o estabelecido por normas deste Instituto relativamente aos efeitos da introdução do euro nas contas das empresas de seguros e dos fundos de pensões durante o período de transição para a moeda única que se iniciou em 1 de Janeiro de 1999:

O Instituto de Seguros de Portugal emite, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro, e no n.º 3 do artigo 5.º do respectivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de Setembro, a seguinte norma regulamentar:

1 — A margem de solvência das sociedades gestoras de fundos de pensões é calculada, no que respeita aos fundos de pensões por elas geridos, nos termos do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro.

2 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro, as sociedades gestoras devem dispor e manter um fundo de garantia, que faz parte integrante da margem de solvência e que corresponde a um terço do seu valor, não podendo, no entanto, ser inferior ao primeiro dos limites fixados no n.º 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

3 — Os elementos constitutivos da margem de solvência são os definidos nos termos do disposto no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente norma.

4 — Os elementos constitutivos do fundo de garantia são os definidos nos termos do disposto no artigo 103.º do diploma referido no número anterior, relativamente à actividade de seguros «Vida», sem prejuízo do disposto no n.º 7 desta norma.

5 — Os elementos implícitos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, só podem ser considerados mediante autorização prévia do Instituto de Seguros de Portugal.

6 — Para efeitos do cálculo da margem de solvência e do fundo de garantia, deverá ser utilizado o contravalor do euro em escudos.

7 — Tendo em consideração que a margem de solvência de uma sociedade gestora de fundos de pensões deve corresponder ao seu património, livre de toda e qualquer obrigação previsível e deduzido dos elementos incorpóreos, devem ser deduzidos aos elementos constitutivos da margem de solvência e do fundo de garantia os seguintes valores:

- a) Imobilizações incorpóreas;
- b) 100 % do montante, ainda não financiado no final do exercício, do valor actual da responsabilidade com planos de pensões (pensões e prestações em pagamento e serviços passados do pessoal no activo) determinado nos termos da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro, segundo os pressupostos indicados no n.º 10 da referida norma, com as modificações referidas no n.º 8 da presente norma;
- c) 50 % do montante, ainda não financiado no final do exercício, da diferença entre o valor actual da responsabilidade com serviços passados do pessoal no activo, determinado segundo os pressupostos indicados no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro, e o valor actual da responsabilidade, com serviços passados do pessoal no activo, determinado segundo os mesmos pressupostos, com as modificações referidas no n.º 8 da presente norma.

8 — A determinação do valor actual da responsabilidade com serviços passados do pessoal no activo, para efeitos do referido no número anterior, deve efectuar-se com as taxas utilizadas no cumprimento do n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, mas considerando

uma taxa de crescimento salarial de 0 %, sem prejuízo da utilização de uma taxa de crescimento salarial não inferior a 3 % para efeitos da determinação do montante a deduzir na fórmula de cálculo do complemento.

9 — Os cálculos relativos à margem de solvência e ao fundo de garantia devem ser efectuados segundo os mapas cujos modelos se anexam, sendo certificados por um revisor oficial de contas ou auditados por um auditor externo.

10 — A informação constante dos referidos mapas deve ser enviada em suporte informático (disquetes 3.5 HD numa das versões do Microsoft Excel 5.0, 7.0/95 ou 97) fornecido pelo Instituto de Seguros de Portugal, acompanhado da respectiva cópia em papel, até ao dia 30 de Abril de cada ano, reportando-se a informação ao exercício anterior.

11 — Os mapas constantes da disquete poderão, ainda, ser enviados ao Instituto de Seguros de Portugal através de e-mail para o endereço supervisao@isp.pt.

12 — Em casos devidamente fundamentados o Instituto de Seguros de Portugal poderá autorizar o envio da informação referida no n.º 10 através do preenchimento dos mapas em papel impresso.

13 — A sociedade gestora de fundos de pensões que não apresente a margem de solvência e o respectivo fundo de garantia suficientemente constituídos deverá enviar ao Instituto de Seguros de Portugal, juntamente com os mapas referidos no n.º 9 e nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro, um plano de financiamento a curto prazo, fundamentado num adequado plano de actividades, e que incluirá contas previsionais.

14 — O Instituto de Seguros de Portugal definirá, caso a caso, as condições específicas a que deve obedecer o plano de financiamento referido no número anterior, bem como o seu acompanhamento.

15 — É revogada a norma n.º 2/99-R, de 24 de Fevereiro.

18 de Fevereiro de 2000. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *J. Santos Baptista*, vogal.

SOCIEDADE GESTORA: _____
 N.º DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA: _____
 IDENTIFIC. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: _____

**MARGEM DE SOLVÊNCIA
 EM 31/12/**

Unidade monetária (1, em contos; 2, em euros)

I- ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM DE SOLVÊNCIA

(1) Capital Social Realizado	_____
(2) Metade da parte do Capital Social não realizado, desde que a parte realizada atinja, pelo menos, 25% do valor do Capital Social	_____
(3) Reservas	_____
(4) Resultado	_____
a) Transitado de exercícios anteriores	_____
b) Do exercício	_____
c) Distribuição de resultados do exercício	_____
Total (a + b + c)	_____
(5) Acções preferenciais e empréstimos subordinados, até ao limite de 50% da margem de solvência ⁽¹⁾	_____
a) Acções preferenciais	_____
b) Empréstimos subordinados	_____
Total (a + b)	_____
(6) Títulos de duração indeterminada e outros instrumentos, num máximo de 50% da margem de solvência ⁽²⁾	_____
(7) Total de (1) a (6)	_____
(8) Elementos que não estejam livres de toda e qualquer obrigação previsível ⁽³⁾	_____
(9) Imobilizações incorpóreas	_____
(10) Responsabilidade com pensões de reforma	_____
a) Montante financiado	_____
a ₁) Fundo de pensões	_____
a ₂) Provisão matemática de seguros de renda vitalícia imediata ou temporária ⁽⁴⁾	_____
a ₃) Provisão matemática de outros contratos de seguro	_____
a ₄) Outro meio de financiamento	_____
Total (a ₁ + a ₂ + a ₃ + a ₄)	_____

b) Valor actual das pensões em pagamento ⁽⁶⁾	
b ₁) garantidas através de seguros de renda vitalícia imediata ou temporária	b
b ₂) garantidas através de outros meios de financiamento	c
c) Valor actual da responsabilidade por serviços passados (current) ⁽⁶⁾	d
d) Valor actual da responsabilidade por serviços passados (projected) ⁽⁶⁾	
e) Montante a deduzir	
e ₁) Se (b + c - a) > 0	e
e = (b + c - a) + 50% x (d - c)	
e ₂) Se (b + c - a) ≤ 0 e (d + b - a) > 0	
e = 50% x (d + b - a)	
(11) TOTAL dos elementos constitutivos do Fundo de Garantia = (7) - (8) - (9) - (10e)	
(12) Mais valias que não tenham carácter excepcional, resultantes da subavaliação dos elementos do activo ⁽⁷⁾	
(13) TOTAL dos elementos constitutivos da Margem = (11) + (12)	
II - CÁLCULO DA MARGEM DE SOLVÊNCIA Fundos de Pensões	
(14) Com risco de investimento	
4% do montante dos Fundos à data de 31/12/	
(15) Sem risco de investimento, mas duração do contrato de gestão e fixação das despesas de gestão por prazo superior a 5 anos	
1% do montante dos Fundos à data de 31/12/ ⁽⁸⁾	
(16) TOTAL de (14) + (15)	
(17) Montante dos Fundos de Pensões geridos à data de 31/12/	
(18) Montante mínimo da Margem de Solvência para a actividade de gestão de fundos de pensões ⁽⁹⁾	

RESUMO	
I - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO FUNDO DE GARANTIA = (11)	
II - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM DE SOLVÊNCIA = (13)	
III - MONTANTE DA MARGEM A CONSTITUIR EM 31/12/	
Resultado = (16)	(A)
Fundo de Garantia mínimo legal	(B)
1/3 de (A)	(C)
O montante da Margem a constituir será o valor mais elevado de (A) ou (B)	
O montante do Fundo de Garantia a constituir será o valor mais elevado de (B) ou (C)	

Notas

(a) Assinalar com «1» se a unidade monetária for expressa em contos, ou com «2» se for em euros.

(1) Os elementos a incluir em (5) devem obedecer ao disposto na alínea g) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

(2) Os elementos a incluir em (6) devem obedecer ao disposto na alínea h) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

(3) Os elementos a incluir em (8), nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do referido decreto-lei, serão deduzidos de qualquer obrigação inscrita no balanço.

(4) Só preencher nas situações que se enquadrem na alínea b) do n.º 5 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção da norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro.

(5) O valor actual é calculado de acordo com os pressupostos definidos no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro.

(6) O VARSP é calculado de acordo com os pressupostos definidos no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, mas com as modificações referidas no n.º 8 da norma n.º 4/2000-R, de 18 de Fevereiro.

(7) Os elementos integrados em (12) só podem ser considerados mediante autorização do ISP.

(8) Os fundos de pensões PPR, PP e PPR/E, os fundos de pensões PPA e outras adesões individuais a fundos de pensões abertos incluem-se em (15) se a entidade gestora não assume o risco de investimento.

(9) Montante calculado nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro, a ser atingido nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do mesmo diploma.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE, DA JUSTIÇA, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 278/2000. — Considerando que se mantêm as razões que motivaram a criação do Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial e que a acção política do actual governo é no sentido de desenvolver e aprofundar a lógica de revitalização e modernização do tecido empresarial no quadro dos instrumentos criados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/98, de 19 de Fevereiro;

Considerando que importa continuar a desenvolver e incentivar a articulação entre os agentes públicos na formação de posições e definição de medidas a adoptar no âmbito dos processos de revitalização ou reestruturação empresarial, nomeadamente onde se preveja a intervenção dos sistemas de incentivos e ou nos casos de impacte social significativo;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela Unidade de Auditoria para a Reestruturação Empresarial (AUDITRE) se revelaram essenciais à consolidação da política de revitalização e modernização do tecido empresarial e que a experiência adquirida não só impõe a indispensabilidade de manter em funcionamento esta estrutura de projecto como aconselha o reforço das suas atribuições;

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — A Unidade de Auditoria para a Reestruturação Empresarial (AUDITRE), criada pelo despacho conjunto n.º 290/98, de 26 de Março, dos Ministros das Finanças, Adjunto, da Justiça, da Economia, do Trabalho e da Solidariedade e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, mantém-se em actividade a partir de 1 de Janeiro de 2000 e deverá ser extinta na data em que se considerar extinto o Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial (SIRME).

2 — A AUDITRE mantém as competências que lhe foram atribuídas pelo despacho conjunto n.º 290/98, de 26 de Março, e também lhe passa a incumbir:

- a) Dinamizar a articulação entre os credores e outros agentes públicos nos casos de revitalização ou de reestruturação de empresas em que se preveja a intervenção de fundos públicos;
- b) Dinamizar a articulação interdepartamental na definição de medidas a adoptar nos casos de recuperação ou de reestruturação de empresas no âmbito dos processos especiais de recuperação de empresa e de falência e no procedimento extrajudicial de conciliação, particularmente sempre que se verifique um impacte social significativo;
- c) Dinamizar a articulação entre os credores públicos em todos os casos em que a posição destes possa ser decisiva para a revitalização ou reestruturação da empresa.

3 — Nos demais aspectos mantém-se em vigor o disposto no despacho conjunto n.º 290/98, de 26 de Março, dos Ministros das Finanças, Adjunto, da Justiça, da Economia, do Trabalho e da Solidariedade e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

23 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 279/2000. — A necessidade de assegurar aos utentes do Serviço Nacional de Saúde a resolução dos seus problemas de saúde em limites de tempo clinicamente aceitáveis levou à criação de um programa especial de acesso com o objectivo imediato de recuperar as listas de espera para actos médico-cirúrgicos, através do aumento temporário da produção dos cuidados de saúde e orientado para a melhoria sustentada do desempenho dos estabelecimentos públicos de saúde.

Este programa foi iniciado pelo despacho n.º 5804/99 (2.ª série), de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Março de 1999, e enquadrado, jurídica e financeiramente, pela Lei n.º 27/99, de 3 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 285/99, de 26 de Julho, e pelas Portarias n.ºs 787/99 e 818/99, respectivamente de 2 e de 25 de Setembro.

Para dar continuidade ao programa, que tem um horizonte temporal até ao ano de 2002, importa renová-lo para o corrente ano, atribuindo-lhe a necessária e legalmente prevista dotação orçamental adicional e própria.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 285/99, de 26 de Julho, e no artigo 5.º da Lei n.º 27/99, de 3 de Maio, determina-se:

1 — Mantém-se o Programa para a Promoção do Acesso, aprovado pelo despacho n.º 5804/99 (2.ª série), de 26 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 787/99, de 2 de Setembro.

2 — A tabela anexa à Portaria n.º 787/99, de 2 de Setembro, pode ser modificada, nomeadamente pela introdução de outros actos médico-cirúrgicos de áreas onde se verifiquem maiores estrangulamentos ao acesso.

3 — Ao Programa é atribuído, globalmente, o financiamento de 9 milhões de contos.

10 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 352/2000 (2.ª série). — Decorridos que estão quatro anos da sua aprovação, o quadro do Instituto de Promoção Ambiental, criado pela Portaria n.º 869/94, de 28 de Setembro, apresenta alguns desajustamentos, face às necessidades actuais, que se torna necessário corrigir.

Considerando a premência de atenuar esse desajustamento, emergente da carência de meios humanos indispensáveis à prossecução das suas atribuições:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É aditado ao quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental, constante do anexo à Portaria n.º 869/94, de 28 de Setembro, um lugar de tesoureiro.

É abatido ao referido quadro de pessoal, como contrapartida, um lugar de técnico profissional de biblioteca e documentação — carreira de dotação global.

8 de Fevereiro de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 280/2000. — Nos termos da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, ambos de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1998 à entidade Associação Acordar História Adormecida para o projecto Hands On! Europe 98 — Conferência Internacional dos Museus das Crianças, que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*, Secretária de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 281/2000. — Nos termos da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, e da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, ambos de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e ainda pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos à entidade Associação Companhia Portuguesa de Bailado Contemporâneo, para o programa de actividades culturais da Associação de 1998, que foi considerada de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Cultura, a Secretária de Estado da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*.

Despacho conjunto n.º 282/2000. — Nos termos da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, e da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, ambos de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e ainda pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos à entidade Associação Cultural e Juvenil Batoto Yetu Portugal, para as actividades culturais de 1998, que foi considerada de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Cultura, a Secretária de Estado da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*.

Despacho conjunto n.º 283/2000. — Nos termos da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, e da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, ambos de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1998 à entidade Efémoro — Companhia de Teatro de Aveiro, para as actividades teatrais de 1998, que foi considerada de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Cultura, a Secretária de Estado da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*.

Despacho conjunto n.º 284/2000. — Nos termos da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, e da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, ambos de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1998 à entidade Grupo de Metais

do Seixal — Música Clássica e Contemporânea, para as actividades musicais de 1998, que foi considerada de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Cultura, a Secretária de Estado da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*.

Despacho conjunto n.º 285/2000. — Nos termos da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, e da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, ambos de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e ainda pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos à entidade Jean Paul Bucchieri em 1998, para o projecto Kilowatt 330 (dança), que foi considerada de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Cultura, a Secretária de Estado da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*.

Despacho conjunto n.º 286/2000. — Nos termos da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, e da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, ambos de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1998 à entidade Te-Ato, Grupo de Teatro de Leiria, para as actividades culturais de 1998, que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Cultura, a Secretária de Estado da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*.

Despacho conjunto n.º 287/2000. — Nos termos da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, ambos de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e ainda pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos à entidade Ajuda à Igreja Que Sofre, para o simpósio «Profecia e liberdade em D. António Ferreira Gomes», que foi considerada de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Cultura, a Secretária de Estado da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

Despacho (extracto) n.º 5423/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Fevereiro de 2000:

Teresa de Almeida Augusto Cabral, assistente administrativa, e Isabel Maria Pires Ribeiro Pinto das Neves, assistente administrativa principal, do quadro da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços — nomeadas definitivamente técnicas superiores de 2.ª classe, após conclusão de estágio, no mesmo quadro, ficando exoneradas dos lugares anteriores à data de aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — A Directora-Geral, *Celeste Fonseca*.

Instituto Nacional de Formação Turística

Aviso n.º 4342/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 1 de Fevereiro de 2000:

Nomeada, em comissão de serviço, como chefe da Divisão de Assistência Técnica e Formação na Empresa, precedendo concurso, a licenciada Elisabete Maria Nunes Mendes, com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *Leonel da Costa*.

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 4343/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 95.º do mesmo diploma, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve será afixada na sede, sita na Avenida de 5 de Outubro, 18, apartado 106, 8001-902 Faro, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Paulo Jorge dos Santos Neves*.

Região de Turismo do Ribatejo

Aviso n.º 4344/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede deste organismo a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Região de Turismo do Ribatejo com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

23 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Carlos Abreu*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Centro Nacional de Pensões

Deliberação (extracto) n.º 230/2000. — Por deliberação do conselho directivo deste Centro de 3 de Fevereiro de 2000:

Licenciada Maria da Graça dos Santos e Adriano dos Santos Quartau, chefes de secção — nomeados na categoria de chefe de repartição, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando exonerados dos lugares que actualmente ocupam a partir da data de aceitação destas nomeações. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Despacho (extracto) n.º 5424/2000 (2.ª série). — Por despachos do Secretário de Estado da Segurança Social de 4 de Fevereiro de 2000:

Licenciada Maria Adelaide Esteves Palos Campos Marques, técnica superior de 1.ª classe — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço e por um período de três anos, para o exercício do cargo de directora de serviços de Benefícios Diferidos IV, do Centro Nacional de Pensões.

Licenciada Antónia Berta dos Santos Gomes Teixeira Duarte, assessora principal — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço e por um período de três anos, para o exercício do cargo de chefe de divisão de Gestão e Controlo Orçamental, do Centro Nacional de Pensões.

Licenciada Margarida Conceição Moreira Ribeiro e Roda Godinho Saraiva, assessora principal — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço e por um período de três anos, para o exercício do cargo de chefe de divisão de Contabilidade, do Centro Nacional de Pensões.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *José Barrias*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Contrato n.º 760/2000. — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de 15 de Fevereiro de 2000, foi autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento n.º 54, por urgente conveniência de serviço, com a estagiária Paula Margarida Pires dos Santos, para efeitos de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social, o qual teve o seu início em 15 de Fevereiro de 2000.

Este contrato está isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Não são devidos emolumentos.)

15 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Despacho n.º 5425/2000 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Fevereiro de 2000 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Margarida Isabel Carvalho Fryxell, técnica superior de 1.ª classe de serviço social do quadro deste Centro Regional — nomeada, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, directora do Centro de Apoio à Terceira Idade do Serviço Sub-Regional de Setúbal, cargo equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão, conforme o disposto na alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 30/97, de 29 de Julho, ao abrigo e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Aviso n.º 4345/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 16 de Fevereiro de 2000, no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 3805/2000, de 16 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39:

Diamantino Martins São Pedro, assistente administrativo principal, afecto ao Serviço Sub-Regional do Porto — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com início em 15 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Serviço Sub-Regional de Vila Real

Aviso n.º 4346/2000 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 40/98, de 27 de Fevereiro, foi prorrogado por mais um ano o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre o Centro Regional de Segurança Social do Norte e a licenciada Maria Inês Pereira Vilar para desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior de serviço social de 2.ª classe, na área do rendimento mínimo garantido. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Manuel M. A. Pimentel*.

Aviso n.º 4347/2000 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 40/98, de 27 de Fevereiro, foi prorrogado por mais um ano o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre o Centro Regional de Segurança Social do Norte e a licenciada Ângela Esmeralda Castro Ribeiro, para desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior de serviço social de 2.ª classe, na área do rendimento mínimo garantido. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Manuel M. A. Pimentel*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

Aviso n.º 4348/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída a lista de antiguidade dos funcionários do quadro

de pessoal do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Fevereiro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Secretário Nacional-Adjunto, *Fernando da Costa Silva*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA JUSTIÇA

Rectificação n.º 767/2000. — Por ter sido publicada com inexactidão, dá-se sem efeito a referência à empresa Construções Carlos Pinho, L.ª, a qual, sob o número de ordem 36, consta do aviso n.º 1780-A/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25 (suplemento), de 31 de Janeiro de 2000, a p. 2072-(2).

21 de Fevereiro de 2000. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Inácio Mota da Silva*. — O Director-Geral dos Serviços Judiciários, *Soreto de Barros*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 4349/2000 (2.ª série). — *Lista de candidatos excluídos do procedimento de ingresso na carreira de conservador e notário, com vista à admissão de auditores dos registos e do notariado, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 289, de 14 de Dezembro de 1999 (aviso n.º 18 072/99).* — Nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea *d*), do Código do Procedimento Administrativo e das disposições conjugadas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto, do artigo 2.º, n.º 7, e dos artigos 100.º e 105.º do citado Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, ficam notificados todos os candidatos excluídos do procedimento supra-referido, a seguir identificados, que no âmbito do exercício do direito de audiência dos interessados, dispõem do prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre os motivos da exclusão:

Candidatos excluídos:

Adelina Manuela Ferreira Martins (*d*).
 Adriana Ferreira Silva Oliva Pais (*a*).
 Alexandra Isabel Santos Bernardo (*a*).
 Alexandra Sofia Pimentel Mendes Sobrinho (*e*).
 Alexandra Xavier Nunes (*e*).
 Ana Cristina Carvalho Bastos (*d*).
 Ana Cristina Pereira Nunes Vieira (*b*).
 Ana Cristina Tavares Cardoso Silva (*d*).
 Ana Irene Veloso Ramos Fortes Tomás Candeias (*d*).
 Ana Isabel Gonçalves Caria Oliveira (*b*).
 Ana Luísa Falcão Gonçalves Santos (*d*).
 Ana Maria Correia Paulino (*d*).
 Ana Maria Gonçalves (*d*).
 Anabela Correia Dias (*e*).
 Anabela Sanches Pinto (*d*).
 Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra (*d*).
 Carla Cristina Gonçalves Pires (*b*).
 Carla Marisa Meneses Rézio (*a*).
 Carla Rosário Aguiar Mota Guimarães (*a*).
 Carla Sofia Oliveira Freitas (*b*).
 Carlos Manuel Maciel Oliveira (*a*).
 Carlos Miguel Silva Margato (*d*).
 César Miguel Carvalho Santos (*d*).
 Clara Maria Neto Oliveira (*e*).
 Cláudia Sofia Abrantes Fernandes (*b*) (*d*).
 Cristina Isabel Lázaro Malhador (*c*).
 Cristina Julieta Sousa Vicente (*e*).
 Edite Luz Leitão (*e*).
 Eliane Sequeiros Teixeira (*f*).
 Elizabeth Cristina Ferreira Gonçalves (*f*).
 Esmeralda Fátima Quitério Salero Ramires (*d*).
 Fátima Cristina Morais Pereira Paiva Marques (*d*).
 Fátima Isabel Rainho Lopes (*d*).
 Fernando Lopes Nascimento António (*d*).
 Filipa Cláudia Ferreira Rodrigues Vale (*a*).
 Francisco José Silva (*a*).
 Glória Maria Barreiro Pais Brandão (*c*).

Gonçalo Nicolau Cerqueira Sopas Melo Bandeira (e).
 Helena Maria Silva Ventura Barril (e).
 Heloísa Bárbara Madeira Madeira (d).
 Hugo Filipe Telinhos Ribeiro Cardoso Braga (e).
 Hugo João Matos Barros Leonardo (a).
 Ilda Oliveira Sousa Silva Luís (b).
 Iolanda Maria Santos Rocha (e).
 Isabel Maria Fernandes Branco (d).
 Isabel Maria Mendes Ladeiro Pimenta Martins (c).
 Isabel Vieira Luís (b).
 José António Reis Sobral (d).
 José Júlio Barros Henriques (e).
 José Paulo Ribeiro Dinis Costa (d).
 Julieta Encarnação Tendeiro Nini (a).
 Liliã Maria Silva Teles Feio (b).
 Liseta Maria Viana (e).
 Luís Filipe Cardoso Abreu (a).
 Luís Filipe Oliveira Pereira Santos (d).
 Madalena Alice Lopes Moura (b).
 Magda Elsa Araújo Cerqueira (c).
 Manuel José Silva Vilalva (e).
 Manuela Eira Martins (d).
 Manuela Margarida Ferraz Gonçalves (d).
 Márcia Isabel Rodrigues Santos (b).
 Marco Paulo Barreiras Marques Batista (e).
 Maria Albertina Maurício Tordo Dias (d).
 Maria Andreia Silva Barreto (b).
 Maria Arminda Torres Falcão (d).
 Maria Conceição Grilo Matos (e).
 Maria Conceição Nunes Palma Rei (e).
 Maria Cristina Ferreira Monteiro Colaço Arruda (d).
 Maria Fátima Gonçalves Coelho (b) (e).
 Maria Fátima Santos Manuel (a).
 Maria Fátima Valadas Godinho (a).
 Maria Filomena Ferreira Pedroso (a).
 Maria Helena Santos Sousa Alves Fortuna Couto (c).
 Maria Helena Silva Reis (d).
 Maria João Russo Canelas Francisco (d).
 Maria José Gonçalves Barreto Azevedo Cerqueira (a).
 Maria La Salette Ferreira Silva Pacheco (a).
 Maria Lurdes Massapina Rocha Vale (b) (e).
 Maria Manuela Sousa Nascimento (e).
 Maria Paula Fernandes Pereira (d).
 Marina Lopes Monteiro Guimarães Pinheiro (d).
 Marisa Cristina Silveira Sousa (b).
 Marlene Virgínia Castro Martins (a).
 Marta Custódio Sobral (a).
 Natália Abelha Figueiredo (d).
 Olívia Sousa Passos Mira (c).
 Paula Alexandra Martins Gil (e).
 Paula Alexandra Nobreza Sousa Mouco (e).
 Paula Cristina Carregã Rodrigues Marques (b) (d).
 Paula Cristina Pereira Lavaredas (a).
 Paula Maria Rodrigues (e).
 Paula Miriam Abrantes Pinto Guimarães (e).
 Paulo Jorge Alves (a).
 Paulo Norberto Rodrigues Silva (a).
 Paulo Sérgio Ribeiro Figueiredo (a).
 Ricardo José Esteves Pereira (c).
 Rita Maria Santos Miranda (b).
 Rosa Manuela Loureiro Grilo (b) (d) (e).
 Rúben Mateus Fonseca Lavajo Lima (e).
 Sandra Marina Macedo Esteves (e).
 Sandra Mónica Godinho Silva (d).
 Sara Raquel Jesus Sousa (c).
 Serafim Manuel Barbosa Moutinho (e).
 Sílvia Catarino Silva Morais (a).
 Sónia Andreia Miranda Bianchi Câmara Marques (d).
 Sónia Cristina Gonçalves Mendonça Henriques (e).
 Sónia Isabel Antunes Gomes Augusto (b).
 Sónia Isabel Silva Rego Patrocínio Agordela (b).
 Sónia Maria Carrasquinho Gregório Sequeira (b).
 Sónia Maria Rabaçal Cunha (d).
 Sónia Sofia Pádua Bandeira (e).
 Susana Cristina Coelho Santos (a).
 Susana Filipa Grilo Sousa (a).
 Susana Maria Lusquinhos Sousa Oliveira (a).
 Susana Maria Máximo Vacas (e).
 Susana Maria Preto Santos (e).
 Teresa Maria Ferreira Duarte (e).
 Teresa Maria Marques Moreira (a).

(a) Não assina o requerimento de candidatura.

(b) Não junta documento, autêntico ou autenticado, do certificado da licenciatura em Direito, tal como exigido no 9.1 do aviso de abertura.

(c) Não comprova possuir a licenciatura em Direito exigida no n.º 8, alínea (b), do aviso de abertura até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

(d) Não junta fotocópia do bilhete de identidade (ou junta fora do prazo de validade do mesmo), conforme exigido no n.º 9.1 do aviso de abertura.

(e) Remeteu a candidatura fora de prazo.

(f) Não possui nacionalidade portuguesa, conforme exigido no n.º 8, alínea (a), do aviso de abertura.

23 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Santana Vidigal*.

Despacho n.º 5426/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 26 de Janeiro de 2000:

Ana Cristina da Rocha Gonçalves — contratada em regime de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Arouca, com direito a remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida de subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2000. — A Conservadora, *Maria Carla Gomes Ferreira Martins*.

Despacho n.º 5427/2000 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 31 de Janeiro de 2000:

Maria Elisa Cardoso Ferreira Souto — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Matosinhos, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Maria de Lurdes da Silva Cabrita — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Castro Marim, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Marisol Gonçalves Abreu Santos — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial da Calheta, Madeira, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Ana Maria Henriques Pereira Coutinho Gonçalves — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Rio Maior, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Iracema Fernanda de Sousa Moreira Rodrigues — nomeada, provisoriamente, escriturária do Arquivo Central do Porto, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Maria de Fátima Lopes Carrilho — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Dina Maria da Silva Serrão — nomeada, provisoriamente, escriturária do 2.º Cartório Notarial do Funchal, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Dora Cristina Pereira Ferreira — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Cantanhede, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Maria João Pereira Cordeiro — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Oliveira do Hospital, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Paulo Jorge Magalhães Gonçalves — nomeado, provisoriamente, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.

Alda Maria Mendes Lisboa, técnica profissional de 2.ª classe do quadro da Delegação Distrital de Protecção Civil de Leiria — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Cartório Notarial da Batalha, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Eunice Maria de Seça Borda — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Portimão, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Carlos Miguel de Oliveira Ramos — nomeado, provisoriamente, escriturário do Cartório Notarial de Montemor-o-Velho, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.

João Luís da Eira Martins — nomeado, provisoriamente, escriturário do Arquivo Central do Porto, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.

Cláudia Maria Rainho de Sousa Pinto — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória do Registo Civil da Figueira da Foz, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Maria Fernanda Marantes Fonseca Melo Marantes, assistente administrativa na Escola Secundária Dr. João de Araújo Correia, Godim — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Armamar, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

Ângela Maria de Oliveira da Silva Salada — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Porto de Mós, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.

- José Fernando Paiva de Carvalho — nomeado, provisoriamente, escrivão da Conservatória do Registo Civil de Aveiro, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- António Valente Prudente — nomeado, provisoriamente, escrivão da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Alvaizere, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- José Henriques Gonçalves Dias — nomeado, provisoriamente, escrivão do 2.º Cartório Notarial de Braga, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- José Manuel Gonçalves Costa — nomeado, provisoriamente, escrivão do 6.º Cartório Notarial do Porto, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Luís Miguel Ruas Geadá, técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça — nomeado, em comissão de serviço, escrivão do Cartório Notarial de Oeiras, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Patrícia Linhares de Castro de Eloy Guerreiro — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória do Registo Civil da Póvoa do Varzim, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria de Fátima Marques Teixeira Gonçalves — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Arganil, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Leonor de Almeida Veríssimo Calapez — nomeada, provisoriamente, escrivã do 1.º Cartório Notarial de Setúbal, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Madalena Nunes Carmona — nomeada, provisoriamente, escrivã do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Ricardina Maria Lopes de Simas Martinho — nomeada, provisoriamente, escrivã do Cartório Notarial de Constância, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Ana Isabel Carvalho Rodrigues — nomeada, provisoriamente, escrivã do Cartório Notarial de Oliveira do Hospital, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Célia Maria Pires dos Reis — nomeada, provisoriamente, escrivã do Cartório Notarial de Figueiró dos Vinhos, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Henrique Miguel Bastos Gonçalves da Silva Moura — nomeado, provisoriamente, escrivão da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria da Ascensão Fernandes Ribeiro — assistente administrativa do quadro da Escola Secundária Miguel Torga, Massamá — nomeada, em comissão de serviço, escrivã do Cartório Notarial da Amadora, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria da Conceição Gonçalves Ferreira — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Paulo Jorge Borges Mendes — nomeado, provisoriamente, escrivão do 1.º Cartório Notarial do Barreiro, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Fernanda Cruz Cortez, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Coimbra — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Jorge de Montemor — nomeada, em comissão de serviço, escrivã da Conservatória do Registo Predial de Cantanhede, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria José Pereira de Matos Dora — nomeada, provisoriamente, escrivã do Cartório Notarial de Cabeceiras de Basto, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Fernanda Castro Jaco — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória do Registo Civil de Matosinhos, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Margarida Maria Santos Miguel — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória do Registo Predial de Alcobaça, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Isabel Maria da Silva Fernandes — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Joaquim Edmundo Narciso Grilo Lopes — nomeado, provisoriamente, escrivão da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Viana do Alentejo, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Luís Alberto Dias Franco — nomeado, provisoriamente, escrivão da Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Manuela dos Santos — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da Madeira, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Margarida do Nascimento Couto — nomeada, provisoriamente, escrivã do Cartório Notarial do Cadaval, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Ricardo António Mendes de Araújo — nomeado, provisoriamente, escrivão da Conservatória do Registo Predial de Nisa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Laura Ferreira Pais Monteiro — nomeada, provisoriamente, escrivã do Cartório Notarial de Espinho, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Célia Maria da Costa Correia — nomeada, provisoriamente, escrivã do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- João Filipe Costa Martins, assistente administrativo do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado, em comissão de serviço, escrivão do Cartório Notarial de Odivelas, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Rúben Miguel da Fonseca Ferreira — nomeado, provisoriamente, escrivão do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Ana Cristina Teixeira Pita — nomeada, provisoriamente, escrivã do Cartório Notarial de Ribeira Grande, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Lisabete de Jesus Palma Freixo — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória do Registo Predial de Serpa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- José Fernando da Silva Castro — nomeado, provisoriamente, escrivão do Cartório Notarial de Espinho, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Rosa Maria Silveira Coreta Alves Lopes — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória do Registo Civil de Vila Franca de Xira, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Paula Gonçalves dos Santos Correia da Costa Pessoa — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no n.º 1, índice 150.
- Carlos Manuel Folgado Sobreiro — nomeado, provisoriamente, escrivão da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Estela da Silva Ferreira — nomeada, provisoriamente, escrivã do Cartório Notarial de Seia, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Rita Maria Mota Neves da Silva — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Rio Maior, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Célia de Fátima Rodrigues Carvalho Batista, auxiliar de acção educativa na Escola Básica 1, 2, 3 das Marinhas do Sal, Rio Maior — nomeada, em comissão de serviço, escrivã do 2.º Cartório Notarial de Santarém, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria João da Costa Dias — nomeada, provisoriamente, escrivã do 2.º Cartório Notarial de Coimbra, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Odete de Abreu Lemos, auxiliar de acção educativa do quadro distrital de vinculação de Braga, Escola do Ensino Básico 2, 3 de São Torcato, Guimarães — nomeada, em comissão de serviço, escrivã da Conservatória do Registo Civil de Guimarães, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Vitória Jesus da Silva, telefonista do quadro do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto — nomeada, em comissão de serviço, escrivã do 8.º Cartório Notarial do Porto, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Rosa Isabel Pereira Jacinto — nomeada, provisoriamente, escrivã do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Rui Miguel Cardoso Guerreiro — nomeado, provisoriamente, escrivão do Cartório Notarial de Lagoa, Algarve, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Graça Maria Ferreira Esteves Fernandes — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Castro Daire, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Paula Cristina Pimenta de Carvalho Miranda — nomeada, provisoriamente, escrivã do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Ricardo Jorge Almeida dos Reis e Moura — nomeado, provisoriamente, escrivão do Cartório Notarial de Alcobaça, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Serafim José da Silva Fernandes Carneiro — nomeado, provisoriamente, escrivão do Arquivo Central do Porto, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Luís Carlos Teixeira Rodrigues — nomeado, provisoriamente, escrivão da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Miranda do Douro, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Fernanda Pontes de Sousa — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Famalicão, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Sónia Duarte Afonso — nomeada, provisoriamente, escrivã da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- João Alexandre Abreu Tavares Beirão — nomeado, provisoriamente, escrivão da Conservatória do Registo Civil de Oeiras, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.

- Ana Maria Alves Coelho Campos, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito do Porto, Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Cerco, em comissão de serviço como assistente administrativa na Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Arquivo Central do Porto, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Cristina Margarida Gomes Ferreira da Silva — nomeada, provisoriamente, escriturária do Arquivo Central do Porto, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Cristina Maria Simões da Silva Frazão Nascimento — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial da Nazaré, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- João Manuel Marinho Castanheira — nomeado, provisoriamente, escriturário do 1.º Cartório Notarial do Porto, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Augusta de Jesus Mendes, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Viseu, Escola do Ensino Básico 2, 3 de Cinfães — nomeada, em comissão de serviço, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Paredes, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Odete Mendes Fernandes — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Soure, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Marisa Fialho de Campos Vieira — nomeada, provisoriamente, escriturária do 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Patrícia Barbeiro Varatojo — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Alcobaça, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Madalena Vaz Pereira da Silva — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial da Murtosa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Amália Cristina Vieira Tavares — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Proença-a-Nova, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Flávia Adriana dos Santos Gil — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Ourém, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Trindade Vasconcelos Correia — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Arouca, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Rui Amaro Ribeiro de Oliveira Cardoso — nomeado, provisoriamente, escriturário da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Nuno Manuel Fernandes Valadas, assistente administrativo da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio — nomeado, em comissão de serviço, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Aura Sandra Miguel Lopes de Almeida — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Sinta, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria de Fátima Lima Pereira de Sousa — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Valença, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Paula Cristina do Nascimento — nomeada, provisoriamente, escriturária do 1.º Cartório Notarial de Almada, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Isabel Cristina da Rocha Bernardo, técnica profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão — nomeada, em comissão de serviço, escriturária do Cartório Notarial de Rio Tinto, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Jorge Baltazar Dias Franco — nomeado, provisoriamente, escriturário do 2.º Cartório Notarial de Barcelos, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria de Fátima Carvalho Mesquita — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria do Rosário Lourenço Gomes Cruz — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Marina Vieira Antunes da Silva — nomeada, provisoriamente, escriturária do Arquivo Central do Porto, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Teresa Cristina dos Santos Marques Machado — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Águeda, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Vera Alexandra Marques Barros Viegas — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Alverca do Ribatejo, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Nuno Ricardo Rodrigues Galiza da Silva — nomeado, provisoriamente, escriturário da Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Paula Domingues Pepe — nomeada, provisoriamente, escriturária da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Carla Maria Pires da Silva Marcos — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Miranda do Douro, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Patrícia Alexandra Moreira Teixeira — nomeada, provisoriamente, escriturária do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Margarida Rosa Molarinho de Brito Simão — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Olhão, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Fernanda Ferreira Vilar Vieira da Costa — nomeada, provisoriamente, escriturária do 1.º Cartório Notarial de Vila do Conde, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Carla Susana Rodrigues Ferreira de Sousa — nomeada, provisoriamente, escriturária do 1.º Cartório Notarial do Barreiro, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Ana Paula Fernandes dos Santos — nomeada, provisoriamente, escriturária do 25.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria de Lurdes Pires Simão — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Sabugal, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Ana Paula Almeida Sarmento Barbosa — nomeada, provisoriamente, escriturária do 1.º Cartório Notarial do Porto, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- António Constantino Nascimento — nomeado, provisoriamente, escriturário da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Velas, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Ida Lúcia Lima Garcia — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Angra do Heroísmo, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- João Agostinho Barros de Jesus — nomeado, provisoriamente, escriturário do Cartório Notarial de Tondela, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Emília Batista de Oliveira — nomeada, provisoriamente, escriturária do Cartório Notarial de Estarreja, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Maria Teresa Sargaço Parreira — nomeada, provisoriamente, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial do Alvito, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150.
- Mário Alexandre Sousa Oliveira Carvalho Ventura — nomeado, provisoriamente, escriturário do 1.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 150.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Despacho n.º 5428/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Setembro de 1999:

Maria João Dias Carvalho Ganilha, escriturária-adjunta do Tribunal de Abrantes — nomeada, em regime de requisição, para a Secretaria-Geral de Injunção de Lisboa, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1999, sendo declarado vago o lugar de origem.

17 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 5429/2000 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 18 de Fevereiro de 2000:

Carlos Alberto Loureiro Soares, Carlos São Pedro Ferreira Belo, Diamantino Peralta Silva, Emídio Manuel Salvador Costa, Firmino Luís Santos, Júlio Gustavo Martins Araújo, Manuel Carvalho Dias e Ramiro Rodrigues Lindinho, guardas prisionais principais, escalão 2, índice 195 — promovidos, precedendo concurso, a segundos-subchefes da guarda prisional, escalão 7, índice 210.

Adão França Soares, Artur Teixeira Olim Marote, Fernando Anjos Matos, José Aníbal Ribeiro, José João Cruz Rodrigues, José Manuel Marreiros Duarte, Manuel Augusto Rosa Silveira e Manuel Aze-

vedo Mendonça, guardas prisionais principais, escalão 3, índice 210 — promovidos, precedendo concurso, a segundos-subchefes da guarda prisional, escalão 8, índice 215.

António Joaquim Ferreira Fonseca, Carlos Alberto Fial Bártolo, Fernando José Henriques, Horácio Jorge Almeida Sampaio, José Carlos Silva Esperança, Libânio Ângelo Santos Sousa e Manuel Fernandes Covelo, guardas prisionais de 1.ª classe, escalão 5, índice 175 — promovidos, precedendo concurso, a segundos-subchefes da guarda prisional, escalão 7, índice 210.

Afonso Álvaro Alves, Alexandre Antunes Pina, António Jesus Espada, António Manuel Pinto Silva, Carlos Alberto Belo Neves, Eufresinda Rosa Branco Vieira Pinto, Fernanda Jesus Ferreira Sousa Silva, Humberto Lemos Bento, João Manuel Moura Fonseca, Jorge Manuel Ferreira Simões, José Adelino Portásio Silvestre, José Crescência Ferreira, José Luís Marques Santos, José Manuel Parreira, José Maria Figueiredo, José Ramos Cruz, Luís Filipe Paulino Almeida, Manuel António Carrera, Mário Jorge Gomes Pena e Mário Rui Santa Antunes Casaleiro, guardas prisionais de 1.ª classe, escalão 4, índice 165 — promovidos, precedendo concurso, a segundos-subchefes da guarda prisional, escalão 6, índice 200.

Abel Alves Dias, Albano Pinto Reis, Álvaro António Nogueira Correia, António José Fecha Alves Moura, Arlindo Manuel Pratas Silva Rosa, Bernardino Melo Lopes, Celso Leonel Fernandes Nunes, Fernando Mano Rosa Geraldo, Francisco Manuel Carvalho Reigones, Joaquim Carlos Santos Reis, José Luís Correia Leão, José Orlando Oliveira Coelho, Manuel Carmo Cabral, Manuel Luz Hilário Matos, Manuel Martins Carvalho, Narciso Alexandre Silva Galhardo e Rui José Nogueira, guardas prisionais de 1.ª classe, escalão 3, índice 155 — promovidos, precedendo concurso, a segundos-subchefes da guarda prisional, escalão 6, índice 200.

Afonso Manuel Martins Lourenço, Albino Silva Pinto Carvalho, António Francisco Lança Estrela, António Leite Santos Dias, António Martins Carrilho, Cristóvão Ernesto Vieira Pinto, Desidério Joaquim Guerreiro, Fernando Manuel Ventura Inácio, Francisco António Alves Borges, Humberto Ferreira Viseu, João Manuel Santos, Jorge Eduardo Rosário Dantas, José Augusto Bento Coelho, José Francisco Beja Calado Malveiro, José Henrique Marques Lima, José Joaquim Cravo Mota, José Luís Fonseca Santos, Luís Manuel Marques Martins, Luís Manuel Marques Rosa e Valdemar Augusto Pereira Cardoso, guardas prisionais de 1.ª classe, escalão 2, índice 145 — promovidos, precedendo concurso, a segundos-subchefes da guarda prisional, escalão 6, índice 200.

Adolfo Luís Rodrigues Moreira, Alcides Márcio Lopes Almeida, Ana Cristina Carrolo Pereira Teixeira, Ana Cristina Frade Mata Pereira, André Manuel Aleixo Guerreiro, António Emiliano Silva, António Gil Lopes, António João Carreiras Candeias Monho, António José Silva Dias, António Luís Oliveira Nobre Vicente, António Manuel Silva Maia, António Moisés Carvalho Dias, Aristides Joaquim Ricardo Oliveira, Armando Soares Rebelo, Carlos Alberto Barbosa Braga, Carlos Manuel Santos Moreira Rocha, Francisco José Pereira Adro, Francisco Leonel Henriques Maria, Guilherme Louro Pedro, Isaac Pereira Jesus Correia, João António Antunes Mendes, João José Semedo Esteves, João Paulo Santos Gouveia, Jorge Manuel Aldeias, Jorge Manuel Beirão Santos, Jorge Manuel Gouveia Mota, José António Guerra Santos, José António Reis Carvalho, José Carlos Reis Levita, José Carlos Ribeiro Santos Teixeira, José Leonel Lino Magalhães, José Jesus Ferreira, José Manuel Gonçalves Ribeiro, José Manuel Oliveira Coelho, Manuel Horácio Martins Raposo, Maria Isabel Fernandes Félix, Maria José Gomes Silva, Mário Elvino Ricardo Fernandes, Nuno Miguel Trigo Jesus, Pedro Filipe Sousa Gonçalves Mendes, Raul Vasques Barroco, Telmo Augusto Rodrigues Bornes, Vítor Emanuel Carmo Lopes Adrega, Vítor Paulo Simões Martins e Vítor Manuel Rosário Cardoso Santos, guardas prisionais de 2.ª classe, escalão 4, índice 130 — promovidos, precedendo concurso, a segundos-subchefes da guarda prisional, escalão 6, índice 200.

Alfeu Santos Guerra Almeida, Alcides Oliveira, Américo Manuel Agapito Bento, Ana Paula Carvalho Barbosa, António Augusto Amaro Dias, António Luís Silva Carneiro Abrantes Marques, António Manuel Pires Tomás, António Manuel Serrano Pereira, António Manuel Tenazinha Silveira Leal, António Manuel Videira Azevedo, Arlindo Dias Moreira, Arménio Manuel Pires Pereira, Augusto José Neves Pereira, Avelino Acúrcio Neves, Benigno Francisco Rodrigues Fernandes, Carlos Alberto Dias Cepinha, Carlos Alberto Gomes Valente, Carlos Manuel Freire Reis, Carlos Manuel Silva Alcaçarenho, Cristina Maria Conceição Pinguinha, Domingos Silva Fonseca, Emílio Augusto Caçote Gabriel, Eugénia Maria Grilo Mesquita Lebre, Fernando Gomes, Fernando Luciano Ataíde Sousa Andrade, Francisco José Inácio Parente, Francisco José Rainho Pereira, Jacob Celestino Fernandes Almeida, Jaime Paulo Miranda Pinheiro, João António Fernandes Carvalho, João Carlos Pereira Adro, João Carlos Rosa Grilo, João Luís Novais Sousa, João Manuel Camejo Barradas, Joaquim Manuel Pereira Marques, Jorge Manuel

Lima Campos, José António Reis Pedro, José Carlos Carneiro Monteiro, José Carlos Rodrigues Prata, José Domingos Botelho Gomes, José Domingos Lança Estrela, José Domingos Sande Lopes, José Fernando Fena Sampaio, José Joaquim Almeida Sampaio, José Joaquim Paulino Almeida Santos, José Jorge Magalhães Vieira, José Manuel Domingues Cordeiro, José Manuel Madureira Martins, José Manuel Maron Valente, José Manuel Moreira Martins, José Manuel Oliveira Fernandes, José Manuel Silva Coelho, José Manuel Silva Teixeira, Júlio Fernando Antas, Leonildo Augusto Santos Cândido, Lino Graça Salvado Vagueiro, Ludgero José Santos Jesus, Ludgero Manuel Oliveira Barata, Luís Joaquim, Luís Manuel Charreio Caldeireiro, Manuel Adriano Rodrigues, Manuel Eduardo Pires Leitão, Manuel Gomes Mendes, Maria do Céu Ferreira Fraga, Maria Fátima Pires Nunes Silva, Maria João Figueiredo Torres Santos, Martinho Joaquim Silva Cunha, Norberto José Rodrigues Cortinhas, Orlando Santos Quaresma, Paulo António Corte Real Santos Martins Pereira, Rui Manuel Bernardes Serrano, Teotónio Henrique Lobo Rodrigues, Tiago Clemente Brito Aguiar e Venâncio Augusto Cardita, guardas prisionais de 2.ª classe, escalão 5, índice 140 — promovidos, precedendo concurso, a segundos-subchefes da guarda prisional, escalão 6, índice 200.

Eduardo Luís Ribeiro Matias, Fernando Pereira Ferreira, Gabriel Conceição Costa Osório, Hélder Alberto Guerreiro Correia, Heli-doro Manuel Dinis Valente Nunes, José António Lopes Felício, José Manuel Carvalheiro Ferreira Oliveira e Vitorino Manuel Ruivo Horta, guardas prisionais de 2.ª classe, escalão 6, índice 145 — promovidos, precedendo concurso, a segundos-subchefes da guarda prisional, escalão 6, índice 200.

Carlos Manuel Jesus Rosa, guarda prisional de 2.ª classe, escalão 8, índice 165 — promovido, precedendo concurso, a segundo-subchefe da guarda prisional, escalão 7, índice 210.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Despacho (extracto) n.º 5430/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 22 de Fevereiro de 2000:

Licenciada Maria de Lurdes Castanheira de Pina Gomes Ribeiro, assistente administrativa principal, escalão 5, índice 260, do quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude — nomeada em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, para frequentar o estágio para técnica superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 310, da carreira técnica superior de reeducação do quadro de pessoal comum dos serviços centrais e externos desta Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Rectificação n.º 768/2000. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 2000, a p. 3256, rectifica-se que onde se lê «Carla Maria Rodrigues Noro» deve ler-se «Clara Maria Rodrigues Noro».

23 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 5431/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 31 de Janeiro de 2000:

Maria Luíza Mariano Baptista Silva Correia, assessora da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, no cargo de directora de serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Francisco António Ferro*.

Rectificação n.º 769/2000. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 2000, rectificava-se que onde se lê «Simão Vaz Carrilho, tractorista da carreira de tractorista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento por um ano, com efeitos a 2 de Fevereiro de 2000» deve ler-se «Simão Vaz Carrilho, tractorista da carreira de tractorista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento por um ano, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2000».

21 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Francisco António Ferro*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Despacho (extracto) n.º 5432/2000 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Fevereiro de 2000 do subdirector, em substituição do director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar:

João Manuel Castel Branco Cabral Barata, médico veterinário principal do quadro de pessoal deste Gabinete, na situação de licença sem vencimento — autorizado o seu regresso à actividade, a partir de 8 de Fevereiro de 2000.

28 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, a Subdirectora, *Edite Azenha*.

Inspecção-Geral das Pescas

Despacho (extracto) n.º 5433/2000 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral das Pescas de 25 de Fevereiro de 2000:

Maria Filomena do Carmo Tavares, Maria Alda Aragão Trigueiros da Cruz, Maria Teresa de Campos Rodrigues, Ana Maria Pereira Mendes Alegrete Pratas e Paula Cristina Santos da Cruz Ramalho, assistentes administrativas principais do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Pescas — promovidas, precedendo concurso, à categoria de assistente administrativa especialista do mesmo quadro de pessoal. (Dispensado o visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2000. — O Inspector-Geral, *Sérgio Barreira*.

Despacho (extracto) n.º 5434/2000 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral das Pescas de 25 de Fevereiro de 2000:

Maria Isabel Brígido Moreira da Fonseca, Isabel Maria Alves Carreira da Silva, Anabela Maria Pinto Fialho Marcão Santos, Maria da Graça Simões Machado Silveira Cardoso e Luís Miguel Ribeiro Lopes, assistentes administrativos do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Pescas — promovidos, precedendo concurso, à categoria de assistente administrativo principal do mesmo quadro de pessoal. (Dispensado o visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2000. — O Inspector-Geral, *Sérgio Barreira*.

Despacho (extracto) n.º 5435/2000 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral das Pescas de 23 de Fevereiro de 2000:

Elisabete da Graça Brás, inspectora de jogos de 1.ª classe do quadro técnico superior da Inspecção-Geral de Jogos, e Osvaldo José Santos d'Araújo, inspector superior de 2.ª classe do quadro da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos — providos, precedendo concurso, na categoria de inspector superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Pescas. (Dispensado o visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2000. — O Inspector-Geral, *Sérgio Barreira*.

Listagem n.º 78/2000. — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2000 do Secretário de Estado das Pescas, publica-se a 2.ª lista nominativa do pessoal do quadro da Inspecção-Geral das Pescas que, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 92/97, de 23 de Abril, transita para o novo quadro da Inspecção-Geral das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 1043/98, de 22 de Dezembro.

24 de Fevereiro de 2000. — O Inspector-Geral, *Sérgio Barreira*.

Transição para o quadro da IGP, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 92/97, de 23 de Abril
2.ª lista nominativa

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nome	Escalão	Índice
Técnico	Téc. inspecção de pesca	Inspector especialista principal Inspector especialista Inspector principal Inspector principal Inspector principal Inspector principal Inspector de 1.ª classe Subinspector Subinspector Subinspector-adjunto	Maria José Secca Cardoso Gonçalves Francisco Manuel Piado Alexandre José Coelho Artur Luís Russo Dias Lídia Maria Alves Silva Ramalho Manuel Osvaldo Camões Alvaro Eugénio Thomaz Reis da Fonseca António Estiveira Virriato Ataíde João Pedro Fernandes José António Dias Garção Francisco Manuel Marranita Canato	2 4 1 4 1 4 2 3 1 2 2	560 545 400 440 400 440 340 285 260 270 240

Louvor n.º 151/2000. — Considerando o elevado profissionalismo, competência e espírito de missão revelados pelos inspetores desta Inspeção-Geral das Pescas Alexandre José Coelho, José António Dias Garção e Maria José Secca Cardoso Gonçalves aquando da acção de fiscalização ao navio de pesca *Calvão*, realizada no porto da cidade da Horta, entre 22 e 31 de Dezembro de 1999, em condições adversas e com sacrifício da sua vida pessoal e familiar, atendendo nomeadamente ao período natalício em que a mesma ocorreu, comportamento que mereceu, aliás, o elogio e reconhecimento expresso de autoridades internacionais, considero de elementar justiça manifestar aos referidos funcionários o meu público louvor.

17 de Fevereiro de 2000. — O Inspector-Geral, *Sérgio Barreira*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso n.º 4350/2000 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 1999 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, após audição da comissão coordenadora do conselho científico do INIA, reunida em 20 de Outubro de 1999;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, mantidos em vigor pelo estabelecido no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, é nomeado o seguinte júri para as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas pelo assistente de investigação Dr. José Manuel Barraca Fernandes Ribeiro:

Área científica: Fisiologia e Reprodução Animal

Presidente do júri — Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, investigador principal Engenheiro Carlos Manuel de Almeida Amaral, que delega esta presidência no vogal investigador-coordenador Doutor Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal, director da Estação Zootécnica Nacional.

Vogais:

- Doutor José Manuel Fernandes de Abreu, professor associado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Jerónimo Mira Godinho, professor auxiliar da Universidade de Évora.
- Doutor Manuel d'Orey Cancela de Abreu, professor auxiliar da Universidade de Évora.
- Doutor Alfredo Jorge Costa Teixeira, professor-coordenador com agregação do Instituto Politécnico de Bragança.
- Doutor Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária e director da Estação Zootécnica Nacional.
- Doutor José Santos Pires da Costa, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária.
- Doutor Carlos Alberto Gonçalves Carmona Belo, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária (orientador).

25 de Outubro de 1999. — Pela Directora de Serviços, o Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Vitor Manuel Sanches Lucas*.

Aviso n.º 4351/2000 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 1999 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, após audição da comissão coordenadora do conselho científico do INIA, reunida em 20 de Outubro de 1999, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, mantidos em vigor pelo estabelecido no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, é nomeado o seguinte júri para as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar, requeridas pela assistente de investigação engenheira Maria da Conceição Grave de Sousa Cabral Baptista:

Área científica — Fisiologia e Reprodução Animal

Presidente do júri — presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, investigador principal engenheiro Carlos Manuel de Almeida Amaral, que delega esta presidência no vogal investigador-coordenador Doutor Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal, director da Estação Zootécnica Nacional.

Vogais:

- Doutor Luís Filipe da Costa, professor associado da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Alberto Caeiro Potes, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária e director da Estação Zootécnica Nacional.

Doutor José Santos Pires da Costa, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Doutor João Manuel de Carvalho Ramalho Ribeiro, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Doutor António Eduardo Monteiro Horta, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Doutor Rui Manuel Contente da Silva Marques Leitão, investigador principal do Instituto Nacional de Investigação Agrária (orientador).

25 de Outubro de 1999. — Pela Directora de Serviços, o Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Vitor Manuel Sanches Lucas*.

Aviso n.º 4352/2000 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 1999 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, após audição da comissão coordenadora do conselho científico do INIA, reunida em 20 de Outubro de 1999;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, mantidos em vigor pelo estabelecido no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, é nomeado o seguinte júri para as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas pela assistente de investigação Dr.ª Maria Teresa Moreira Valdiviesso:

Área científica: Melhoramento Florestal

Presidente do júri — Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, investigador principal engenheiro Carlos Manuel de Almeida Amaral, que delega esta presidência no vogal engenheiro Rui Fernando de Oliveira e Silva, director da Estação Florestal Nacional.

Vogais:

- Doutor José Alberto Magalhães Feijó, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Doutora Cristina Maria Moniz Simões de Oliveira, professora associada do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa (orientadora).
- Engenheiro Rui Fernando de Oliveira e Silva, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária e director da Estação Florestal Nacional.
- Engenheira Margarida Borges de Carvalho dos Santos Hall Alpuim, investigadora principal do Instituto Nacional de Investigação Agrária.
- Engenheira Maria Carolina Mariano Cardeira Varela, investigadora principal do Instituto Nacional de Investigação Agrária.
- Doutora Rita Maria Lourenço da Costa Seabra, investigadora auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Agrária.
- Doutora Maria Clara Duarte Medeira, assistente de investigação do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

25 de Fevereiro de 2000. — Pela Directora de Serviços, o Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Vitor Manuel Sanches Lucas*.

Aviso n.º 4353/2000 (2.ª série). — *Listas de classificação final de concursos documentais para acesso à categoria de investigador principal.* — Faz-se público que vão ser afixadas na Estação Agronómica Nacional, em Oeiras, na Estação Zootécnica Nacional, em Vale de Santarém, na Estação Florestal Nacional, em Lisboa, na Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, em Elvas, na Estação Nacional de Fruticultura Vieira Natividade, em Alcobaca, na Estação Vitivinícola Nacional, em Dois Portos, no Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva, em Lisboa, e nos Serviços Centrais do INIA, também em Lisboa, as listas de classificação final relativas ao concurso interno de acesso limitado para preenchimento de uma vaga na categoria de investigador principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, no grupo 2, composto pelas áreas científicas de Fitotecnia, Fitossistemática e Geobotânica, Genética, Melhoramento de Plantas, Melhoramento de Oleaginosas, Proteaginosas e Oleoproteaginosas e Fruticultura, e de uma vaga do mesmo quadro destinada ao grupo 3, composto pelas áreas científicas de Estatística

Experimental e Informática e Economia, Sociologia e Planeamento Agrícola, abertos ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

25 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Carlos Amaral*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5436/2000 (2.ª série). — Decorrente das regras comunitárias, Portugal ocupa, durante o 1.º semestre de 2000, a presidência do Conselho da União Europeia.

O despacho n.º 19 282/99 (2.ª série), de 20 de Setembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 9 de Outubro de 1999, definiu a composição de uma estrutura, constituída por vários grupos de trabalho, destinada a uma efectiva coordenação dos serviços e organismos do Ministério da Educação com vista à preparação e acompanhamento da intervenção portuguesa.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, e 11.º do Decreto-Lei n.º 162/88, de 28 de Julho, determino:

1 — O mestre José Luís Carrilho Sequeira, assistente do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, é requisitado para o meu Gabinete, para prestar assessoria técnica no domínio da coordenação dos serviços e organismos do Ministério da Educação, com vista à preparação e acompanhamento da intervenção portuguesa na presidência do Conselho da União Europeia.

2 — O tempo de serviço prestado no âmbito do presente despacho é equiparado, para todos os efeitos, a serviço docente efectivo.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2000.

21 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 5437/2000 (2.ª série). — A qualidade, o rigor e a pertinência da avaliação constituem elementos determinantes para se aferir do modo como se operam os desempenhos dos alunos, em articulação coerente com a configuração do currículo.

No ensino básico, a avaliação surge como elemento regulador do processo de ensino-aprendizagem, assegurando que a transição entre ciclos de escolaridade e a obtenção do diploma deste nível de ensino possa corresponder a reais saberes e competências.

Nesse sentido, devem conjugar-se modalidades de avaliação interna com dispositivos de avaliação externa, designadamente através da realização de provas de aferição de âmbito nacional, no final dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade.

A avaliação aferida visa permitir o controlo dos níveis de desempenho dos alunos e a avaliação da eficácia do sistema, através da devolução dos resultados às escolas para enriquecimento das aprendizagens, no âmbito do desenvolvimento dos respectivos projectos educativos.

No ano lectivo 1998-1999 a avaliação aferida foi aplicada, a título experimental, num conjunto de estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, tendo incidido nos domínios da língua portuguesa e da matemática.

O presente despacho determina as condições em que se procederá à generalização da realização de provas de aferição no final dos três ciclos que integram o ensino básico.

Neste termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 41 e seguintes do Sistema de Avaliação dos Alunos do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 98-A/92, de 20 de Junho, determino:

1 — A avaliação aferida, a realizar no final dos três ciclos que integram o ensino básico, destina-se a medir o grau de cumprimento dos objectivos essenciais, definidos a nível nacional, para cada ciclo do ensino básico, com o propósito de contribuir para a tomada de decisões no sentido de melhorar a qualidade das aprendizagens e reforçar a confiança social no sistema educativo.

2 — A avaliação aferida não tem efeitos sobre a progressão escolar dos alunos.

3 — Compete ao Gabinete de Avaliação Educacional, em articulação com o Departamento da Educação Básica, a elaboração das provas de aferição a que se refere o presente despacho.

4 — No final do ano lectivo de 1999-2000, os alunos do 4.º ano de escolaridade dos estabelecimentos de ensino público realizarão provas de aferição, elaboradas a nível nacional, incidindo sobre as seguintes componentes do currículo: língua portuguesa e matemática.

5 — A realização de provas de aferição será progressivamente alargada aos alunos dos 6.º e 9.º anos de escolaridade dos estabelecimentos de ensino público, nos anos lectivos 2000-2001 e 2001-2002, respectivamente.

6 — Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que pretendam aplicar provas de aferição aos alunos neles inscritos nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, de acordo com o disposto nos números anteriores, devem comunicar tal decisão à respectiva direcção regional de educação, até ao final do mês de Março do ano em que irá decorrer a avaliação aferida.

18 de Fevereiro de 2000. — A Secretária de Estado da Educação, *Ana Benavente*.

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Aviso n.º 4354/2000 (2.ª série). — No âmbito das competências previstas nos artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, tornam-se públicos, em anexo ao presente aviso, os prazos em que devem ser praticados os actos previstos nos referidos artigos.

Os prazos constantes do anexo I aplicam-se à candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2000-2001.

Os prazos constantes do anexo II aplicam-se à candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

14 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Referência	Norma legal	Ação	Prazo
1	Alínea e) do artigo 23.º	Divulgação, pelos estabelecimentos de ensino superior, da regulamentação dos pré-requisitos que exijam.	Até 10 de Março.
2	Alínea e) do artigo 23.º	Inscrição para a realização da avaliação dos pré-requisitos	De 13 a 24 de Março.
3	Alínea e) do artigo 23.º	Avaliação dos pré-requisitos	De 3 a 28 de Abril (a).
4	Alínea e) do artigo 23.º	Certificação dos pré-requisitos	De 2 a 31 de Maio.
5	Alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º	Apresentação de propostas relativas à fixação dos elencos das provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição, para anos subsequentes, nos termos da deliberação da CNAES n.º 6/99, de 28 de Maio, publicada com o n.º 384/99 no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 150, de 30 de Junho de 1999.	Até 30 de Junho.

(a) De acordo com calendário concreto a fixar pelas instituições de ensino superior que exigem pré-requisitos.

ANEXO II

Referência	Norma legal	Ação	Prazo
1	Alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º	Comunicação à CNAES da informação prevista no n.º 2 do artigo 20.º	Até 31 de Dezembro do ano anterior ao da candidatura.
2	Alínea e) do artigo 23.º	Comunicação à CNAES da informação relativa à exigência de pré-requisitos.	Até 31 de Dezembro do ano anterior ao da candidatura.
3	Alínea e) do artigo 23.º	Divulgação, pelos estabelecimentos de ensino superior, da regulamentação dos pré-requisitos que exigiam.	Até 18 de Fevereiro.
4	Alínea e) do artigo 23.º	Inscrição para a realização da avaliação dos pré-requisitos	De 21 de Fevereiro a 10 de Março.
5	Alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º	Divulgação pela CNAES dos cursos, ou dos pares estabelecimento/curso, a cuja candidatura se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 20.º e das condições para o efeito definidas nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento aprovado pela deliberação da CNAES n.º 7/99, de 13 de Julho, publicada com o n.º 567/99 no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 199, de 26 de Agosto de 1999.	Até 22 de Fevereiro.
6	Alínea e) do artigo 23.º	Avaliação dos pré-requisitos	De 3 a 28 de Abril (a).
7	Alínea e) do artigo 23.º	Certificação dos pré-requisitos	De 2 a 31 de Maio.
8	Alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º	Apresentação de propostas relativas à fixação dos elencos das provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição, para anos subsequentes, nos termos da deliberação da CNAES n.º 6/99, de 28 de Maio, publicada com o n.º 384/99 no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 150, de 30 de Junho de 1999.	Até 30 de Junho.

(a) De acordo com calendário concreto a fixar pelas instituições de ensino superior que exigem pré-requisitos.

Departamento da Educação Básica

Aviso n.º 4355/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 1995-1996 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Viseu

Ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
5.º grupo:		
Anabela de Matos Mota Pais		13,5

23 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 4356/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao formando de Educação Moral e Religiosa Católica a seguir indicado, o qual concluiu a profissionalização no biénio de 1991-1993:

Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa — Núcleo do Porto

	Classificação profissional	Valores
Educação Moral e Religiosa Católica:		
António Lopes Vaz		13,3

23 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 4357/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos formandos de Educação Moral e Religiosa Católica a seguir indicados, os quais concluíram a profissionalização em serviço no ano lectivo de 1998-1999:

Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa — Sede de Lisboa

	Classificação profissional	Valores
Educação Moral e Religiosa Católica:		
Paulo José Alves Vitória		14,5

Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa — Núcleo do Porto

	Classificação profissional	Valores
Educação Moral e Religiosa Católica:		
Filipe Ricardo Pereira Tavares		14,8

23 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 4358/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais que mereceram homologação por meu despacho de hoje relativas aos professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 1998-1999 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Évora

	Classificação profissional	Valores
9.º grupo:		
Maria Alice Segurado Ilhéu		13

Escola Superior de Educação da Guarda

Ensino secundário

1.º grupo:	
José Luís Ribeiro Rocha	13
8.º grupo B:	
Maria José Morgado da Silva Mota Valverde	13
10.º grupo A:	
Maria Emília Tracana Alves	14

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

1.º grupo:	
António José de Sousa Ribeiro	12,5
8.º grupo A:	
Áurea Judite Alves Pinheiro de Melo	13,5

23 de Fevereiro de 2000. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 4359/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 1997-1998 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa

Ensino secundário

	Classificação profissional	
	—	
	Valores	
10.º grupo A:		
Paula Maria Santos da Silva Baptista Pica		14

23 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 4360/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1992-1993, o curso de qualificação em Ciências da Educação em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, e encontra-se dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino secundário

	Classificação profissional	
	—	
	Valores	
10.º grupo A:		
Maria Luísa de Castro Gonçalves		12,5

23 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 4361/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 1991-1992 o curso de qualificação em Ciências da Educação em

regime de voluntariado na Universidade Aberta e encontra-se dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino secundário

	Classificação profissional	
	—	
	Valores	
10.º grupo-A:		
Maria de Lurdes Delgado Soares		14

23 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 4362/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda de Educação Musical a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 1998-1999 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Santarém

	Classificação profissional	
	—	
	Valores	
Educação Musical:		
Luísa Maribel Correia de Jesus Castilho Leitão		15

23 de Fevereiro de 2000. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Rectificação n.º 770/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2000, aviso n.º 2680/2000 (2.ª série), o grupo disciplinar do professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 1998-1999 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, rectifica-se que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Portalegre

Ensino secundário

	Classificação profissional	
	—	
	Valores	
8.º grupo A:		
Maria João Lima Mano Paiva		14,5»

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Portalegre

Ensino secundário

	Classificação profissional	
	—	
	Valores	
8.º grupo B:		
Maria João Lima Mano Paiva		14,5»

23 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Rectificação n.º 771/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 2000, aviso n.º 1819/2000, no que se refere à instituição de ensino superior em que a professora do ensino secundário a seguir indicada concluiu a profissionalização em serviço no ano lectivo de 1997-1998, rectifica-se que onde se lê:

«Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho

Ensino secundário

	Classificação profissional	
	—	
	Valores	
1.º grupo:		
Maria do Céu Santos de Vieira Amorim		13»

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Bragança

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
1.º grupo:	
Maria do Céu Santos de Vieira Amorim	13»

25 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Rectificação n.º 772/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 2000, o aviso n.º 1819/2000, o grau de ensino da professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu a profissionalização em serviço no ano lectivo de 1998-1999, rectifica-se que onde se lê:

«Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Ensino preparatório

	Classificação profissional
	—
	Valores
5.º grupo:	
Ana Paula Mesquita Pires	15,5»

deve ler-se:

«Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
5.º grupo:	
Ana Paula Mesquita Pires	15,5»

25 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Manuel da Fonseca

Aviso n.º 4363/2000 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada junto aos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com efeitos a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola E. B. 2, 3 de São João de Deus

Aviso n.º 4364/2000 (2.ª série). — Comunica-se a todos os interessados que a lista de antiguidade do pessoal não docente a que se refere o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no *placard* situado na sala de pessoal desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre Filipe Carpelho Pires*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Engenheiro Duarte Pacheco

Aviso n.º 4365/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do disposto no referido decreto-lei.

31 de Janeiro de 2000. — O Presidente da Comissão Provisória do Agrupamento, (*Assinatura ilegível.*)

Escola E. B. 2, 3 de Ferreiras

Aviso n.º 4366/2000 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento referente a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

23 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *António José Martins*.

Escola E. B. 2, 3 Jacinto Correia

Aviso n.º 4367/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar.

23 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Benvindo dos Reis Santos*.

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Lagos

Aviso n.º 4368/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

8 de Fevereiro de 2000. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes

Aviso n.º 4369/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Filipe da Ressurreição Martins*.

Escola E. B. 2, 3 de Quarteira

Aviso n.º 4370/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Correia Caetano Nora*.

Escola Secundária de São Brás de Alportel

Aviso n.º 4371/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

10 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária Dr. João Lopes de Morais

Aviso n.º 4372/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 1999.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui José Parada da Costa*.

Aviso n.º 4373/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui José Parada da Costa*.

Escola C+S de Meda

Aviso n.º 4374/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se que se encontram afixadas, para consulta, nos Serviços de Administração Escolar desta Escola, as listas de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1999.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

21 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola E. B. 2, 3 António Gedeão

Aviso n.º 4375/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio do pavilhão H a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

25 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graciana Parente*.

Escola Secundária de Azambuja

Aviso n.º 4376/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

25 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola E. B. 2, 3 Bartolomeu Dias

Aviso n.º 4377/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Piedade Gerardo Parente dos Santos*.

Escola Básica 2, 3 de Pontével

Aviso n.º 4378/2000 (2.ª série). — De acordo com a circular n.º 30/98 DGAE, de 3 de Novembro, faz-se público que foram afixadas no *placard* dos serviços administrativos as listas de antiguidade dos funcionários, para consulta dos interessados, dispondo de um prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para interposição de recursos ao dirigentes máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço*.

Escola Básica 2, 3 de Quinta da Lomba

Aviso n.º 4379/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, elaboradas de harmonia com os artigos 93.º e 94.º do referido decreto-lei.

De acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei, os funcionários podem, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, apresentar reclamação aos dirigentes dos serviços.

22 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Ferreira Pinto*.

Escola Secundária de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 4380/2000 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da vitrina do átrio de entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação.

22 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de São José Nunes Cabaço Pereira*.

Aviso n.º 4381/2000 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da vitrina do átrio de entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação.

22 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de São José Nunes Cabaço Pereira*.

Escola Secundária de São João do Estoril

Aviso n.º 4382/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativas a 31 de Dezembro de 1999.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários poderão reclamar no prazo de 30 dias da data da publicação deste aviso.

17 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Ribeiro*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola E. B. 2, 3 À Ribeirinha

Aviso n.º 4383/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* existente nesta Escola para o efeito a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Soares Oliveira*.

Escola Secundária Carlos Amarante

Aviso n.º 4384/2000 (2.ª série). — Dando cumprimento ao determinado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento público que se encontram afixadas no *placard* desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente em funções neste estabelecimento de ensino.

Aos funcionários cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

3 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatural ilegível*).

Escola Secundária João Gonçalves Zarco

Aviso n.º 4385/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola Secundária João Gonçalves Zarco, Direcção Regional de Educação do Norte, Centro de Área Educativa do Grande Porto, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, das quais cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, conforme o determinado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto de Queirós Ramos*.

Escola Secundária de Monção

Aviso n.º 4386/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma, nomeadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

23 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Lobo Pereira*.

Escola Secundária Prof. Doutor Flávio F. Pinto Resende

Aviso n.º 4387/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Os interessados dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação.

23 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armindo da Rocha Pinto de Almeida*.

Escola E. B. 2, 3 de Valadares

Aviso n.º 4388/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio da entrada dos Serviços de Administração Escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola referente a 31 de Dezembro de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação.

21 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Comissão Provisória, *Manuel Vaz Nunes*.

Escola E. B. 2, 3 do Viso

Aviso n.º 4389/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos, para consulta, a lista de antiguidade de todo o pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1999.

O prazo para eventuais reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

23 de Fevereiro de 2000. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Beatriz Ramos Rocha Felgueiras*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA
DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 288/2000. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da subdelegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 1086/2000 (2.ª série), de 15 de Dezembro de 1999, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 2000, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe (área de *design*) da carreira de técnico superior do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

15 de Fevereiro de 2000. — O Reitor da Universidade do Porto, *J. Novais Barbosa*. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, o Subdirector-Geral, *Manuel José Moutinho de Pádua*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de técnico superior (área de *design*) da carreira de técnico superior do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.

1 — Conhecimentos das operações específicas e práticas de apoio à realização de projectos de *design* de comunicação, nomeadamente:

1.1 — Conhecimentos e prática de utilização da informática, de preferência em ambiente Macintosh;

1.2 — Conhecimentos e domínio de programas específicos para a projectação gráfica, nomeadamente FreeHand, Photoshop, QuarkX-Press e Director;

1.3 — Conhecimentos de edição electrónica e de pré-impressão;

1.4 — Conhecimentos básicos de gestão e controlo de ficheiros, redes e sistemas informáticos.

2 — Conhecimentos de fotografia, vídeo e *multimedia*.

Despacho conjunto n.º 289/2000. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da subdelegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 1086/2000 (2.ª série), de 15 de Dezembro de 1999, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2000, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas carreiras de técnico superior

de informática, de programador e de operador de sistema, do grupo de pessoal de informática, e de ingresso na carreira de chefe de repartição do quadro de pessoal não docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se encontram em anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

18 de Fevereiro de 2000. — O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*. — O Director-Geral da Administração Pública, *Júlio G. Casanova Nabais*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas carreiras técnica superior de informática, de programador e de operador de sistema, do grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal não docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

I — Carreira técnica superior de informática:

Estruturas básicas de informação;
Planeamento e análise de sistemas de informação;
Gestão de projectos informáticos;
Sistemas de exploração e linguagem de programação;
Telecomunicações e redes de comunicações de dados;
Segurança e privacidade da informação.

II — Carreira de programador:

Computadores e sistemas operativos;
Organização da informação;
Noções fundamentais de programação;
Estruturas de dados;
Comunicação de dados;
Segurança e privacidade da informação.

III — Carreira de operador de sistema:

Noções gerais do sistema de organização e funcionamento da Administração Pública;
Introdução à informática;
Conhecimento de sistemas operativos, processadores de texto e folhas de cálculo;
Manutenção de sistemas informáticos;
Noção de infra-estruturas e tecnologias de rede;
Segurança e privacidade da informação.

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de chefe de repartição do quadro de pessoal não docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Organização política e administrativa

1 — Órgãos de soberania — Presidente da República, Assembleia da República, Governo e tribunais:
1.1 — Competências.
2 — Ministério da Educação:
2.1 — Estrutura orgânica e competência dos serviços.
3 — Autonomia universitária e acção social escolar:
3.1 — Lei da Autonomia das Universidades;
3.2 — Princípios da política da acção social no ensino superior;
3.3 — Regulamento orgânico dos Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Noções gerais de direito

1 — Fontes de direito.
2 — Hierarquia das leis; vigência; aplicação das leis no tempo:
2.1 — Lei geral e lei especial, integração das lacunas da lei.
3 — Formulário dos diplomas legais.

Regime jurídico da função pública

1 — Quadros e carreiras.
2 — A relação jurídica do emprego na Administração Pública — constituição, modificação e extinção:
2.1 — Nomeação e contrato — noção e modalidades;
2.2 — Requisitos gerais e especiais para o exercício das funções públicas.
3 — Recrutamento e selecção de pessoal — noção e processos:
3.1 — Tipos de concursos — métodos de selecção; factores de ponderação; critérios de avaliação;
3.2 — Instrumentos de mobilidade;
3.3 — Noção de funcionário e agente.
4 — Regime de aposentação.
5 — Regime de duração e horário de trabalho.

6 — Incompatibilidades e acumulação de funções.
7 — Classificação do serviço dos funcionários e agentes.
8 — Acidentes em serviço.

Código do Procedimento Administrativo

1 — Princípio e normas.
2 — O acto administrativo.
3 — O contrato administrativo — conceito; registos de validade; vícios.
4 — As garantias impugnatórias dos administrados.

Contabilidade

1 — Regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública.
2 — Noção de contabilidade pública — receitas e despesas.
3 — Orçamento do Estado/orçamento dos serviços:
3.1 — Noção e elaboração;
3.2 — Execução orçamental;
3.3 — Classificação funcional, económica, orçamental e patrimonial;
3.4 — Operações orçamentais;
3.5 — Princípios orçamentais e contabilísticos;
3.6 — Fiscalização e responsabilidades orçamentais.
4 — A normalização contabilística do POCP:
4.1 — A contabilidade previsional e analítica — conceitos fundamentais.
5 — Instruções e requisitos da organização e documentação das contas dos serviços:
5.1 — Conta de gerência e documentação que a acompanha.
6 — Investimento do plano — organização e apresentação de programas, projectos e relatórios.

Aprovisionamento e património

1 — Regime jurídico das empreitadas das obras públicas.
2 — Regime da realização das despesas públicas com a locação e aquisição de bens e serviços:
2.1 — Aquisição de bens ou serviços de informática.
3 — Documentos base de um serviço de aquisições.
4 — Gestão material e económica de stocks.
5 — Colaboração dos utilizadores dos produtos ou serviços na função de aprovisionamento.
6 — Gestão de veículos do Estado.
7 — Cadastro e inventário:
7.1 — Fases operativas do cadastro e do inventário;
7.2 — Avaliação patrimonial e coeficiente de reavaliação;
7.3 — Amortização e reintegrações;
7.4 — Alterações patrimoniais.

Informática

1 — Noções gerais de informática:
1.1 — Informática nas organizações;
1.2 — Sistemas informáticas de apoio à gestão.

Liderança e motivação

1 — Noção de chefia.
2 — Gestão de conflitos.
3 — A mudança e o desenvolvimento das organizações.

Estatística

1 — Noções e método estatístico.
2 — Formas de apresentação dos dados estatísticos.
3 — Caracterização do meio através dos indicadores estatísticos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5438/2000 (2.ª série). — O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 534/99, de 11 de Dezembro, criou as comissões de verificação técnica (CVT), a constituir junto de cada administração regional de saúde (ARS), com funções e poderes de vistoria e inspecção dos laboratórios privados de análises clínicas. A sua composição é representativa do Ministério da Saúde e das associações profissionais dos médicos e dos farmacêuticos.

Para formalizar a constituição destas comissões, nos termos daquela disposição legal, determino o seguinte:

Nomeio os técnicos de saúde representantes do Ministério da Saúde nas comissões de verificação técnica (CVT), as quais, por ARS e

com integração dos elementos designados pela Ordem dos Médicos e pela Ordem dos Farmacêuticos, têm a seguinte constituição:

CVT — ARS do Norte:

Ministério da Saúde — Dr. António Teixeira Pinto, delegado regional de saúde.
Ordem dos Médicos — Dr.ª Maria José Silva Antunes Machado Vaz.
Ordem dos Farmacêuticos — Dr. António da Rocha e Costa.

CVT — ARS do Centro:

Ministério da Saúde — Dr. Dario Alberto Baptista da Costa, chefe de serviço de patologia clínica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Ordem dos Médicos — Dr. Luís Aguiar Soares.
Ordem dos Farmacêuticos — Dr.ª Ana Paula de Oliveira Melo Santos.

CVT — ARS de Lisboa e Vale do Tejo:

Ministério da Saúde — Dr.ª Maria Esmeraldina de Moura Ramos Ribeiro Correia Júnior, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.
Ordem dos Médicos — Dr.ª Nazaré Cruz Morais Roseiro Boavida.
Ordem dos Farmacêuticos — Dr.ª Ilda Maria Perestrello Ramos Carvalho da Silva.

CVT — ARS do Alentejo:

Ministério da Saúde — Dr.ª Maria Antónia da Silva Rafael dos Santos Ceia, técnica superior da Sub-Região de Saúde de Portalegre.
Ordem dos Médicos — Dr.ª Maria de Fátima Camacho Rosado da Fonseca.
Ordem dos Farmacêuticos — Dr. Pedro Paulo Mendes Pimenta Jacinto.

CVT — ARS do Algarve:

Ministério da Saúde — Dr.ª Maria Alice Martins Simões, assistente principal do ramo laboratorial da ARS do Algarve.
Ordem dos Médicos — Dr. João Alberto de Matos Ataíde Ferreira.
Ordem dos Farmacêuticos — Dr.ª Maria de Lurdes Rufino Francisco Batista Ferreira.

1 de Fevereiro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

Despacho n.º 5439/2000 (2.ª série). — O nome da rainha Santa Isabel encontra-se ligado a Torres Novas pela história e pela lenda. Em 24 de Julho de 1282, data do casamento da rainha Santa Isabel com o rei D. Dinis, Torres Novas foi doada à rainha. Nesta terra, fundou uma casa de recolhimento para mulheres, junto ao Moinho dos Gafos, na margem direita do rio Almonda. Conta a lenda que lavava os panos dos leprosos no rio Almonda e que dedicava especial atenção e carinho a gafarias e hospitais.

Estas reconhecidas qualidades da rainha Santa Isabel justificam que o seu nome seja atribuído ao novo Hospital Distrital de Torres Novas, como justa homenagem de gratidão dos Torrejanos à sua donatária e rainha.

Assim, obtidos os pareceres favoráveis da Câmara Municipal de Torres Novas, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e do conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Novas, determino que este estabelecimento hospitalar passe a designar-se «Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas».

9 de Fevereiro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

Despacho n.º 5440/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 5.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e em aditamento ao meu despacho n.º 1683/2000 (2.ª série), de 20 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Janeiro de 1999, delego no Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde as seguintes competências, em relação aos serviços e organismos integrados no Serviço Nacional de Saúde, conforme definido no Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro:

- a) Apreciar e decidir as reclamações e recursos hierárquicos, bem como intervir nos recursos contenciosos interpostos no

âmbito de concursos de pessoal ou de actos de posicionamento nas carreiras, ao abrigo do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo;

- b) Autorizar ou ratificar a celebração de contratos a termo ao abrigo dos artigos 18.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março;
- c) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;
- d) Autorizar a passagem ao regime da semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto.

2 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização de Saúde a partir de 28 de Outubro de 1999, no âmbito dos poderes agora delegados.

9 de Fevereiro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso n.º 4390/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publica-se a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de lugares na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica da carreira de enfermagem do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Coimbra, aberto pelo aviso n.º 17 619/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 6 de Dezembro de 1999, e com a rectificação n.º 116/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 18 de Janeiro de 2000:

Ana Cristina Santos Vieira Cosme.
Ana Maria Pacheco Mendes Perdígão da Costa Gonçalves.
Ana Paula Pereira Semedo.
António José Batista Cardoso.
Bertilde Maria da Cruz Pereira Alves.
Fernanda Maria Ferreira Marques Martins.
Ilda Maria Simão Ramos Duarte.
Lídia Maria Rodrigues Ferreira.
Maria da Conceição Marques Spínola.
Maria de Fátima Gomes da Silva Cravo Guerra.
Maria de Fátima Serafim Soares Filipe.
Maria Helena de Jesus Rua.
Maria Helena Pinheiro Almeida Matias.
Maria Judite Alvarez de Andrade.
Maria Lídia Fernandes Borges.
Maria de Lurdes Lopes de Freitas Lomba.
Maria Marciana Correia Dias.

21 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Júri, *Maria Georgeta Arsénio Sebastião Oliveira Baio*.

Aviso n.º 4391/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publica-se a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de lugares na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde na comunidade da carreira de enfermagem do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Coimbra, aberto pelo aviso n.º 17 621/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 6 de Dezembro de 1999, e com a rectificação n.º 119/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 18 de Janeiro de 2000:

Adelaide Maria Almeida Costa.
Alda Maria Dourado Reboredo.
Amélia Carvalho Lopes.
Ana Luísa dos Santos Brito.
Ana Rita Pelote César Pereira.
António João Mendes Moreira.
Artur Jorge Ascenção Simões.
Carlos Alberto Marques da Silva.
Fátima Maria Salgado Correia.
Fátima Maria de Oliveira Gomes.
Fernanda Antunes Vitória.
Florabela Maia de Carvalho.
Francisco dos Anjos Pires Ferreira.
Graça Maria de Melo Marques Fernandes.
Helena Maria Almeida Macedo Loureiro.
Idálio de Oliveira Estanislau.

Isabel Maria Costa Gaspar Menéres Manso.
 José António de Jesus Coimbra.
 José Hermínio Gonçalves Gomes.
 Lídia Maria Santos Bernardo Matos.
 Lina Maria Simões Marques.
 Lurdes da Conceição Ferreira Carvalho.
 Margarida Alexandra Nunes Carramanho Gomes Martins Moreira da Silva.
 Maria Adelina Pires Correia.
 Maria da Conceição Brito Bonifácio.
 Maria de Fátima Leal Soares.
 Maria Manuela Branco da Silva.
 Marina Barroso Freitas.
 Marina Montezuma Carvalho Mendes Vaquinhas.
 Mário Carlos de Almeida Santos.
 Paula Cristina Cardoso Rodrigues.
 Paula Cristina Nunes Arsénio.
 Paula Cristina Simões dos Santos.
 Paula Maria Lopes de Oliveira Vidigueira.
 Rui Jorge Neto Venâncio.

21 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Júri, *Maria Georgeta Arsénio Sebastião Oliveira Baio*.

Aviso n.º 4392/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para provimento de lugares vagos na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica da carreira de enfermagem do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Coimbra, aberto pelo aviso n.º 17 618/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 6 de Dezembro de 1999, e com a rectificação n.º 114/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 18 de Janeiro de 2000:

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Rodrigues Simões Leandro Candeias.
 António Manuel Cavaleiro de Matos.
 Augusto Alvarez Morais.
 Celestina Isabel Simões Costa.
 Maria Bertina Carrasqueira dos Santos Lopes.
 Maria da Graça Bonito Monteiro.
 Rosa Maria Madeira Dinis.

Candidatos excluídos (a):

Carlos Manuel Carraco Mendes.
 Maria Cristina Carrasco Crispim.
 Natália Gomes Malva Simões Vaz.

(a) Por não terem apresentado os *curricula vitae*, conforme alínea d) do n.º 9 do aviso de abertura do concurso.

23 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Júri, *Maria Georgeta Arsénio Sebastião Oliveira Baio*.

Aviso n.º 4393/2000 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, publica-se a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro da ARS do Centro/Sub-Região de Saúde de Coimbra, homologada por despacho de 22 de Fevereiro de 2000 da coordenadora sub-regional de Saúde de Coimbra, proferido no uso da competência delegada, cujo aviso de abertura n.º 6825/98 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 1998:

	Valores
1.º Maria de Fátima Alves Pascoal Cardoso	18,233
2.º Margarida Isabel Alves Neto	18
3.º João Augusto Ribeiro Sôza	17,766
4.º Graça Maria Marques Amaral Vaz	17,533
5.º Cármen Clara Jesus Furtado Campos de Sousa Soares	17,500
6.º João Manuel Batista de Figueiredo	17,366
7.º Maria Madalena Santos Caetano	17,233
8.º Olga Margarida Guerra Nunes Fernandes	17,133
9.º Graça Maria da Fonseca Garcia	17
10.º Maria de Fátima da Silva Morgado Gonçalves	16,933
11.º Isabel Maria Macedo Cardoso Baptista	16,866
12.º Ana Maria Moreira da Silva	16,600
13.º António Manuel Andrade Fernandes	16,466
14.º Maria do Céu Paiva Marques	16,433
15.º Maria Laura Veiga Sequeira Saraiva	15,933
16.º Júlio Manuel Ralha Madeira da Fonseca	15,933

17.º Graça Maria Batista Rodrigues	15,933
18.º Helena Maria Rodrigues Cabral	15,900
19.º Graça Maria Guerra de Sousa	15,866
20.º Maria de Lurdes Ramos Mendes Santos	15,833
21.º Cristina Isabel dos Reis Cortez	15,766
22.º Hélia Patrícia Simões Marçal	15,733
23.º Ana Maria Lopes	15,600
24.º Aldina Bernardo Henriques Lopes	15,600
25.º Lídia Maria Miranda Dias	15,533
26.º Ana Paula Leitão Fernandes	15,533
27.º Otilia Maria da Silva Aguiar Matos	15,500
28.º Paulo Joaquim Duarte da Costa	15,466
29.º Paula Cristina Saraiva Ramos das Neves	15,466
30.º Maria Lisete Gomes Gonçalves	15,400
31.º Raquilde Gonçalves Nogueira Morgado	15,333
32.º José Carlos Almeida Ramos	15,300
33.º Ana Cristina Laranjeira Figueiredo Ventura	15,200
34.º Cláudia Margarida Simões Figueiredo	15,166
35.º Cristina Isabel dos Santos Ferreira Valente	15,133
36.º António Manuel Cruz Costa Oliveira	15,133
37.º Germano Paulo da Silva Fidalgo	15,100
38.º Licínia dos Santos Neves Rocha	15,100
39.º Maria João Miguel Canas Vieira	15,100
40.º Deolinda Maria Marques Martins Moreira	15,100
41.º Nélia de Fátima Rodrigues Marques	14,966
42.º Graça Maria Lapa Vicente	14,933
43.º Margarida Maria Antunes Alves de Carvalho	14,933
44.º José Manuel dos Santos Gomes	14,933
45.º Virgínia Maria da Silva Braz Guilherme	14,900
46.º Mário Manuel Mendes de Melo	14,900
47.º Maria Fernanda Cabral Gomes	14,833
48.º Elsa Maria Rebelo	14,800
49.º Clara Maria Mendes Carrico Castilha	14,800
50.º Joaquim Augusto Lopes Cardoso	14,766
51.º Maria da Conceição Coelho Monteiro Escada	14,700
52.º Maria de Fátima Gonçalves Dias	14,700
53.º Maria de Fátima Marques Soares	14,600
54.º Ana Maria Ferreira Matos Costa França	14,600
55.º Maria Alice Rumor Távora Barreto	14,566
56.º Ana Paula Monteiro Ferreira Esteves	14,566
57.º Laura de Jesus Correia Amador	14,566
58.º Maria Ilídia Maia Pereira	14,466
59.º Carla Maria Fernandes Crespo Couceiro	14,466
60.º Dulce Dias Teixeira	14,433
61.º Dulce Maria Fajardo Azenha Louros	14,433
62.º Manuel Ramiro Evanhangá Santos	14,400
63.º António José de Jesus dos Santos	14,366
64.º Ana Isabel Rodrigues das Neves	14,366
65.º Maria de Fátima Fernandes de Deus	14,366
66.º Maria da Graça Pinto Santos Cruz	14,300
67.º Maria Cecília Santos Barreiros Pereira	14,300
68.º Emília José Almeida Silva Moreira Lopes	14,300
69.º Maria Arlete Santos Carvalho	14,266
70.º Fernando José Rodrigues Esteves	14,233
71.º Andrea Margarida Soares Lopes	14,200
72.º Rosa Gaspar de Carvalho	14,200
73.º Nuno André Bento de Matos	14,166
74.º Cristina Margarida Reis Moitinho	14,100
75.º Catarina Alexandra Pereira de Carvalho da Costa	14,033
76.º Lúcia dos Santos Lucas	14
77.º Ana Maria Oliveira Carvalho	14
78.º Paulo Jorge Rodrigues	14
79.º António Mário Baetas Marques da Silva Martins	13,933
80.º Maria João Almeida Coelho	13,900
81.º Maria Teresa Baetas Ferreira	13,866
82.º Vítor Manuel Simões Branco	13,766
83.º Vítor Luís dos Santos Costa	13,766
84.º Filomena Maria Fernandes Prior	13,766
85.º Dulcina Maria Simões Borges	13,733
86.º Vítor Manuel Abrantes de Matos	13,733
87.º Fernanda Maria Brenheiro Terreno	13,733
88.º Maria Cristina Santos Pimentel Duarte	13,700
89.º Guida Olga Coimbra da Silva	13,633
90.º Maria Teresa Martins Gonçalves Pereira Lemos	13,566
91.º Céu de Lurdes Tavares Ferreira	13,566
92.º Helena Maria Henriques Ferreira Costa	13,533
93.º Armanda Maria Carvalho Martins Afonso	13,533
94.º Jacinta Isabel Frias Santos Ferrão	13,533
95.º Olga Maria Ferreira Rodrigues Cruz	13,500
96.º Eurico Manuel dos Santos Ferreira da Silva	13,500
97.º Albertina Garcia Henriques Pereira	13,433
98.º Manuel Batista Borges	13,433
99.º Manuel Frederico de Almeida da Silva Moreira	13,400

100.º	Teresa Maria Pinto Barata Gomes	13,400
101.º	Maria Isabel Mateus Fernandes Veríssimo	13,366
102.º	Esmeralda Maria Morais dos Santos	13,333
103.º	Maria de Lurdes Quelho Branco Oliveira	13,266
104.º	Maria de Lurdes Naveira da Piedade	13,233
105.º	Maria do Céu Ferreira Margalho	13,200
106.º	Jorge Mendes de Brito	13,200
107.º	José Carlos Pereira Ferreira	13,200
108.º	Cecília Serrador Tejo Maia	13,200
109.º	Maria Manuela Luís Inácio	13,166
110.º	Maria Fernanda Girão Ferreira	13,166
111.º	Judite da Conceição da Cruz Pereira	13,066
112.º	José Alexandre Monteiro Fernandes	13,033
113.º	Maria Fernanda Cruz Cortez	13
114.º	Zélia Maria Rodrigues Oliveira	13
115.º	Dina Maria da Conceição Simões	12,966
116.º	Maria do Céu Oliveira Mosca Pinto Alves	12,933
117.º	Carla Margarida Araújo Esteves	12,933
118.º	José Luís Coelho Rosa de Abreu	12,866
119.º	Maria dos Anjos Neves	12,833
120.º	Mário José Tinoco Tomé	12,833
121.º	Paula Cristina Ferreira Santos de Carvalho	12,800
122.º	José Luís Pereira de Moura Barreira	12,800
123.º	Gracinda Maria Dias Hingá	12,800
124.º	Anabela Rodrigues Vilela	12,800
125.º	Anabela Fonseca Mourão Mota	12,766
126.º	Paula Adriana Santos Costa	12,766
127.º	Maria da Conceição Eliseu Vale das Neves Pratas	12,733
128.º	Guida Maria dos Santos Silva	12,733
129.º	Maria Graziela Neves Silva Sousa	12,700
130.º	Maria Manuela Marques Fonseca	12,700
131.º	Fernanda Maria Lopes Alves de Campos Lobo	12,700
132.º	Maria Goreti Coelho Oliveira	12,700
133.º	Carla Margarida Gomes Marques	12,700
134.º	Maria Virgínia de Jesus Rodrigues	12,700
135.º	Isabel da Conceição Ferreira Martins Moura Quaresma	12,666
136.º	José Carlos Caetano Ferreira	12,666
137.º	Vasco António Antunes Marques	12,666
138.º	Célia Cristina Martins Caetano Eufrázio	12,666
139.º	Maria do Céu Santos Marques	12,666
140.º	Aida Maria dos Santos Garrote Vaz	12,566
141.º	Maria Isilda Rodrigues Batista	12,566
142.º	Maria Fernanda Amaral Antunes Carvalho	12,533
143.º	João Paulo Correia Ferreira	12,433
144.º	Lídia Maria Simões Tiago	12,400
145.º	Maria Cristina André Morais Dias	12,400
146.º	Marina Maria Matos dos Santos Quaresma	12,400
147.º	Natália Cristina Almeida Santos Correia	12,333
148.º	Carla Sofia Mascarenhas Morais	12,333
149.º	Maria Fernanda Cordeiro de Paiva Catela	12,300
150.º	Maria Celeste Saraiva Ramos	12,266
151.º	Teresa Paula Lapa Santos	12,166
152.º	Rosa Maria Pinheiro Roma	12,133
153.º	Paula Maria Carvalho Geraldo	12,133
154.º	Sónia Licínia de Sousa	11,966
155.º	Maria da Luz Cordeiro Carvalho Alves	11,933
156.º	Maria da Conceição Marques Sacarrão	11,833
157.º	Silvia Fernandes Ferreira Manaia Rodrigues	11,800
158.º	Maria Isabel Rodrigues das Neves	11,800
159.º	Isabel da Silva Ferreira Gouveia	11,800
160.º	Maria Clara Reis Monteiro Pratas	11,800
161.º	Joaquim Saraiva Carvalho Ferreira	11,733
162.º	Fernanda Paula dos Santos Ramos Morais	11,733
163.º	Maria Irene Leal Figueira	11,700
164.º	Maria da Luz Cunha Dinis Pereira	11,666
165.º	Maria João Quintã Dengucho	11,666
166.º	Maria de Lurdes Rodrigues Fileno	11,533
167.º	Maria Luísa de Almeida	11,533
168.º	Isabel Maria Marques Monteiro Piçarra	11,500
169.º	Maria Madalena dos Santos Neto Fabião	11,466
170.º	Maria de Fátima Fernandes Santos	11,433
171.º	Maria de Fátima Santos Martins	11,366
172.º	Eunice Maria Cruz Santos Amoroso	11,266
173.º	Maria Fernanda da Piedade Carvalho	11,233
174.º	Maria da Graça Antunes de Sousa Jegundo	11,200
175.º	Manuela Maria Ferreira Silva Vicente	11,200
176.º	Graciete Maria de Jesus Bento	11,133
177.º	Inês do Carmo Natividade Fernandes dos Santos	10,566

Candidatos excluídos:

Albertina Assunção Baptista dos Santos (a).
 Alberto José Dinis Jorge Neves Correia (a).
 Alcina da Fonseca Ussemame Pires Corrente (a).

Alda Maria Santos Duarte (a).
 Aldina de La-Saete Brandão Quatorze (d).
 Alice Maria Brandão Quatorze (b).
 Álvaro Luís Cortez Fortunato (a).
 Américo José Miranda Paiva (e).
 Ana Cristina Cunha Lousada (c).
 Ana Júlia Fonseca Gomes (b).
 Ana Maria Alvarinhas Borges Trindade (a).
 Ana Maria Costa Castelo Branco (c).
 Ana Maria Jesus Pinto (b).
 Ana Maria Lopes Mendes (a).
 Ana Maria Martins Benito (b).
 Ana Paula Dias Vaz (b).
 Ana Paula Girão de Lemos (b).
 Ana Paula Soares Ramos Pereira de Abreu (a).
 Ana Paula Trota Santos (a).
 Anabela Alves Marques de Carvalho (a).
 Anabela Banaco Relvão (c).
 Anabela Freire Tomé (a).
 Anabela Gonçalves Dinis (a).
 Anabela Gouveia Rodrigues (a).
 Ângela Teresa Simões Silva Campos (a).
 Aníbal José da Luz Marques Sales (d).
 Anunciação de Lurdes Diogo Martins (b).
 Armando António Cardoso Dias (d).
 Carlos Alberto Santos Oliveira Dias (a).
 Carlos Manuel Correia Antunes (a).
 Cassilda Romão Gaspar Rainho (b).
 Catarina Helena de Oliveira Simões Neves, (a).
 Cecília Maria Alves Lopes Mendes Jorge (a).
 Celeste Maria Gomes Maltez (a).
 Célia Maria Lucas Ferreira (b).
 Cesaltina Maria Nabeiro Piedade (a).
 Clara Maria Pita Caridade Monteiro (e).
 Clarinda António dos Santos (e).
 Cláudia Isabel Ferreira Garcia Santos Pedro (b).
 Conceição Maria Carvalho Gomes da Costa (b).
 Cristina Gomes Morais Dinis (e).
 Dora Paula Jesus Laranjeira (a).
 Edite Alexandra Silva Leite Catarino (a).
 Eduardo Manuel Correia Antunes de Faria (b).
 Elisa Maria Ferreira Estanislau (c).
 Elizabete Maria Miranda Leitão Lopes Vicente Bandeira (b).
 Elsa do Céu Aires Quintã (b).
 Elvira Maria de Jesus Oliveira e Silva Maia (d).
 Emília Carril Antunes Marques (a).
 Eracema Maria Rocha de Sousa Fernandes (a).
 Esmeralda Nazaré Arnault Santos Dias (b).
 Fernanda Maria Rodrigues Moura Dias (a).
 Fernando Gabriel de Jesus Moreira (d).
 Fernando Mário Baptista Arcaño (b).
 Graça Maria dos Santos Pedro (b).
 Gracília Figueiredo Mariano (b).
 Helena Maria Conde Serra Pais (a).
 Helena Maria Figueiredo da Silva (a).
 Humberto Jorge de Abreu Gomes (a).
 Idalina Maria Flores Lemos Ganhão (b).
 Ilda Maria Fernandes dos Santos Costa (b).
 Isabel Duarte Vieira Lopes (a).
 Isabel Margarida Gouveia Rocha (b).
 Isabel Maria Ferreira Dias (c).
 Isabel Maria Guerra Besteiro (c).
 Isabel Maria Neves Carvalho (d).
 Isabel Maria Sousa Fachada (a).
 Isabel Simões Gomes (a).
 Ivone Maria Ferreira Silva Mamede (a).
 Joaquim Belbuche da Silva (a).
 Joaquim João Gil Pereira (a).
 Jorge Madeira Nunes (a).
 Jorge Manuel Mendes Caldeira (c).
 José António Fernandes Santos (b).
 José Joaquim Teixeira Roque (b).
 José Maria Neves Dias (a).
 Lídia José Rainho Bacalhau Oliveira Antunes (a).
 Lígia Isabel Brás Pelicano Cristóvão (c).
 Lúcia do Rosário Soares Esteves Claro (b).
 Manuel Alberto Alves Pereira (b).
 Manuela Rosa Cancela (a).
 Margarida Maria Henriques Luís (b).
 Maria Adelaide Carmo Sousa Conde (a).
 Maria Adélia Pires Monteiro Santos (c).
 Maria Adosinda Ramos Braz Aparício Valezim (a).
 Maria Alexandra Gaspar Henrique Varela Costa Simões (a).
 Maria Alice Cunha das Neves (a).

Maria Alice Jordão Tavares de Almeida (d).
 Maria Amélia Gonçalves de Sá Marques (b).
 Maria Arlete Marques Paulino de Oliveira (b).
 Maria Arménia Lourenço Silva Pereira (b).
 Maria Arminda Maia dos Santos Barbosa da Costa (a).
 Maria Arminda Pereira (a).
 Maria Augusta Ferreira Martins Moura (b).
 Maria Augusta Ribeiro Silva Oliveira (b).
 Maria Beatriz Lagarinhos Abreu (b).
 Maria Clara Alves Guedes Saraiva (a).
 Maria Clotilde Santa Bárbara dos Santos Carvalho Fernandes (a).
 Maria da Conceição Alves Ferreira (a).
 Maria da Conceição Brites Crespo (b).
 Maria da Conceição Correia Almeida (a).
 Maria da Conceição Costa Jorge Reis (b).
 Maria da Conceição dos Santos Fernandes Monteiro (b).
 Maria da Conceição Laborda Paiva (b).
 Maria da Conceição Paiva Marques Madeira (a).
 Maria da Conceição Paranhos Rodrigues Bandeira (a).
 Maria da Conceição Pires Nunes Seco (c).
 Maria da Conceição Saraiva Rodrigues Pereira (a).
 Maria da Glória Batista da Cruz Monteiro (d).
 Maria da Graça Correia Conde (b).
 Maria da Graça Jorge Custódio Amaro (b).
 Maria da Graça Lopes Couceiro (a).
 Maria de Fátima S. José Jorge (b).
 Maria de Fátima Santos Costa Cruz (b).
 Maria de Lurdes dos Santos (b).
 Maria de Lurdes Lavrador Mendes (b).
 Maria de Lurdes Macedo Veiga (b).
 Maria de Lurdes Mendanha Coelho Cardoso (a).
 Maria de Lurdes Ribeiro Santos Camões (a).
 Maria de Lurdes Roxo Silva Pacheco Carvalho (a).
 Maria de Lurdes Teixeira Serralheiro (c).
 Maria do Céu Gomes Craveiro Neves (a).
 Maria do Rosário Jorge Lopes (b).
 Maria Elizabeth Oliveira Paiva Bastos (c).
 Maria Fernanda Guerrinha da Silva (c).
 Maria Fernanda Simões Loureiro (a).
 Maria Filomena Barata dos Anjos (b).
 Maria Guilhermina Marques Rodrigues Amado (b).
 Maria Helena Almeida Sousa (a).
 Maria Helena Antunes Alvarez (b).
 Maria Helena Barata Almeida Flor (b).
 Maria Helena Morais Oliveira (b).
 Maria Helena Ribeiro Pedro (b).
 Maria Irene Jesus Pereira Carvalho (a).
 Maria Isabel Amaro Rosendo (a).
 Maria Isabel Andrade Gil Tudela Saltão (a).
 Maria Isabel Bessa Sousa Macedo (a).
 Maria Isabel Lavrador Mendes (b).
 Maria Isabel Marques Façanha Oliveira (b).
 Maria Isabel Pereira Rodrigues Domingues (b).
 Maria Isabel Pinto Santos Nunes (a).
 Maria João Baltar Silva Santos (c).
 Maria João Pereira Araújo Nazareth (b).
 Maria José Conceição Candeias (b).
 Maria José Santos Fernandes Coelho (e).
 Maria José Sousa Maia Pedrinho (a).
 Maria Leonor Conceição Ferreira Rosa (b).
 Maria Lisete Jesus Cotrim (a).
 Maria Luísa Mendes Batista Machado (b).
 Maria Luísa Mendes de Oliveira (a).
 Maria Madalena Gomes da Silva Fernandes (a).
 Maria Margarida Nunes dos Santos Arnaldo (d).
 Maria Odete Morgado Francisco (c).
 Maria Otilia Alves Almeida Quaresma (b).
 Maria Otilia Bernardes Vicente (a).
 Maria Palmira Oliveira Pinheiro (a).
 Maria Paula Gomes de Almeida e Pinho Figueiredo Mendonça (b).
 Maria Regina Maia Ferreira Monteiro Soares (a).
 Maria Teresa Pedrosa (a).
 Mário Afonso Gomes (c).
 Mário Ferreira de Oliveira (c).
 Natália Lourenço Silva Pereira (a).
 Nuno Filipe Fernandes Carvalho (a).
 Patrícia Carla Santos Alves (c).
 Patrícia Gisela Medina Ferreira Rita (a).
 Patrícia Maria Correia Inácio Madeira (b).
 Paula Cristina Almeida Sousa (a).
 Paula Cristina Costa Madeira Faria (d).
 Paula Maria Ferraz Lourenço Murta Ferreira (a).
 Paulo Jorge Monteiro Carreiró (a).
 Paulo José Ferreira Batista (a).

Paulo Manuel Costa Oliveira Esteves Madeira (a).
 Pedro Alexandre Pereira Santos (a).
 Pedro Manuel Vaz Monteiro Gaspar (a).
 Raquel Maria Marcelino Lucas (b).
 Regina Manuela Varandas Matos (c).
 Regina Maria Ribeiro de Assunção Silva (b).
 Renato Miguel Ralha Portugal Matias Ferreira (a).
 Rosa Maria Coimbra Simões (a).
 Rosa Maria da Fonte Ferreira Saramago (e).
 Rosa Maria Fernandes Geria (a).
 Rosa Maria Gomes Pinto Góis Girão (b).
 Rosa Maria Novais Pinto Neves (a).
 Rute Luísa Alves Lopo Vicente (a).
 Rute Sandra Mourão Teixeira Santos (c).
 Sandra Cristina Simões Roque (b).
 Sandra Maria Serra Cravo (b).
 Sérgio Manuel Lobo Ferraz (a).
 Sónia Cristina Quinteiro Santos (b).
 Sónia Isabel Marques Borges (a).
 Sónia Maria Alves Vieira Figueiredo (a).
 Susana Catarina Cruz Alves (b).
 Susana Paula Fernandes Almeida (a).
 Teresa Mana Froufe (b).
 Teresa Paula Ferreira Santos Andrade Pêra (b).
 Victor Manuel Nobre Salgueiro (a).
 Zélia Maria Leal Duarte Cardoso (a).
 Zulmira Maria Costa Vidinha (a).
 Zulmira Maria Pimentel de Oliveira Antunes (c).
 Zulmira Maria Rodrigues da Cunha Arzileiro (a).

(a) Por ter faltado à prova de conhecimentos gerais.

(b) Por ter tido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos gerais.

(c) Por ter faltado à prova de conhecimentos específicos.

(d) Por ter tido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos específicos.

(e) Por ter faltado à entrevista profissional de selecção.

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para o presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Relativamente à situação de igualdade de classificação final, preferem sucessivamente os candidatos com maior antiguidade na função pública, candidatos do serviço ou com maior habilitação literária.

24 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Júri, José Emídio Santiago.

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 4394/2000 (2.ª série). — A acta do júri a que se reporta a presente lista de classificação final foi homologada pelo coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda em 17 de Fevereiro de 2000, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, tornando-se público, para conhecimento dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de enfermeiro da carreira de pessoal de enfermagem, para uma vaga no quadro do Centro de Saúde de Gouveia e outra para o quadro do Centro de Saúde do Sabugal, conforme o aviso n.º 55/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 6 de Dezembro de 1999, a pp. 18 448 e 18 449, que os candidatos foram assim classificados:

	Valores
1.º Maria Manuela Moreira Monteiro	15,53
2.º Alda Maria Marques Gonçalves Bernardo	15,05
3.º Carla Sofia Oliveira Martins	13,81

19 de Fevereiro de 2000. — O Coordenador Sub-Regional, Fernando Monteiro Girão.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Aviso n.º 4395/2000 (2.ª série). — Concurso interno geral de ingresso para provimento de vagas na categoria de enfermeiro. — 1 — Torna-se público que, para efeitos das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, a seguir designado por regulamento, que, por despacho do coordenador sub-regional de Saúde de Viseu de 21 de Fevereiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de

ingresso para provimento de quarenta e oito lugares vagos na categoria de enfermeiro da carreira de pessoal de enfermagem nos centros de saúde indicados no mapa anexo.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos e visa o provimento das vagas indicadas e das que venham a surgir durante o prazo de validade.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, 411/99, de 15 de Outubro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Locais de trabalho — os locais de trabalho situam-se nos centros de saúde indicados no mapa anexo ao presente aviso.

5 — Remuneração — a fixada para a categoria de enfermeiro na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, faseada de acordo com o disposto nos mapas II a IV anexos ao mesmo diploma legal, e as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Conteúdo funcional — o constante do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HA + FP + EPG + 3(EPCSP) + FC + 2(OER) + AGC}{10}$$

em que:

CF=classificação final;
HA=habilitações académicas;
FP=formação profissional;
EPG=experiência profissional geral;
EPCSP=experiência profissional em cuidados de saúde primários;
FC=formação contínua;
OER=outros elementos relevantes;
AGC=apreciação geral do currículo.

7.1 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular não mencionados neste aviso de abertura constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.2 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.3 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á para desempate o disposto no n.º 6 do artigo 37.º do regulamento.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer às condições exigidas pelo n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
- Encontrar-se nas condições previstas nos n.ºs 4 ou 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro;
- Possuir o título profissional de enfermeiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os interessados deverão apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu, Avenida do Dr. António José de Almeida, edifício do MAS, 3514-511 Viseu, e entregue no Serviço de Pessoal dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e demais documentação de instrução, cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do referido prazo.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, data de nascimento, naturalidade, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional e instituição a cujo quadro ou mapa pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência à respectiva letra, número, data e página do *Diário da República* em que vem publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o processo;
- Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;

- Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão referidos no artigo 27.º do regulamento.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo do bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal, devidamente registado;
- Documento comprovativo do título de enfermeiro (fotocópia autenticada do certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros);
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo da classificação do curso referido na alínea a), sempre que a classificação seja omissa nos documentos referidos;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento(s) comprovativo(s) de frequência, e respectiva duração, de acções de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as funções de enfermeiro, se for o caso;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- Curriculum vitae* detalhado (três exemplares).

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos exigidos nas alíneas a), b), c), f) e i) do número anterior determina a exclusão do candidato. A falta dos restantes documentos determina apenas a sua não consideração para efeitos de classificação.

10 — Os candidatos pertencentes à Sub-Região de Saúde de Viseu ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos referidos nas alíneas a), c), e) e f) do n.º 9.3, desde que os mesmos constem já do seu processo individual, devendo, no entanto, referi-lo no requerimento.

11 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que, em caso de falsidade, serão punidos nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no expositor da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (7.º piso) desta Sub-Região de Saúde.

13 — Composição do júri:

Presidente — Maria Margarida Antunes da Silva Agria, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Oliveira de Frades.
Vogais efectivos:

Maria Augusta Larcher Nunes Abranches Monteiro, enfermeira especialista do Centro de Saúde de Nelas.
Paula Maria Alegria Pinho, enfermeira especialista do Centro de Saúde de Viseu 2.

Vogais suplentes:

António Manuel Loureiro Rebelo, enfermeiro especialista do Centro de Saúde de Castro Daire.
Laurinda da Conceição Almeida Gonçalves, enfermeira especialista do Centro de Saúde de Carregal do Sal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 de Fevereiro de 2000. — O Coordenador Sub-Regional, *Fernando Alberto Tomás Nascimento Girão*.

Mapa de vagas

Centro de Saúde de Armamar — dois lugares.
Centro de Saúde de Carregal do Sal — dois lugares.
Centro de Saúde de Castro Daire — dois lugares.
Centro de Saúde de Cinfães — um lugar.
Centro de Saúde de Lamego — dois lugares.
Centro de Saúde de Mangualde — dois lugares.
Centro de Saúde de Moimenta da Beira — um lugar.
Centro de Saúde de Mortágua — um lugar.
Centro de Saúde de Nelas — um lugar.
Centro de Saúde de Oliveira de Frades — dois lugares.
Centro de Saúde de Penalva do Castelo — um lugar.
Centro de Saúde de Resende — dois lugares.
Centro de Saúde de Santa Comba Dão — dois lugares.
Centro de Saúde de São João da Pesqueira — dois lugares.
Centro de Saúde de São Pedro do Sul — dois lugares.

Centro de Saúde de Sátão — dois lugares.
 Centro de Saúde de Sernancelhe — dois lugares.
 Centro de Saúde de Tabuaço — dois lugares.
 Centro de Saúde de Tarouca — um lugar.
 Centro de Saúde de Tondela — cinco lugares.
 Centro de Saúde de Vila Nova de Paiva — um lugar.
 Centro de Saúde de Viseu 1 — cinco lugares.
 Centro de Saúde de Viseu 2 — três lugares.
 Centro de Saúde de Vouzela — dois lugares.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Santarém

Rectificação n.º 773/2000. — *Concurso externo de ingresso para admissão a estágio da categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de informática.* — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, a pp. 19 973 e 19 974, relativamente ao aviso de abertura supramencionado, rectifica-se o seguinte:

No anexo, em «II — Prova de conhecimentos específicos», onde se lê: «De acordo com a Portaria n.º 245/97, de 11 de Abril.» deve ler-se «De acordo com a Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.»

Onde se lê «*Concurso externo geral de ingresso para admissão a estágio da categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira de técnico superior de informática.* — 1 — Torna-se público que, por despacho de 26 de Novembro de 1999 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, no uso da competência delegada pela presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1997, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso externo geral de ingresso para admissão a estágio» deve ler-se «*Concurso externo de ingresso para admissão a estágio da categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira de técnico superior de informática.* — 1 — Torna-se público que, por despacho de 26 de Novembro de 1999 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, no uso da competência delegada pela presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1997, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio».

24 de Fevereiro de 2000. — O Coordenador Sub-Regional, *António Manuel Gomes Branco*.

Rectificação n.º 774/2000. — *Concurso externo de ingresso na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo.* — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, a pp. 19 969 e 19 970, relativamente ao aviso de abertura supramencionado, rectifica-se o seguinte:

No anexo, em «Prova de conhecimentos gerais e específicos», onde se lê:

«Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 24/84, de 16 de Janeiro, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 259/98, de 18 de Agosto, e 6/96, de 31 de Janeiro;

Decretos-Leis n.ºs 10/93, de 15 de Janeiro, 11/93, de 15 de Janeiro, 291/93, de 24 de Agosto, 292/93, de 24 de Agosto, 293/93, de 24 de Agosto, 295/93, de 24 de Agosto, 194/91, de 25 de Maio, 296/93, de 24 de Agosto, 307/93, de 1 de Setembro, 308/93, de 2 de Setembro, 335/93, de 29 de Setembro, 336/93, de 29 de Setembro, 341/93, de 1 de Outubro, 353/93, de 7 de Outubro, 360/93, de 14 de Outubro, 361/93, de 15 de Outubro, 112/97, de 10 de Maio, 53/98, de 11 de Março, 401/98, de 17 de Dezembro, 156/99, de 10 de Maio, e 157/99, de 10 de Maio;

Decretos-Leis n.ºs 48 357, de 27 de Abril de 1968, 48 358, de 27 de Abril de 1968, e 19/88, de 21 de Janeiro, e Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 21 de Janeiro;

Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto.»

deve ler-se:

«Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 24/84, de 16 de Janeiro,

427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 259/98, de 18 de Agosto, e 6/96, de 31 de Janeiro;

Decretos-Leis n.ºs 10/93, de 15 de Janeiro, 11/93, de 15 de Janeiro, 291/93, de 24 de Agosto, 292/93, de 24 de Agosto, 295/93, de 25 de Agosto, 296/93, de 25 de Agosto, 307/93, de 1 de Setembro, 308/93, de 2 de Setembro, 335/93, de 29 de Setembro, 336/93, de 29 de Setembro, 361/93, de 15 de Outubro, 112/97, de 10 de Maio, 53/98, de 11 de Março, 401/98, de 17 de Dezembro, 156/99, de 10 de Maio, 157/99, de 10 de Maio, 294/90, de 21 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/97, de 18 de Abril, 234/81, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 263/83, de 16 de Junho, e 326/91, de 31 de Agosto, 67/95, de 8 de Abril, 495/99, de 18 de Novembro, 286/99, de 27 de Julho, e 122/97, de 20 de Maio;

Decretos-Leis n.ºs 48 357, de 27 de Abril de 1968, 48 358, de 27 de Abril de 1968, e 19/88, de 21 de Janeiro, e Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro;

Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto.»

Onde se lê «*Concurso externo geral de ingresso na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Torna-se público que, por despacho de 26 de Novembro de 1999 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, no uso da competência delegada pela presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1997, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para» deve ler-se «*Concurso externo geral de ingresso na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Torna-se público que, por despacho de 26 de Novembro de 1999 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, no uso da competência delegada pela presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1997, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para».

24 de Fevereiro de 2000. — O Coordenador Sub-Regional, *António Manuel Gomes Branco*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 4396/2000 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 1 de Fevereiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral, de âmbito sub-regional, para provimento de 10 lugares de assistente da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Boticas — um lugar;
 Centro de Saúde de Chaves n.º 1 — um lugar;
 Centro de Saúde de Mondim de Basto — um lugar;
 Centro de Saúde de Montalegre — dois lugares;
 Centro de Saúde de Peso da Régua — um lugar;
 Centro de Saúde de Ribeira de Pena — um lugar;
 Centro de Saúde de Valpaços — um lugar;
 Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar — um lugar;
 Centro de Saúde de Vila Real n.º 1 — um lugar.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares referidos e caduca com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e supletivamente pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 62, alínea a), secção VI, do regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente de clínica geral ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetidas pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado;
- c) Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, data e página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- d) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando provas dos mesmos;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de provimento em funções públicas, referidos no n.º 7.1 do presente aviso;
- f) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária identificação;
- g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9 — De acordo com o estipulado no n.º 56.1 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentre daquele prazo a não admissão a concurso.

10 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Vila Real, sendo os candidatos notificados da afixação, por ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista.

10.1 — A lista de classificação final, após homologada, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são punidas nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Manuel José Costa Espírito Santo, director de serviços de saúde.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Conceição Alves Maia, chefe de serviço de clínica geral.
Dr. Paulino do Nascimento Rodrigues, assistente graduado de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr. Agostinho Fernandes Salvador, assistente graduado de clínica geral.
Dr.ª Maria Cecília Conceição Seivas Alves Coelho, assistente graduada de clínica geral.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

23 de Fevereiro de 2000. — Pelo Coordenador Sub-Regional, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Sanches Pinto*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Despacho n.º 5441/2000 (2.ª série). — Por despacho da directora da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada de 21 de Fevereiro de 2000:

Nélia da Conceição Neves Soares Carreiro — nomeada, pelo período probatório de um ano, para o lugar de assistente administrativo do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

22 de Fevereiro de 2000. — A Directora, *Maria da Graça Carvalho da Silva Machado*.

Edital n.º 161/2000 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da directora da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada de 22 de Fevereiro de 2000, no uso de competência própria, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 205/95, de 8 de Agosto, e dos artigos 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste edital no *Diário da República*, concurso documental para provimento de seis vagas de assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem, sendo três vagas para a área científica da Enfermagem do Adulto e do Idoso, duas vagas para a área científica da Enfermagem na Comunidade e uma vaga para a área científica da Enfermagem da Maternidade, Infância e Adolescência.

3 — Serão admitidos ao concurso os candidatos com licenciatura em Enfermagem e detentores de especialização em Enfermagem de Reabilitação, de Saúde Materna e Obstétrica, Médico-Cirúrgica/Saúde do Adulto e do Idoso e de Saúde Pública/Comunidade, ou equivalente legal, e que preencham os demais requisitos constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. Se algumas das vagas de uma área científica não forem preenchidas, reverterão a favor de outra área científica.

4 — O conteúdo funcional da categoria é o descrito no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Os assistentes são providos por contrato trienal, renovável por igual período, nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. No caso de os candidatos já possuírem vínculo definitivo à função pública, serão admitidos em regime de comissão extraordinária de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

6 — O requerimento a solicitar a admissão ao concurso é dirigido à directora da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal da mesma ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a referida Escola, Rua de São Gonçalo, 9504-538 Ponta Delgada, dele constando:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Número do bilhete de identidade, data e entidade que o emitiu;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência e telefone;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Tempo de serviço na categoria;
- j) Identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital;
- k) Situação militar.

7 — O requerimento deve ser instruído com:

- a) Documentos comprovativos de estar nas condições exigidas no n.º 3 do presente edital;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;

- e) Atestado e certificado referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- f) Documento comprovativo do tipo de vínculo à função pública e da categoria actual;
- g) Documento comprovativo de ter satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- h) Documento da Ordem dos Enfermeiros comprovativo de possuir o título de especialista em Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, Enfermagem Médico-Cirúrgica/Enfermagem do Adulto e do Idoso e Enfermagem de Saúde Pública/Enfermagem na Comunidade;
- i) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões do candidato para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre.

8 — Os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior do presente edital podem ser substituídos por certidão passada pelo organismo de origem, certificando que os mesmos estão arquivados no respectivo processo individual.

9 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

10 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Classificação do CESE ou equivalente legal em Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, Enfermagem Médico-Cirúrgica/Enfermagem do Adulto e do Idoso e Enfermagem de Saúde Pública/Enfermagem na Comunidade;
- b) Experiência de docência de Enfermagem ou orientação de alunos em Ensino Clínico;
- c) Experiência profissional em cuidados de enfermagem, dando prioridade aos da sua área de especialização;
- d) Formação profissional contínua, na vertente de cuidados de enfermagem, dando prioridade à da sua área de especialização;
- e) Experiência de gestão em enfermagem;
- f) Realização de trabalhos científicos e outros estudos comunicados oralmente e ou publicados;
- g) Outras experiências relevantes.

11 — A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2C + 10ED + 4EP + 3EG + 5FP + 4TC + 2ER + 10}{30}$$

em que:

CF=classificação final;

C=classificação do CESE ou equivalente legal em Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, Enfermagem Médico-Cirúrgica/Enfermagem do Adulto e do Idoso e Enfermagem de Saúde Pública/Enfermagem na Comunidade [critérios referenciados na alínea a) do n.º 10];

ED=experiência na docência [critérios referenciados na alínea b) do n.º 10];

EP=experiência profissional na prestação de cuidados [critérios referenciados na alínea c) do n.º 10];

EG=experiência de gestão em enfermagem [critérios referenciados na alínea e) do n.º 10];

FP=formação profissional contínua [critérios referenciados na alínea d) do n.º 10];

TC=trabalhos científicos realizados [referenciados na alínea f) do n.º 10];

ER=outras experiências relevantes [referenciadas na alínea g) do n.º 10].

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Manuela Dias Silva Raposo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

Vogais efectivos:

José Carlos dos Reis Lopes, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

Elsa da Conceição Rebelo Rodrigues Pedro, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

Vogais suplentes:

Maria Lúcia de Leite Mota Vasconcelos Medeiros, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

Maria Manuela Macedo Oliveira Machado, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 de Fevereiro de 2000. — A Directora, *Maria da Graça Carvalho da Silva Machado*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Rectificação n.º 775/2000. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o edital n.º 1064-H/99, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, rectifica-se que no n.º 13, onde se lê «Precedendo solicitação ao conselho científico, foram designados para integrar o júri do concurso os seguintes elementos:

Presidente — Professor Paulo Jorge Pessoa Guerreiro, professor-adjunto na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais:

Professor Agostinho Luís Silva Cruz, professor-adjunto na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.
Professora Anabela Rodrigues Graça, professora-adjunta na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.»

deve ler-se:

«Precedendo solicitação ao conselho científico, foram designados para integrar o júri do concurso os seguintes elementos:

Presidente — Professor Paulo Jorge Pessoa Guerreiro, professor-adjunto na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais:

Professor Agostinho Luís Silva Cruz, professor-adjunto na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.
Professora Anabela Rodrigues Graça, professora-adjunta na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.»

16 de Fevereiro de 2000. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

Rectificação n.º 776/2000. — Rectifica-se que o edital n.º 1064-N/99, publicado em suplemento à 2.ª série do *Diário da República*, de 31 de Dezembro de 1999, no n.º 13, onde se lê:

«Vogais:

Professora Maria Cristina Alegria Bragança Oliveira Pinto, professora-adjunta na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.»

deve ler-se:

«Vogais:

Professora Maria Cristina Alegria Bragança Oliveira Pinto, professora-adjunta na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.»

24 de Fevereiro de 2000. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

Rectificação n.º 777/2000. — Rectifica-se que o edital n.º 1064-I/99, publicado em suplemento à 2.ª série do *Diário da República*, de 31 de Dezembro de 1999, no n.º 13, onde se lê:

«Vogais:

Professora Armanda Guilhermina Carvalho Reis Monteiro, professora-adjunta na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.»

deve ler-se:

«Vogais:

Professora Maria Cristina Alegria Bragança Oliveira Pinto, professora-adjunta na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.»

24 de Fevereiro de 2000. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 4397/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 30/99. — Para conhecimento do interessado e devidos efeitos se publica a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral para provimento de um chefe de serviço de anatomia patológica, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 11 de Novembro de 1999, e homologada por deliberação do conselho de administração de 10 de Fevereiro de 2000:

Candidato aprovado:

1.º António Manuel Ferreira Silva Abreu Couceiro — 18,5 valores.
18 de Fevereiro de 2000. — O Director, *António Joaquim Sousa e Silva*.

Centro Regional de Alcoologia do Porto

Aviso n.º 4398/2000 (2.ª série). — 1 — Por despacho do director substituto do Centro Regional de Alcoologia do Porto, datado de 31 de Dezembro de 1999, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário, com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Alcoologia do Porto, aprovado pela Portaria n.º 282/93, de 12 de Março, alterado pela Portaria n.º 474/99, de 29 de Junho.
2 — O preenchimento do lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento atribuído a este Centro, ao abrigo do despacho conjunto n.º 619-A/99, e comunicado pelo DRH, em 31 de Dezembro de 1999.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da lei.

4 — O presente concurso é válido para a vaga agora descongelada e posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao concurso aplicam-se, nomeadamente:

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho — artigo 5.º;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 269/95, de 19 de Outubro;

Despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, de 1 de Julho de 1999.

6 — Conteúdo funcional — desenvolver, no âmbito do serviço social, as funções previstas para os técnicos superiores, particularmente na área de apoio psicossocial em articulação com os serviços do Centro e da comunidade.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada para a categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, correspondente ao escalão 1, índice 310. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro Regional de Alcoologia do Porto, sito no Hospital de Magalhães Lemos, Estrada Interior da Circunvalação, 4100-040 Porto, podendo ser prestado noutra local onde o Centro detenha instalações próprias.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Serviço Social ou curso legalmente equiparado.

10 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais;

b) Avaliação curricular;

c) Entrevista profissional de selecção.

11 — A prova de conhecimentos gerais, terá carácter eliminatório, será escrita, terá a duração de cento e vinte minutos e versará os temas constantes do programa anexo ao despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

11.1 — A avaliação curricular terá também carácter eliminatório e analisará as aptidões profissionais dos candidatos, por referência aos seguintes factores de apreciação:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que será ponderado o desempenho de funções na área da alcoologia, sua natureza e duração.

12 — A entrevista profissional de selecção tem por finalidade avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando os factores motivação, espírito de equipa, sentido de organização, capacidade de inovação e qualidade técnica do discurso.

13 — Considerando que a prova de conhecimentos e a avaliação curricular são métodos de avaliação, com carácter eliminatório, serão excluídos os candidatos que, nestes métodos, per si, tenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos três métodos de selecção, considerando-se excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 9,5 valores.

15 — Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reportam os n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação de todos os métodos de selecção, bem como a fórmula classificativa, constarão das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — O júri informará os candidatos da data, hora e local da realização da prova de conhecimentos gerais e da entrevista.

18 — O estágio terá a duração de um ano e decorrerá nos termos do respectivo regulamento, aprovado por despacho de 18 de Novembro de 1996 da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 28 de Dezembro de 1996.

18.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, formato A4, dirigido ao director do Centro Regional de Alcoologia do Porto, entregue nos serviços administrativos do Centro, durante as horas normais de expediente, e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada indicada no n.º 8.

18.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Pedido para ser admitido ao concurso, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

18.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento, autêntico ou autenticado, comprovando a posse das habilitações literárias;
- Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de ter regularizada a sua situação militar;
- Documento comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Certificado do registo criminal comprovativo de não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados;

18.4 — É dispensada temporariamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a apresentação da documentação referida nas alíneas c), d) e e) do número anterior, desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas.

18.5 — A falta da declaração a que se refere o número anterior determina a exclusão do concurso.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

20 — Publicação das listas — a publicação das listas de admissão e de classificação final será efectuada nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato documentos comprovativos das declarações prestadas.

22 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Antónia Leonor Liberal Fernandes, técnica superior principal do SPTT/Direcção Regional do Norte.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria José Salgado Quintas, técnica superior de 1.ª classe do Hospital de Magalhães Lemos.

Dr. Fernando Jorge Cardoso da Silva Topa, técnico superior de 2.ª classe do CRAP.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Sofia Teixeira de Moraes Ferreira Girão, técnica superior de 1.ª classe do Hospital de Magalhães Lemos.

Dr.ª Teresa Manuela dos Santos Alves, técnica superior de 1.ª classe do Hospital de Magalhães Lemos.

23 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

11 de Janeiro de 2000. — O Director Substituto, *Júlio Figueiredo Amaral*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso n.º 4399/2000 (2.ª série). — Concurso institucional interno geral para a categoria de chefe de serviço de radiologia da carreira médica hospitalar. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para chefe de serviço de radiologia para o quadro do Hospital de D. Estefânia, devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 16 de Fevereiro de 2000, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 24 de Novembro de 1999, a qual se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal deste Hospital, e, após ter sido cumprido o estabelecido nos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo:

1.º Dr.ª Maria Leonor Féria Alves Anjos Bastos Gomes Epifânio da Franca — 19 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor para a Ministra da Saúde, nos termos do n.º 67 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, e entregue na Repartição de Pessoal do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação.

21 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Trigueiros Sampaio*.

Hospital de Santa Marta

Aviso n.º 4400/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Marta, sito na Rua de Santa Marta (6.º piso), 1150 Lisboa, a lista de candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, para preenchimento de uma vaga do quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 1999.

22 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Isabel Pinto Monteiro*.

Hospital de São José

Aviso n.º 4401/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, aprovado por despacho do administrador-delegado do Hospital de São José de 9 de Fevereiro de 2000, no uso das competências delegadas, se encontra aberto concurso

interno para provimento de um lugar de assistente hospitalar de cirurgia maxilofacial da carreira médica hospitalar do quadro médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional interno e visa o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e regime — Hospital de São José, sito na Rua de José António Serrano, 1150 Lisboa, apesar de os médicos a prover poderem vir a prestar serviço noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março). O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos gerais de admissão:

5.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de cirurgia maxilofacial ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de São José e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, Rua de José António Serrano, 1150 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no número anterior.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de cirurgia maxilofacial ou da sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares de *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para preenchimento de vaga do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual;

8.2 — Os documentos mencionados nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos;

8.3 — A falta dos documentos previstos na alínea *a*) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos;

8.4 — Os documentos mencionados na alínea *c*) poderão ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do dia seguinte ao do término do prazo de candidaturas, nos termos do n.º 19.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Talhas dos Santos, chefe de serviço de cirurgia maxilofacial do Hospital de São José.
Vogais efectivos:

Dr. João Manuel Fonseca de Lima, assistente hospitalar graduado de cirurgia maxilofacial do Hospital de São José.
Dr. Fernando Gonçalo Nunes Cabrita, assistente hospitalar graduado de cirurgia maxilofacial do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Manuel Anjos Loureiro, assistente hospitalar graduado de cirurgia maxilofacial do Hospital de São José.
Dr. Francisco Casaca Lacão, assistente hospitalar graduado de cirurgia maxilofacial do Hospital de São José.

10.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

15 de Fevereiro de 2000. — A Administradora Hospitalar, *Cristina A. Pereira*.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Aviso n.º 4402/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e após homologação do conselho de administração em 16 de Fevereiro de 2000, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para enfermeiro, nível 1, aberto pelo aviso n.º 17 902/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 10 de Dezembro de 1999:

	Valores
1.º José Valdemar da Silva Rodrigues	18,78
2.º Nelson Serrano Antunes	18,76
3.º Maria Isabel Lourenço Justino	18,56
4.º Luísa Maria Ventura Cardoso Gomes Pereira	18,42
5.º Teresa Sofia Barata Garcia	18,24
6.º Isabel Alves Costa	18,14
7.º Cristina Maria Martins Ribeiro Nunes	18,04
8.º Ângela Marília Barros Mateus Gil	17,85
9.º Cláudia Filipa Casimiro Antunes Paiva	17,55
10.º Elisabete Silva Carteiro	16,99
11.º Elsa Maria Henriques Pereira	15,70

Da referida homologação cabe recurso, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Antes da homologação foi efectuada a audiência dos interessados, conforme estipulado nos artigos 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

17 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Vítor Manuel Alves Mendes da Mota*.

Rectificação n.º 77878/20002000. — Para os devidos efeitos se informa e torna público que no aviso de abertura do concurso n.º 69/99 — concurso externo de ingresso da carreira de pessoal auxiliar, operador de lavandaria, aberto pelo aviso n.º 417/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2000, no n.º 10.1, onde se lê «As provas de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção serão classificadas de 0 a 20 valores» deve ler-se «A prova de conhecimentos gerais e a prova de conhecimentos específicos serão classificadas de 0 a 20 valores».

17 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Vítor Manuel Alves Mendes da Mota*.

Hospital do Barlavento Algarvio

Aviso n.º 4403/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 38/99 — interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de enfermeiro-supervisor, nível 3, do quadro provisório do Hospital do Barlavento Algarvio. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 7 de Fevereiro de 2000, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a lista de classificação final da única candidata ao concurso supra-referido, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 25 de Outubro de 1999, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital: Amélia Maria Brito Gracias — 17 valores.

A candidata dispõe de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para interpor recurso, dirigido ao membro do Governo competente, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foi entregue o requerimento de candidatura.

21 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Conceição Saúde*.

Aviso n.º 4404/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 37/99 — interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista, nível 2, na área de especialização em enfermagem de saúde comunitária, opção infante-juvenil, do quadro provisório do Hospital do Barlavento Algarvio. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 16 de Fevereiro de 2000, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supra-referido, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 25 de Outubro de 1999, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital.

Os candidatos dispõem de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para interpor recurso, dirigido ao membro do Governo competente, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foi entregue o requerimento de candidatura.

22 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Conceição Saúde*.

Aviso n.º 4405/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 33/99 — externo de ingresso no grupo de pessoal auxiliar da carreira de telefonista para a categoria de telefonista do quadro provisório do Hospital do Barlavento Algarvio. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 30 de Janeiro de 2000, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supra-referido, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 24 de Novembro de 1999, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital.

Os candidatos dispõem de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para interpor recurso, dirigido ao membro do Governo competente, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foi entregue o requerimento de candidatura.

22 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Conceição Saúde*.

Aviso n.º 4406/2000 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio a lista dos candidatos admitidos ao concurso n.º 54/99, interno de acesso geral para dois lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica principal, área de radiologia, do quadro provisório do Hospital do Barlavento Algarvio, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 1999.

22 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Conceição Saúde*.

Aviso n.º 4407/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 31/99 — interno de acesso geral para provimento de oito lugares na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de secretário-recepcionista do quadro provisório do Hospital do Barlavento Algarvio. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 17 de Fevereiro de 2000, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supra-referido, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 13 de Outubro de 1999, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital.

Os candidatos dispõem de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para interpor recurso, dirigido ao membro do Governo competente, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foi entregue o requerimento de candidatura.

22 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Conceição Saúde*.

Aviso n.º 4408/2000 (2.ª série). — Publica-se, para os devidos efeitos, a classificação da prova de avaliação final global do internato complementar realizado neste Hospital na época de Fevereiro de 2000 na área que se indica, tendo, por conseguinte, adquirido o grau de assistente:

Medicina interna:

Dr.ª Maria Teresa Taveira dos Santos — 14,6 valores. (Isento de visto prévio.)

22 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Maria da Conceição Chagas Saúde*.

Rectificação n.º 779/2000. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 18 749/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 23 de Dezembro de 1999 — concurso n.º 72/99, institucional externo de ingresso para uma vaga de técnico profissional de 2.ª classe da área de biblioteca e documentação —, rectifica-se que onde se lê, no n.º 7.2, alínea b), «A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, a nível de escolas superiores de enfermagem.» deve ler-se «A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto.»

22 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Maria Conceição Chagas Saúde*.

Hospital Distrital de Chaves

Rectificação n.º 780/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 19 283-AR/99 inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, rectifica-se que onde se lê no n.º 8.2 «Requisitos especiais — os candidatos deverão estar habilitados com licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas», no n.º 9.3 «Decreto-Lei n.º 248/99, de 26 de Julho, Lei n.º 177/99, de 11 de Agosto,» e no n.º 12.4 «n.º 2 do artigo 31.º» deve ler-se «no n.º 8.2 «Requisitos especiais — licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas, Línguas Vivas, Línguas e Literaturas Clássicas, Português e Ciências Sociais», no n.º 9.3 «Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e no n.º 12.4 «n.º 2 do artigo 29.º», concedendo-se o prazo de 15 dias úteis para a apresentação das candidaturas, mantendo-se as candidaturas apresentadas.

21 de Fevereiro de 2000. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 4409/2000 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que na data da publicação deste aviso será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 27 de Outubro de 1999.

21 de Fevereiro de 2000. — A Presidente do Júri, *Gertrudes Luís Calhau Segismundo*.

Aviso n.º 4410/2000 (2.ª série). — *Concurso interno de provimento para substituição de reservas de recrutamento e para provimento de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 13 de Outubro de 1999, se encontra aberto concurso interno de provimento para substituição de reservas de recrutamento e para o provimento de oito lugares de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa a constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento de oito lugares de assistente de medicina interna, sendo válido até ao prazo de dois anos contado da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou em outras instituições com as quais o Hospital possa vir a ter acordo ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no expediente geral do Hospital, Rua de Leão Penedo, 8000 Faro, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento mencionado na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão ao mesmo.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

10 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto ao Serviço de Pessoal e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Daniel Siragusa Leal, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. Eurico Manuel Albuquerque Dias Gomes, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Faro.

Dr. José Manuel Pastor Santos Silva, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Dr. Idálio Martinho Hilário Mendonça, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Faro.

Dr. João José Viegas Vicente Brito, assistente graduado de medicina interna do Hospital Distrital de Faro.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Fevereiro de 2000. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital Distrital do Montijo

Aviso n.º 4411/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, torna-se pública a lista da classificação final dos candidatos do concurso interno geral de provedimento de um lugar de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 10 de Agosto de 1999:

	Valores
Dr.ª Maria Alexandra Guerreiro de Alexandre Matos	17,1
Dr.ª Maria da Conceição S. C. e Sousa Peyssonneau Nunes	16,5
Dr.ª Maria José Leocádio Beja Gonçalves (*)	16,5
Dr.ª Maria Paula Pestana Tonilhas da Silva Rocha	16,3
Dr.ª Maria do Rosário Saramago Ginga	15,2
Dr.ª Maria das Dores Fonseca Marques dos Santos	14,5

(*) Classificada em 3.º lugar de acordo com o disposto no n.º 30.2, secção VII, da Portaria n.º 43/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1998.

Antes da homologação da lista de classificação final pelo conselho de administração, foi efectuada a audiência dos interessados, no cumprimento do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo, e alterações constantes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

22 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Ana Maria Nunes*.

Aviso n.º 4412/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico principal da área de diabetologia do quadro de pessoal do Hospital Distrital do Montijo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 8 de Novembro de 1999, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 9 de Fevereiro de 2000, se encontra afixada no placard junto ao Serviço de Pessoal.

Foi cumprido o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Da homologação cabe recurso, conforme o disposto no artigo 28.º do mesmo diploma.

22 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Ana Maria Nunes*.

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 4413/2000 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Joaquim Urbano de 8 de Outubro de 1999 e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98,

de 11 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provedimento de dois lugares na categoria de cozinheiro da carreira de pessoal de serviços gerais do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 838/92, de 28 de Agosto.

O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 619-A/99, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Julho de 1999, e pelo despacho da Ministra da Saúde de 7 de Setembro de 1999, e comunicado através do ofício n.º 19 488, de 28 de Setembro de 1999, da Administração Regional de Saúde do Norte.

1 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou não existir pessoal excedente na situação de disponibilidade com os requisitos para o exercício das funções a que o concurso se reporta.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 231/92, de 21 de Outubro, Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas enunciadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as descritas no n.º 3 do anexo ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

5 — Vencimento — o vencimento será o que resultar da aplicação do anexo ao Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, para a referida categoria.

6 — Local de trabalho — é no Hospital de Joaquim Urbano, Rua de Câmara Pestana, 348, 4369-004 Porto.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

8 — Métodos de selecção:

a) Provas de conhecimentos gerais e específicos — nos termos do despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995;

b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos gerais é escrita e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática. Esta prova, de duração de noventa minutos, será valorizada numa escala de 0 a 20 valores. Tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — A prova de conhecimentos específicos é oral, de forma teórica, e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso. Esta prova, de duração máxima de trinta minutos, será valorizada numa escala de 0 a 20 valores. Tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.3 — A entrevista profissional de selecção tem por finalidade avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e será classificada de 0 a 20 valores.

8.4 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PCG + PCE + EPS}{3}$$

em que:

CF=classificação final;

PCG=prova de conhecimentos gerais;

PCE=prova de conhecimentos específicos;

EPS=entrevista profissional de selecção.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Joaquim Urbano e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, Rua de Câmara Pestana, 348, 4369-004 Porto, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor), residência, código postal e telefone, se o houver;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Situação profissional;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos julguem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão serão acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Documento comprovativo da posse da robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d) e e) pode ser dispensada nesta fase desde que o candidato declare no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, documento comprovativo das declarações prestadas.

11 — O júri informará os candidatos admitidos a concurso da data, hora e local das provas de conhecimentos.

12 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no placard da Secção de Pessoal do Hospital de Joaquim Urbano.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Ana Maria Cardoso Pereira Araújo Torres, administradora-delegada do Hospital de Joaquim Urbano.
Vogais efectivos:

Alzira Pereira Ferros, encarregada de sector do Hospital de Joaquim Urbano.
Ermelinda da Conceição Magalhães Dinis Rocha, cozinheira do Hospital de Joaquim Urbano.

Vogais suplentes:

Maria Elisa Guedes Silveira Pitta Machado, chefe de secção do Hospital de Joaquim Urbano.
Maria da Conceição Valente, chefe de secção do Hospital de Joaquim Urbano.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Ana Maria Torres*.

Hospital José Joaquim Fernandes — Beja

Aviso n.º 4414/2000 (2.ª série). — Após homologação do conselho de administração de 16 de Fevereiro de 2000, e dado cumprimento às formalidades constantes dos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se faz público que a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de 1.ª classe de radiologia do quadro de pessoal deste Hospital, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1999, se encontra afixada no hall de entrada principal deste Hospital.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, da homologação da referida lista cabe

recurso, a interpor para o presidente do conselho de administração deste Hospital no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Fevereiro de 2000. — O Administrador Hospitalar, *Manuel Guerreiro Milho*.

Hospital de Magalhães Lemos

Aviso n.º 4415/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe — análises clínicas, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de Outubro de 1999.* — Por despacho do conselho de administração de 2 de Fevereiro de 2000, foi homologada a acta referente à lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe.

Mais se informa que a referida lista será afixada no expositor do Serviço de Pessoal, após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Foi dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da presente lista.

23 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso n.º 4416/2000 (2.ª série). — *Concurso institucional interno para integração na categoria de assistente hospitalar de imuno-alergologia.* — 1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/99, de 5 de Fevereiro, dos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 14 de Fevereiro de 2000 do conselho de administração, se encontra aberto concurso institucional interno de integração para um lugar de assistente hospitalar de imuno-alergologia, criado ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/99, de 5 de Fevereiro, a extinguir quando vagar.

1.1 — O lugar posto a concurso integra o mapa aprovado por despacho de 20 de Dezembro de 1999 da presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, referente aos assistentes eventuais abrangidos pela 2.ª fase da integração prevista no Decreto-Lei n.º 36/99, de 5 de Fevereiro.

2 — O concurso visa exclusivamente o lugar publicitado, caducando com o seu preenchimento.

3 — O candidato a prover pode ter de desenvolver actividades de colaboração a outras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos de colaboração, dentro dos princípios de interdisciplinaridade e de complementaridade hospitalar, bem como o regime de trabalho pode ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, situação em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Pulido Valente e entregue no Sector de Expediente

Geral, Alameda das Linhas de Torres, 117, 1769-001 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que pertence;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituirão infração disciplinar.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — A apresentação do documento mencionado na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão a concurso.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Margarida Maria Pires Ferreira Trindade, assistente hospitalar graduada de imuno-alergologia do Hospital de Pulido Valente.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Teresa de Azevedo Cunha e Conde, assistente hospitalar graduada de imuno-alergologia do Hospital de Pulido Valente.

2.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Elisa Encarnação Pedro, assistente hospitalar graduada de imuno-alergologia do Hospital de Santa Maria.

1.º vogal suplente — Dr.ª Maria Gabriela Santos da Palma Carlos Lameiro de Figueiredo, assistente hospitalar graduada de imuno-alergologia do Hospital de Santa Maria.

2.º vogal suplente — Dr.ª Paula Cristina Carvalho Vidal Reis Leiria Pinto, assistente hospitalar de imuno-alergologia do Hospital de D. Estefânia.

10.1 — Nas suas faltas e impedimentos, a presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva.

23 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *A. Menezes Duarte*.

Aviso n.º 4417/2000 (2.ª série). — *Concurso institucional interno para integração na categoria de assistente hospitalar de estomatologia.* — 1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/99, de 5 de Fevereiro, dos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 14 de Fevereiro de 2000 do conselho de administração, se encontra aberto concurso institucional interno de integração para dois lugares de assistente hospitalar de estomatologia, criados ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/99, de 5 de Fevereiro, a extinguir quando vagar.

1.1 — Os lugares postos a concurso integram o mapa aprovado por despacho de 20 de Dezembro de 1999 da presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, referente aos assistentes eventuais abrangidos pela 2.ª fase da integração prevista no Decreto-Lei n.º 36/99, de 5 de Fevereiro.

2 — O concurso visa exclusivamente os lugares publicitados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Os candidatos a prover podem ter de desenvolver actividades de colaboração a outras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos de colaboração, dentro dos princípios de interdisciplinaridade e de complementaridade hospitalar, bem como o regime de trabalho pode ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, situação em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Pulido Valente e entregue no Sector de Expediente Geral, Alameda das Linhas de Torres, 117, 1769-001 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que pertence;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituirão infração disciplinar.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — A apresentação do documento mencionado na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão a concurso.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. João Cardoso de Matos, chefe de serviço de estomatologia do Hospital de Pulido Valente.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Virgínia Maria Natividade Tavares, assistente hospitalar graduada de estomatologia do Hospital de Pulido Valente.

2.º vogal efectivo — Dr. João António Gil Rebocho Vaz, assistente hospitalar graduada de estomatologia do Hospital de Santa Maria.

- 1.º vogal suplente — Dr.ª Cecília Maria Franco Caldas, assistente hospitalar graduada de estomatologia do Hospital de Santa Maria.
- 2.º vogal suplente — Dr. Ricardo Rainha das Neves, assistente hospitalar de estomatologia do Hospital de Santa Maria.

10.1 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pela 1.ª vogal efectiva.

23 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *A. Menezes Duarte*.

Aviso n.º 4418/2000 (2.ª série). — *Concurso institucional interno para integração na categoria de assistente hospitalar de cirurgia cardiotorácica.* — 1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/99, de 5 de Fevereiro, dos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 14 de Fevereiro de 2000 do conselho de administração, se encontra aberto concurso institucional interno de integração para o preenchimento de um lugar vago na categoria de assistente hospitalar de cirurgia cardiotorácica do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1277/95, de 27 de Outubro.

1.1 — O lugar posto a concurso integra o mapa aprovado por despacho de 20 de Dezembro de 1999 da presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, referente aos assistentes eventuais abrangidos pela 2.ª fase da integração prevista no Decreto-Lei n.º 36/99, de 5 de Fevereiro.

2 — O concurso visa exclusivamente o lugar publicitado, caducando com o seu preenchimento.

3 — O candidato a prover pode ter de desenvolver actividades de colaboração a outras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos de colaboração, dentro dos princípios de interdisciplinaridade e de complementaridade hospitalar, bem como o regime de trabalho pode ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, situação em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — São requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Pulido Valente e entregue no Sector de Expediente Geral, Alameda das Linhas de Torres, 117, 1769-001 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que pertence;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituirão infracção disciplinar.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — A apresentação do documento mencionado na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão a concurso.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Maria Tereza Ferreira Magalhães Godinho Leite de Noronha, chefe de serviço e directora do serviço de cirurgia cardiotorácica.

1.º vogal efectivo — Dr. Vítor Manuel de Sá Vieira, chefe de serviço.

2.º vogal efectivo — Dr. António Teixeira Pinto Marques, chefe de serviço.

1.º vogal suplente — Dr.ª Isilda da Silva Marques Rocha Mendes, assistente hospitalar graduada.

2.º vogal suplente — Dr. Emílio José Galiano Tavares Moreira, assistente hospitalar graduado.

10.1 — Todos os elementos do júri pertencem à área de cirurgia cardiotorácica do quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente.

10.2 — Nas suas faltas e impedimentos, a presidente do júri será substituída pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *A. Menezes Duarte*.

Hospital de Santa Luzia de Elvas

Aviso n.º 4419/2000 (2.ª série). — Homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital proferida em 22 de Fevereiro de 2000, dá-se público conhecimento de que a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para a categoria de serralheiro civil da carreira de pessoal operário qualificado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 2 de Dezembro de 1999, se encontra afixada no placard de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente no decorrer de um prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Rosa Maria M. Simões do Paço Salgueira*.

Aviso n.º 4420/2000 (2.ª série). — Homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital proferida em 22 de Fevereiro de 2000, dá-se público conhecimento de que a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para a categoria de electricista da carreira de pessoal operário qualificado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 2 de Dezembro de 1999, se encontra afixada no placard de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente no decorrer de um prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Rosa Maria M. Simões do Paço Salgueira*.

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 4421/2000 (2.ª série). — Para cumprimento do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, comunica-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Gestão de Recursos

Humanos a lista de candidatos admitidos ao concurso interno de acesso geral para preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe de terapia da fala, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 15 de Setembro de 1999.

10 de Janeiro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Aviso n.º 4422/2000 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, comunica-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno de acesso geral para preenchimento de 62 vagas de enfermeiro especialista, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 17 de Novembro de 1999.

16 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Aviso n.º 4423/2000 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe da área funcional de contencioso e serviços jurídicos do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, de 20 de Março de 1996.* — 1 — Lista de candidatos que, por terem obtido na avaliação curricular, pelo menos, 9,5 valores passam ao método de selecção prova de conhecimentos:

Alda Manuel Camarinhas dos Reis Marques Coimbra.
Ana Cristina Rodrigues Lilaia.
Ana Cristina dos Santos Filipe.
Ana Luísa Simões Figueiras dos Santos.
Ana Maria Correia Macedo.
Ana Marta Rebelo Patrício.
Ana Paula de Oliveira Ferreira.
Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa.
António José de Melo Coelho Dinis da Fonseca.
António Luís de Mendes Silbarcant Milhano.
Carla Maria Lopes Ribeiro.
Célia Maria Bento do Rosário Flores.
Cláudia Cristina Lopes de Oliveira Dias.
Cristina Maria Fontes Henriques.
Elsa Maria Ambrósio Tomé.
Filipe Manuel Silva Gouveia.
Francisca Mendes Martins.
Gonçalo José de Almeida Mendes de Vasconcelos Guimarães.
Helena Cristina Mendes Saldanha Branco Fachada.
Inês Isabel da Costa Correia.
Jorge Martins Pelicano.
José Alberto de Jesus Pereira Peixoto.
José Eduardo Barroso Almeida Cruz.
José Ricardo Soeiro Rocha.
Luís Miguel Poças Baptista Ceia.
Luísa Margarida Galvão Vieira da Luz Pimentel Ramos.
Maria da Conceição Lourenço Afonso dos Santos Horta.
Maria Ema Fuentes Morais.
Maria Gabriela Rodrigues Estamenha Martins Mendes Santos.
Maria Isabel Henriques da Conceição Negrão Sequeira Martins.
Maria Leonor Nogueira de Beia Neves Amargo Gomes.
Maria Margarida da Veiga Fernandes.
Maria do Rosário Costa Fernandes Madaleno dos Santos.
Noémia Ruth de Noronha Duarte Catulo.
Nuno Manuel Fernandes da Silva.
Paulo Manuel Antão Rodrigues.
Paulo Miguel Farraia da Graça Marques Pedro.
Rogéria Gomes de Matos Francisco.
Sónia Teresa Grácio Gomes Santos.
Susana Maria Agostinho e Silva Dias da Costa.
Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho.
Teresa Cristina Arsénio Gomes Lares.
Teresa Isabel Quetina Pargana.

2 — A prova de conhecimentos gerais e a prova de conhecimentos específicos realizar-se-ão, respectivamente, no dia 14 de Março de 2000, às 10 horas, e no dia 15 de Março de 2000, às 9 horas e 30 minutos, no Anfiteatro Cid dos Santos da Faculdade de Medicina de Lisboa, sito no 2.º andar do Hospital de Santa Maria.

3 — Por ter havido, entretanto, algumas alterações aos elementos de legislação indicados no n.º 9.6 do aviso de abertura do concurso, informam-se os candidatos de que o Decreto-Lei n.º 135/85, de 3 de Maio, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro, que o Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e que o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro,

foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo, ainda, ser tido em consideração o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Na realização das provas poderão ser consultados os textos legislativos.

16 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*).

Aviso (extracto) n.º 4424/2000 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 9 de Fevereiro de 2000, foi autorizado o regime de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 6 de Fevereiro de 2000, à enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria Lina Maria Santos Lopes Gomes.

21 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços, *Luís Correia Botelho*.

Aviso n.º 4425/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º, 27.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 16 de Fevereiro de 2000, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de sete lugares de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas postas a concurso.

4 — O local de trabalho é no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — São requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria e entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Maria, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8 do presente aviso.

8 — O prazo de candidatura é de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

11 — O documento referido na alínea c) do n.º 10 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

12 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 10 implica a não admissão ao mesmo.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

14 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

15 — Os exemplares dos *curricula* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidaturas, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

16 — A lista de candidatos será afixada no expositor junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Helena Nunes Rodrigues, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Paula Cabral Salgado da Cunha Lopes, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de Santa Maria, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Ledemar Rodrigues Filho, assistente graduado de anestesiologia do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Dr.ª Luzalba Krebs Ferreira Lopes Pereira, assistente graduada de anestesiologia do Hospital de Santa Maria.

Dr.ª Ana Maria Pinto Lopes Lobato, assistente graduada de anestesiologia do Hospital de Santa Maria.

21 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 4426/2000 (2.ª série). — Relativamente ao concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos:

Candidatos admitidos:

Adaulino Augusto Galhardo de Oliveira.
 Aida Filomena Gomes Teixeira Viana.
 Aida Maria Gonçalves Teixeira.
 Alexandra Isabel Torres da Silva Ferreira Ribeiro Azevedo.
 Alexandra Machado Santos.
 Alexandra Maria da Cunha Gomes.
 Alexandrina Maria Vilaça Martins.
 Alice Maria Alves Cerqueira.
 Ana Cristina Nogueira Grilo.
 Ana Glória Mahomed Gonçalves.
 Ana Maria Carvalho Fernandes da Cruz.
 Ana Maria da Costa Lopes.
 Ana Maria Gomes de Araújo.
 Ana Maria Peixoto Ferreira Balão Silva.
 Ana Mónica Miranda Ferreira.
 Ana Paula Fernandes Lira.
 Ana Paula Silva da Costa.
 Ana Sofia Araújo Machado Rodrigues.
 Ana Sofia Xavier Gomes.
 Anabela da Cunha e Silva.
 Anabela do Sameiro de Lima Mendes.
 Anabela Ginjo Jantarada.
 Anabela Margarida Braga da Silva.
 Ângela Fernanda Pereira da Costa.

António Manuel Branco Peão.
 Armindo José Morais Dinis.
 Armindo Miguel Gomes Ferreira Ribeiro.
 Bernadete Martins Castelhana.
 Cândida Filipa da Costa Melo Paulo.
 Carina Isabel da Silva Nogueira.
 Carla Alexandra Ribeiro Sousa.
 Carla Cristina Ferreira Coelho.
 Carla Henriqueta da Costa Barbosa Pereira.
 Carla Manuela da Cunha.
 Carla Marina Gonçalves Ferreira.
 Carla Paula Rodrigues Bernardino.
 Célia Cristina Faria Eiras.
 Christina Abrantes Loureiro.
 Cidália Maria de Sousa Silva.
 Cláudia Margarida Amado Cardoso.
 Cristina América Dias Pereira Afonso.
 Cristina Isabel Pereira Duarte.
 Cristina Maria da Costa Morgado.
 Dalida de Carvalho Barroso.
 Daniel Gonçalves Martins Pires.
 Davide Jorge Dias Ferreira de Faria.
 Débora Adriana Rodrigues Roriz Neves.
 Deolinda La Saleta da Silva Leite.
 Edla Bárbara Rodrigues de Matos Tibúrcio.
 Elga Araújo Peixoto.
 Elisabete Esteves Alves Fernandes.
 Elisabete Fernandes Carvalho.
 Elisabete Maria Silva de Sousa.
 Ema Patrícia Martins Alves.
 Estela Catarina da Silva Domingues.
 Estela Sofia Carvalho da Cruz.
 Estela Susana Mendes Machado Araújo.
 Ester Amélia Vieira Dantas.
 Eva Carla Cunha Costa Gonçalves Salgado.
 Fernando Fernandes Gonçalves.
 Fernando Manuel Gonçalves.
 Filipa Daniela da Cruz Barbosa.
 Filipa Manuela Rodrigues Gomes.
 Flávio João Leite Ferreira.
 Florbela de Paiva Durão.
 Francisco António Dias da Costa.
 Glória Antunes da Silva.
 Graça Maria Mourão Ribeiro.
 Helena Márcia Castro Diogo da Mota.
 Helena Sofia Mendes Baptista.
 Henrique José Peixoto Rodrigues de Faria.
 Isabel Gonçalves da Silva.
 Isabel Maria Fernandes da Costa.
 Isaura Maria da Costa Borges Pereira.
 João Filipe Parra Gonçalves.
 João Paulo de Sousa Machado.
 João Paulo Fernandes Dias.
 Joaquim Jorge Fernandes Correia.
 José Alberto da Costa Ferreira Barbosa.
 José António Rodrigues da Costa.
 José Carlos da Costa Machado.
 José Filipe Malheiro Vidal.
 José João da Costa Fraga.
 Judite Martins Rodrigues.
 Júlia Jacinta Fernandes Domingues.
 Laurinda Maria Martins de Oliveira.
 Lisa Alves Gomes.
 Lisete Lopes Henrique.
 Lourença Amélia Coimbra Pereira.
 Lúcia de Jesus Martins Dias.
 Lucinda Isabel Fernandes Marques.
 Ludovina Maria Azevedo Barreiros Rodrigues.
 Luís Filipe Cardoso Barreira.
 Luís Filipe Castro Matos.
 Luís Miguel de Castro Montes.
 Luís Miguel Martins Gonçalves.
 Mafalda Manuela de Alvelos Pereira.
 Manuela da Conceição Ferreira Antunes Martins.
 Marcelo Silva Costa.
 Marco Jorge da Costa Sameiro Pereira.
 Marfisa Miranda Barroso.
 Margarida Maria Martins Lopes.
 Maria Amélia da Silva Batista.
 Maria Amélia da Silva Pinto.
 Maria Celeste Marques Lima de Freitas.
 Maria Clara Correia Ferreira da Costa Lopes.
 Maria Cristina Nunes Rebelo.

Maria da Conceição Gomes Afonso.
 Maria da Conceição Gomes Antunes Domingues.
 Maria da Conceição Gonçalves Mateus.
 Maria da Luz Alves Esteves Fraga.
 Maria de Fátima Antunes de Oliveira.
 Maria de Fátima Neiva Rodrigues.
 Maria de Fátima Pires Ribeiro.
 Maria de Fátima Rodrigues Gonçalves Veloso.
 Maria de Fátima Vieira da Silva.
 Maria de Lourdes Gonçalves Costa.
 Maria de Lurdes Cardoso Faria.
 Maria do Céu Ferreira Macedo.
 Maria do Rosário Jacinto Tavares de Oliveira.
 Maria Elisabete Antunes de Freitas.
 Maria Emília de Oliveira Simões.
 Maria Gabriela Ferreira Amorim.
 Maria Gorete Azevedo de Oliveira.
 Maria Gorete Pimentel Queirós Ribeiro.
 Maria Goreti Rodrigues da Silva.
 Maria Isabel Fernandes Domingues.
 Maria João da Mota Peixoto Lopes.
 Maria José Gonçalves de Araújo Pinto.
 Maria Madalena Maiato Queirós.
 Maria Manuela Alves Ferreira.
 Maria Manuela da Costa Macedo.
 Maria Manuela Ribeiro da Cunha.
 Maria Margarida Sampaio Gonçalves Pereira.
 Maria Orlanda da Cruz Araújo.
 Mariana Fidalgo Martins.
 Marina do Carmo da Silva Lopes Nunes.
 Marta Sofia Santos Miranda.
 Micael David Moreira Pereira.
 Natacha Cristina Pereira Rodrigues.
 Natália de Sousa da Costa.
 Natália Isabel Costa de Sousa.
 Natália Maria Machado do Vale Lima.
 Néelson Manuel de Lima Ferreira.
 Odete Adelaide Dias Leite.
 Olga Marisa Alves da Silva Rodrigues.
 Olívia da Conceição Seixas Teixeira Bicho.
 Ondina Maria Cardoso dos Santos.
 Pascoal António de Abreu.
 Pascoal Nogueira Fernandes.
 Patrícia Carla Duarte Morgado.
 Patrícia Daniela Costa Gonçalves Salsa.
 Patrícia Raquel Vilela Quintas.
 Paula Cristina Alves Salazar.
 Paula Cristina da Costa Machado.
 Paula Susana da Silva Araújo.
 Paulo Manuel Marques da Silva.
 Pedro Alexandre da Cruz Oliveira Azevedo.
 Pedro Augusto da Silva Loureiro.
 Pedro Jorge Costa Rodrigues Bicho.
 Pedro Manuel da Silva Ferreira.
 Pedro Nuno Pereira Rodrigues.
 Ramona Monteiro de Sousa.
 Raquel Maria Soares Alves.
 Raquel Sofia Cerqueira Gomes de Carvalho.
 Rosa Maria de Sá Vieira.
 Rosa Maria Ferreira Antunes.
 Rui Miguel Azevedo Costa Ribeiro.
 Rui Miguel Martins da Conceição Dias.
 Rui Miguel Reis.
 Sandra Bernardo Lopes.
 Sandra Brígida Miranda Leite.
 Sandra Cristina Teixeira Salgueiro Cardoso.
 Sandra Elena da Silva da Costa.
 Sandra Filipa de Sousa Alves.
 Sandra Maria Lima Mendes.
 Sandra Maria Marques Vieira Charreu.
 Sara Alexandra Alves Machado.
 Sara Cristina Ribeiro dos Santos.
 Sílvia Cristina Magalhães Lopes.
 Sílvia Gorete Silva Oliveira.
 Sónia Cristina Torres Martins de Miranda Costa.
 Sónia Isabel Gomes Martins.
 Sónia Maria Braga da Costa Gomes.
 Susana Alexandra Pires Teixeira.
 Susana do Carmo Pinto Pereira Couto.
 Susana Gabriela Barbosa Martins.
 Susana Maria da Cunha Forte.
 Susana Martim Santas.
 Teodora Maria Araújo Machado.
 Vânia Sofia Monteiro Pinto.
 Veneranda da Conceição Caleiro Pereira.

Vítor Manuel dos Reis Morais.
 Vítor Manuel Gomes Rodrigues.
 Zulmira Matilde Ribeiro Pontes Oliveira.

Candidatos excluídos:

(*Não há.*)

18 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Hospital de São Teotónio — Viseu

Aviso n.º 4427/2000 (2.ª série). — Torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de lugares de enfermeiro especialista da área de enfermagem médico-cirúrgica da carreira de enfermagem do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 6 de Dezembro de 1999):

	Valores
1.º Paulo Alexandre Marques da Silva	19,00
2.º Carlos Martins dos Santos Portugal	18,50
3.º Jorge Manuel Cardoso Dias de Melo	17,747
4.º Dulce Maria Correia da Silva Cunha	17,743

A acta do júri que integra a presente lista de classificação final, depois de ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foi homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 17 de Fevereiro de 2000, cabendo recurso a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para o director-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde e a entregar no secretariado do conselho de administração do Hospital de São Teotónio — Viseu, 3504-509 Viseu.

21 de Fevereiro de 2000. — O Chefe de Repartição de Pessoal, *António Martins da Silva.*

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 4428/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 45/99 — interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira de operador de sistema, categoria de operador de sistema de 2.ª classe (informática).* — 1 — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, de 30 de Setembro de 1999, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para admissão ao estágio probatório que posteriormente permitirá o provimento de um lugar na categoria de operador de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistema do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, Guarda, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — O provimento na categoria de operador de sistema de 2.ª classe far-se-á de entre os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

2.1 — O estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano e obedece aos princípios estabelecidos nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 23/91, de 11 de Janeiro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente, caducando com o seu preenchimento.

3.1 — O provimento do lugar vago fica condicionado à realização de um estágio, conforme o previsto nos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

4 — Local de trabalho — nas instalações adstritas ao Hospital de Sousa Martins, Guarda.

5 — Conteúdo funcional — o constante da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

6 — Legislação aplicável — Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, e Decretos-Leis n.ºs 23/91, de 11 de Janeiro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 12/2000, de 11 de Fevereiro.

7 — Vencimento e demais regalias sociais — o vencimento será o constante do Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9 — Quer a prova de conhecimentos quer a prova de avaliação curricular têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1 — O programa de provas de conhecimentos consta dos despachos n.ºs 13 381/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e 61/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final e respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada; também constam em acta do júri os temas da prova de conhecimentos específicos, bem como a natureza e duração das provas.

10 — Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Requisitos gerais, os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Requisitos especiais, os exigidos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, nomeadamente possuir o curso de formação técnico-profissional na área de informática de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade ou o 12.º ano, via profissionalizante da área de informática, ou curso complementar do ensino secundário e formação profissional em informática adequada ao conteúdo funcional do cargo a exercer. A não verificação dos requisitos previstos no número anterior determina a exclusão dos candidatos.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guardado, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

12 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, especificando o número do *Diário da República* onde se encontra publicado;
- d) Menção expressa da natureza do vínculo;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

13 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo do vínculo;
- b) Documentos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

13.1 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos mencionados no n.º 10.1 deste aviso desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento a situação precisa em que se encontram.

13.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final obedecem ao preceituado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Carlos Matias Gomes Simões, técnico superior de informática principal do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde de Coimbra.

Vogais efectivos:

Maria da Graça Fernandes Rodrigues Namora de Almeida, programadora principal do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde de Coimbra.

Antero Dias Lopes Miragaia, operador de sistema de 1.ª classe do Hospital de Sousa Martins.

Vogais suplentes:

José Dias Lopes Miragaia, chefe da Repartição de Pessoal do Hospital de Sousa Martins.

Laura Maria Rato Duarte Almeida, chefe da Repartição de Aproveitamento do Hospital de Sousa Martins.

17 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo primeiro vogal efectivo.

31 de Dezembro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Vitor Manuel Ferreira Seabra*.

Aviso n.º 4429/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 43/99 — concurso interno geral de ingresso para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de secretário de serviço de saúde e rececionista. — 1 — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins de 30 de Setembro de 1999, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de oito lugares vagos na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de secretário de serviço de saúde e rececionista do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho, e alterado pelo aviso n.º 12 093/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 2 de Agosto de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — nas instalações adstritas ao Hospital de Sousa Martins.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de apoio ao órgão de direcção e apoio técnico, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos relativos às áreas de atendimento; encaminhamento, informação, expediente e arquivo; atendimento de doentes; organização e actualização de ficheiros; requisição de material destinado aos serviços; ligação com os restantes serviços administrativos e técnicos do Hospital; tratamento dos registos diários de entrada, transferência e alta de doentes; requisição e marcação de exames clínicos e outros actos médicos; arquivo dos mesmos nos respectivos processos clínicos, conforme o anexo I da Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho, que aprovou o quadro de pessoal do Hospital Sousa Martins.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Despacho n.º 13 381/99 do director-geral da Administração Pública, que aprovou o programa das provas de conhecimentos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999;

Código do Procedimento Administrativo.

6 — Vencimento e demais regalias sociais — o vencimento será o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as demais regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado, conforme o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Novembro, de acordo com os n.ºs 1, 3 e 4 do Despacho Normativo n.º 70/97, de 22 de Novembro;
- b) Ser funcionários ou agentes, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de um ano de serviço ininterrupto.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado da respectiva documentação exigida no n.º 8.3 deste aviso.

8.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional, com indicação do estabelecimento ou serviço onde se encontra colocado;

- d) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Diário da República*, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilitações literárias;
- b) Documento passado pelo organismo de origem comprovativo do vínculo e da antiguidade na função pública.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é de provas de conhecimentos.

10 — Programa de provas — o programa de provas é estabelecido nos termos do despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

11 — As provas de conhecimentos são escritas e terão a duração de duas horas, as quais incidirão sobre os seguintes temas:

- a) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
- c) Regime de férias, faltas e licenças;
- d) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- e) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- f) Deontologia do serviço público;
- g) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

11.1 — A classificação final é o resultado das provas de conhecimentos e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos obedece ao preceituado nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

A lista de classificação final será publicada nos termos do artigo 40.º do referido diploma.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

14 — As falsas declarações prestadas, bem como a apresentação ou entrega de documentos falsos, estão sujeitas a procedimento disciplinar e penal.

15 — Constituição do júri do concurso (todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins):

Presidente — José Dias Lopes Miragaia, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Isabel da Silva Marques Oliveira, chefe de secção.
Maria Lucília dos Santos Amaral, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Belmiro Baptista Martins, chefe de secção.
António Mateus Pires da Cruz, chefe de secção.

16 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

31 de Dezembro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Vitor Manuel Ferreira Seabra*.

Aviso n.º 4430/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 3/2000 — concurso institucional e interno geral de provimento para assistente de pedopsiquiatria. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 3 de Fevereiro de 2000, se encontra aberto concurso institucional e interno geral de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de pedopsiquiatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga citada no n.º 1 deste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Sousa Martins ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será de tempo completo ou de dedicação exclusiva e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais.

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- a) É requisito especial a posse do grau de assistente de pedopsiquiatria ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Prazo de candidatura — o prazo para a apresentação do requerimento de admissão é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

6.1 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja eventualmente vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- f) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de pedopsiquiatria ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento referido na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento sob compromisso de honra da situação precisa em que os candidatos se encontram relativamente ao mesmo.

7.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

7.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos. A lista de classificação final, após homologação, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Beatriz Gil Marques Gomes Pena, chefe de serviço de pedopsiquiatria e directora do Departamento de Psiquiatria Infantil e Juvenil do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr.ª Cristina Maria Villares de Oliveira, assistente graduada de pedopsiquiatria do Departamento de Psiquiatria Infantil e Juvenil do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. Mário Jorge da Silva Lourenço, assistente graduado de pedopsiquiatria do Departamento de Psiquiatria Infantil e Juvenil do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. Paulo André Gonçalves Batista dos Santos, assistente de pedopsiquiatria do Hospital de São Teotónio — Viseu.

Dr.ª Fernanda Maria de Vilhena de Oliveira e Silva, assistente graduada de pedopsiquiatria do Departamento de Psiquiatria Infantil e Juvenil do Centro Hospitalar de Coimbra.

12 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Vitor Manuel Ferreira Seabra*.

Aviso n.º 4431/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 4/2000 — concurso institucional e interno geral de provimento para assistente de neurologia. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 3 de Fevereiro de 2000, se encontra aberto concurso institucional e interno geral de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de neurologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga citada no n.º 1 deste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Sousa Martins ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será de tempo completo ou de dedicação exclusiva e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais.

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- É requisito especial a posse do grau de assistente de neurologia ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Prazo de candidatura — o prazo para a apresentação do requerimento de admissão é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

6.1 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, solicitando a admissão

ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja eventualmente vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de neurologia ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento referido na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento sob compromisso de honra da situação precisa em que os candidatos se encontram relativamente ao mesmo.

7.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

7.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos. A lista de classificação final, após homologação, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Alberto Braga Ferreira Marinho, chefe de serviço de neurologia do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco João Cortês Alentisca, chefe de serviço de neurologia do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

Dr. Alfredo Luís Vieira de Sá, assistente de neurologia do Hospital de Santo André — Leiria.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ilda Maria da Silva Matos, assistente de neurologia do Hospital Distrital de Mirandela.

Dr. Jorge Carlos Silvério Machado, tenente-coronel médico do Hospital Militar Principal de Lisboa.

12 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Vitor Manuel Ferreira Seabra*.

Aviso n.º 4432/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se declara que o concurso n.º 69/99, concurso institucional externo de provimento para preenchimento de um lugar para a categoria de assistente de dermatologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000, ficou deserto.

23 de Fevereiro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Vitor Manuel Ferreira Seabra*.

Unidade Local de Saúde de Matosinhos

Rectificação n.º 781/2000. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 1660/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2000, rectifica-se que onde se lê «devidamente homologada por despacho de 5 de Janeiro de 1999» deve ler-se «devidamente homologada por despacho de 5 de Janeiro de 2000».

15 de Fevereiro de 2000. — O Vogal Executivo, *Pedro Esteves*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Lisboa

Aviso n.º 4433/2000 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, por despacho de 29 de Dezembro de 1999 do administrador-delegado do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para preenchimento de 13 vagas de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 525/95, de 1 de Junho.

2 — O concurso é aberto ao abrigo do descongelamento de admissões efectuado pelo despacho conjunto n.º 619-A/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Julho de 1999, e no âmbito da distribuição de quotas a este Centro constante do despacho da Ministra da Saúde de 7 de Setembro de 1999 e comunicada pelo ofício n.º 8687, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, de 20 de Setembro de 1999.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade, tendo aquela Direcção-Geral informado através do ofício n.º 945, de 24 de Janeiro de 2000, com a referência 468/DRRCP/DIV/2000 da existência de apenas dois assistentes administrativos naquela situação, cuja colocação foi de imediato aceite pelo Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares supracitados, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

6 — O local de trabalho é no Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, sito na Rua do Prof. Lima Basto, 1099-023 Lisboa, e o vencimento é o resultante da escala indicária da categoria de assistente administrativo, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as demais regalias são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Legislação aplicável:

- a) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- b) Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- d) Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão — ao presente concurso podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam até ao fim do prazo da entrega das candidaturas aos seguintes requisitos, fixados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.1 — A habilitação literária exigida é o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Prova de conhecimentos específicos;
- c) Avaliação curricular.

Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

9.1 — Provas de conhecimentos:

9.1.1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais é escrita, terá a duração de noventa minutos e o respectivo programa é o seguinte, constante da parte II do anexo ao despacho do director-geral da Administração Pública de 1 de Julho de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 1999, com o n.º 13 381/99:

1) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

2) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;

2.1) Regime de férias, faltas e licenças;

2.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4) Deontologia do serviço público;

3) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

9.1.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos é escrita, terá a duração de noventa minutos e, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 13 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, incide sobre os seguintes temas:

a) Organização política e administrativa:

1) Órgãos de soberania — Presidente da República, Assembleia da República, Governo e tribunais:

1.1) Competências;

2) Estrutura e orgânica do Ministério da Saúde;

b) Regime jurídico da função pública:

1) A relação jurídica de emprego na Administração Pública:

1.1) Constituição, modificação e extinção;

2) Requisitos gerais e especiais para o exercício de funções públicas;

3) Deveres gerais dos funcionários:

3.1) Enumeração;

3.2) Conceito;

4) Direito dos funcionários;

4.1) Férias, faltas e licenças;

c) Contabilidade:

1) A contabilidade e a gestão;

2) Documentação contabilística — factura, recibo, cheque, etc.;

3) Princípios e noções básicas de digrafia;

4) Orçamento do Estado — conceito, estrutura, princípios e regras orçamentais;

d) Estatística:

1) Definição e conceito de estatística;

2) Ramos da estatística — definição:

2.1) Estatística descritiva;

2.2) Estatística dedutiva ou indutiva;

e) Arquivos administrativos e clínicos:

1) Conceito de arquivo administrativo e clínico;

2) Tipos de documentos;

3) Formas de registo e de classificação documental;

f) Aprovisionamento:

1) Regime jurídico das aquisições;

1.1) Regime das despesas:

1.1.1) Entidades competentes para autorizar despesas;

1.2) Aquisição de bens e serviços:

1.2.1) Tipo de procedimentos;

2) Documentos base de um serviço de aquisições.

9.2 — Avaliação curricular — na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;

- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.4 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.5 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é o referido no n.º 1 do presente aviso de abertura.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao administrador-delegado do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, feito em papel azul de 25 linhas ou em papel de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, podendo o requerimento e os documentos que o devem acompanhar ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal localizada no 2.º andar do pavilhão administrativo do Centro, ou remetidos pelo correio e com aviso de recepção para a Rua do Prof. Lima Basto, 1099-023 Lisboa, relevando no caso de remessa pelo correio a data de expedição constante do aviso de recepção.

11 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome completo, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais, categoria e serviço ou organismo ao qual está vinculado;
- Identificação do concurso, especificando o *Diário da República* onde se encontra publicitado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Indicação do endereço (com telefone) para onde o candidato pretende ser contactado para fins do presente concurso;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos no n.º 8 do presente aviso.

12 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Certificado ou outro documento idóneo comprovativo das habilitações literárias;

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa dos factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a afixação será feita no *placard* existente junto da Repartição de Pessoal.

15 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documentos falsos implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e ou penal.

16 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Fátima Campos Sena Silva Baptista, administradora hospitalar do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

Ilda Bárbara Borges Pereira, chefe de repartição do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).

Maria Carmo Pardelha Conceição Cortez Fernandes, chefe de secção do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

Zuilda Maria Cordeiro Avelino Fernandes, chefe de secção do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Maria do Rosário Laço Costa Ferreira Coimbra, assistente administrativa principal do Centro Regional de Lisboa do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

17 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se a legislação e bibliografia adequadas à realização das provas de conhecimentos:

Legislação

Constituição da República Portuguesa;
Decreto-Lei n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro;
Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Lei n.º 8/90, de 20 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho;
Decreto-Lei n.º 273/92, de 3 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Bibliografia

Noções gerais de contabilidade dos serviços de saúde (textos de apoio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde);
Estatística (textos de apoio ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde);
Arquivos administrativos e clínicos (textos de apoio dos arquivos gerais e clínicos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde);
Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público, João Alfaia, Livraria Almedina, Coimbra.

16 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Dionísio Guerreiro*.

Aviso n.º 4434/2000 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, por despacho de 22 de Novembro de 1999 do administrador-delegado do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para preenchimento de um lugar de telefonista da carreira do pessoal auxiliar do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 525/95, de 1 de Junho.

2 — O concurso é aberto ao abrigo do descongelamento de admissões efectuado pelo despacho conjunto n.º 619-A/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Julho de 1999, e no âmbito da distribuição de quotas a este Centro constante do despacho da Ministra da Saúde de 7 de Setembro de 1999 e comunicada pelo ofício n.º 8687, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, de 20 de Setembro de 1999.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade, tendo aquela Direcção-Geral certificado negativamente.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar supracitado, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — recepção, emissão e encaminhamento das chamadas telefónicas.

6 — O local de trabalho é no Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, sito na Rua do Prof. Lima Basto, 1099-023 Lisboa, e o vencimento é o resultante da escala indicatória da categoria de telefonista constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as demais regalias são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Legislação aplicável:

- a) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- b) Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- d) Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão — ao presente concurso podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam até ao fim do prazo da entrega das candidaturas aos requisitos fixados nos artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.1 — A habilitação literária exigida é a escolaridade obrigatória.

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Entrevista profissional de selecção.

A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório.

9.1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais é escrita, terá a duração de noventa minutos e o respectivo programa é o seguinte, constante da parte II do anexo ao despacho do director-geral da Administração Pública de 1 de Julho de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 1999, com o n.º 13 381/99:

- 1) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- 2) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional.
 - 2.1) Regime de férias, faltas e licenças;
 - 2.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 2.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - 2.4) Deontologia do serviço público;
- 3) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.4 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é o referido no n.º 1 do presente aviso de abertura.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao administrador-delegado do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, feito em papel azul de 25 linhas ou em papel de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, podendo o requerimento e os documentos que o devem acompanhar ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal, localizada no 2.º andar do pavilhão administrativo do Centro, ou remetidos pelo correio e com aviso de recepção para a Rua do Prof. Lima Basto, 1099-023 Lisboa, relevando no caso de remessa pelo correio a data de expedição constante do aviso de recepção.

11 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome completo, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais, categoria e serviço ou organismo ao qual está vinculado;
- c) Identificação do concurso, especificando o *Diário da República* onde se encontra publicitado o aviso de abertura;

- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- e) Indicação do endereço (com telefone) para onde o candidato pretende ser contactado para fins do presente concurso;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos no n.º 8 do presente aviso.

12 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado ou outro documento idóneo comprovativo das habilitações literárias.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a afixação será feita no *placard* existente junto da Repartição de Pessoal.

14 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documentos falsos implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e ou penal.

15 — Composição do júri:

Presidente — Joaquim António Cunha Oliveira Jardim, assistente administrativo principal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

Maria José Conceição Lopes Antunes Guerreiro, telefonista do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).

Ana Maria Ferreira Gomes Taveira, telefonista do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

Maria Conceição Sá Nogueira Gil Almeida, telefonista do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Ana Maria Baptista Antunes Pedro, telefonista do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

16 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se a legislação adequada à realização da prova de conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa;
Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro;
Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 273/92, de 3 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Dionísio Guerreiro*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO




Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 66/2000 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, por despacho de 17 de Novembro de 1999, a pedido da Câmara Municipal de Gouveia, declarou a utilidade pública de expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa de uma parcela de terreno, com a área de 102 m², sita na Rua do 1.º de Dezembro, em Gouveia, pertencente a José da Graça e identificada na planta anexa.

A expropriação destina-se à obra de alargamento da Rua do 1.º de Dezembro, em Gouveia.

O referido despacho foi proferido nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do artigo 11.º e dos artigos 12.º e 17.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, no uso da competência delegada no despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 25 784/99 (2.ª série), de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999, rectificado pelo despacho n.º 554/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Fevereiro de 2000, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 223/DSJ/99, de 15 de Novembro de 1999, do processo ex-09.06/1-98 desta Direcção-Geral.

22 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Entidade expropriante: Câmara Municipal de Gouveia	 MUNICÍPIO DE GOUVEIA SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS E URBANISMO
Proprietário: José da Graça	
Local: Rua Primeiro de Dezembro Freguesia de S. Julião Gouveia	
Fim da expropriação: Alargamento do arruamento	
Escala: 	

PARCELA DE TERRENO A EXPROPRIAR — ÁREA = 102 m²



Declaração n.º 67/2000 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, por despacho de 17 de Novembro de 1999, a pedido da Câmara Municipal de Cinfães, declarou a utilidade pública e atribuiu carácter urgente à expropriação de cinco parcelas de terreno com a área de total de 1355 m², identificadas nas plantas anexas e que a seguir se descrevem:

Parcela n.º 43A — com a área de 44 m², pertencente a Manuel Ferreira Correia, a destacar do prédio rústico denominado «Carreiras» ou «Maceira», a confrontar a norte com caminho, a nascente com herdeiros de Afonso Cardoso e a sul e poente com Augusto Silva, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 353 da freguesia de Cinfães e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães;

Parcela n.º 43B — com a área de 707 m², pertencente a Manuel Ferreira Correia, a destacar do prédio rústico denominado «Várzea», a confrontar a norte com Manuel Cardoso, a nascente com P.º Manuel Resende, a sul com Domingos Ferreira e a poente com estrada municipal, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 403 da freguesia de Cinfães e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães;

Parcela n.º 50A — com a área de 303 m², pertencente a Maria Ferreira Correia, a destacar do prédio rústico denominado «Campo Dianteiro», a confrontar a norte com estrada muni-

cipal, a nascente com José Manuel Cardoso e a sul e poente com Serafim Pereira Correia, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3083 da freguesia de São Cristóvão e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães;

Parcela n.º 50B — com a área de 56 m², pertencente a Maria Ferreira Correia, a destacar do prédio rústico denominado «Campo Dianteiro», a confrontar a norte e poente com caminho, a nascente com Manuel Rodrigues e a sul com Florentino Caldeira e estrada municipal, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3094 da freguesia de São Cristóvão e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães;

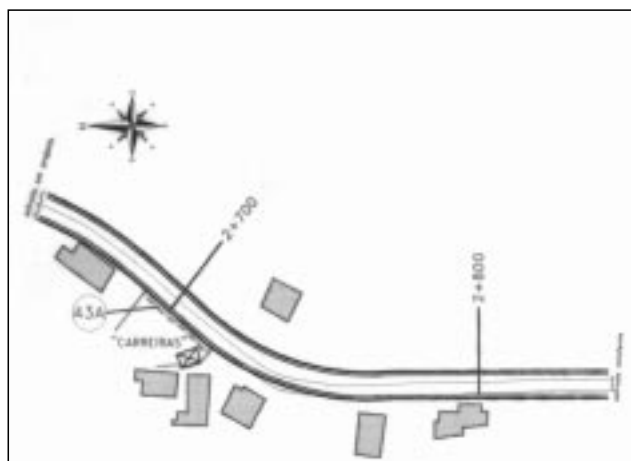
Parcela n.º 50C — com a área de 245 m², pertencente a Maria Ferreira Correia, a destacar do prédio rústico denominado «Campo Dianteiro», a confrontar a norte e poente com caminho, a nascente com Manuel Rodrigues e a sul com Florentino Caldeira e estrada municipal, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3094 da freguesia de São Cristóvão e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães.

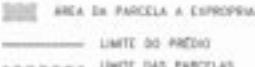
A expropriação destina-se à execução da obra de rectificação e pavimentação da estrada municipal entre Cinfães e Ervilhais.

O referido despacho foi proferido ao abrigo do artigo 1.º, do n.º 3 do artigo 11.º e dos artigos 12.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, no uso da competência delegada pelo despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 25 784/99 (2.ª série), de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999, rectificado pelo despacho n.º 554/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Fevereiro de 2000, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 238/DSJ/99, de 16 de Novembro, do processo Ex-18.04/1-99 desta Direcção-Geral.

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do referido Código das Expropriações, a caução foi fixada em 677 500\$, a assegurar pela Câmara Municipal de Cinfães.




22 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

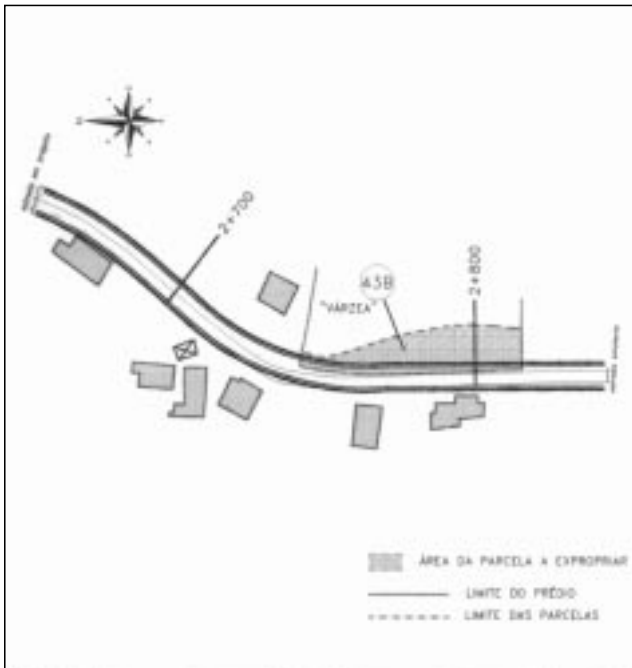




 AREA DA PARCELA A EXPROPRIAR
 LIMITE DO PRÉDIO
 LIMITE DAS PARCELAS

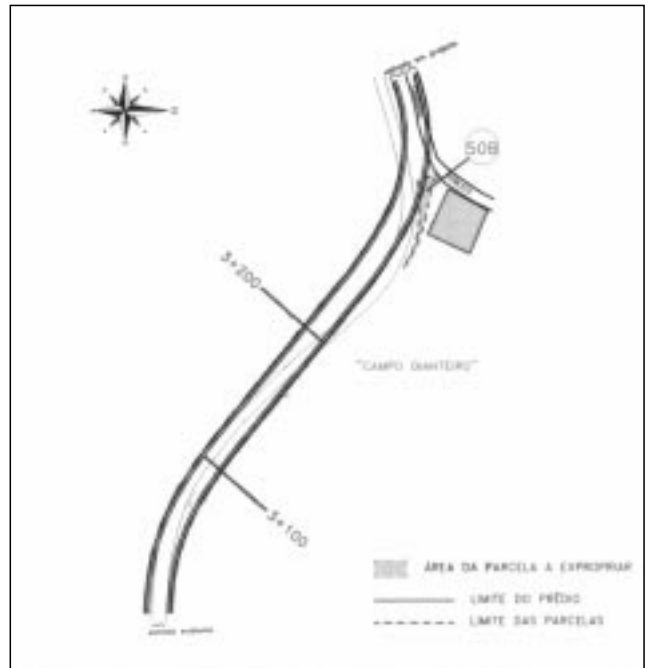
Parcela	Área a expropriar	O proprietário	Natureza	N.º Matrícula
43A	44 m ²	MANUEL FERREIRA CORREIA	Lavrado	353

 CÂMARA MUNICIPAL S.T.O.U.	RECTIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA E.M. ENTE CINFÃES E ERVILHAIS Câmara Municipal de Cinfães		
	Processo parcial de expropriação		Eng.
Planta cadastral parcial		Top.	
Data: Jul. 1999		Escala: 	Arquivo n.º 
		Des. n.º 1	



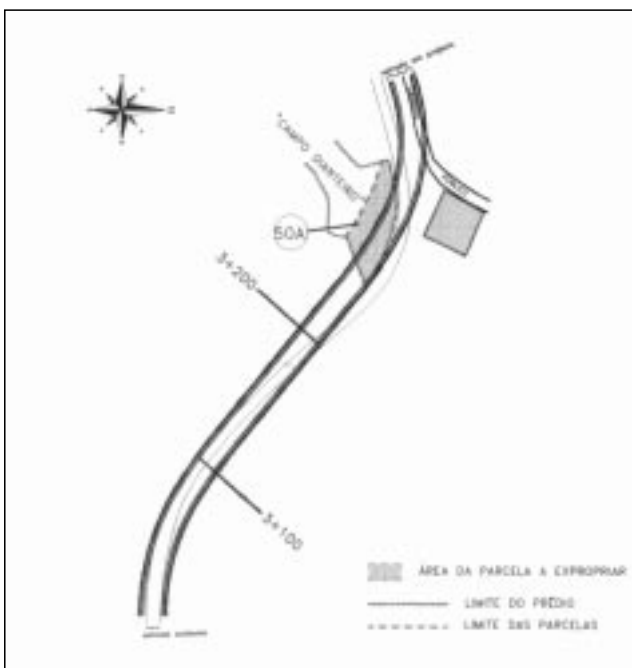
Parcela	Área a expropriar	D. proprietário	Natureza	N.º Matricial
438	707 m ²	MANUEL FERREIRA CORREIA	Livro	403

<p>CÂMARA MUNICIPAL</p>	RECTIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA E.M. ENRTE CINFÃES E ERVILHAIS	
	Câmara Municipal de Cinfães	
	Processo parcial de expropriação	Eng.
	Planta cadastral parcial	
D.T.O.U.	Data: Jul. 1999 Escala: $\frac{1}{2000}$	Arquivo n.º 2 Des. n.º 2



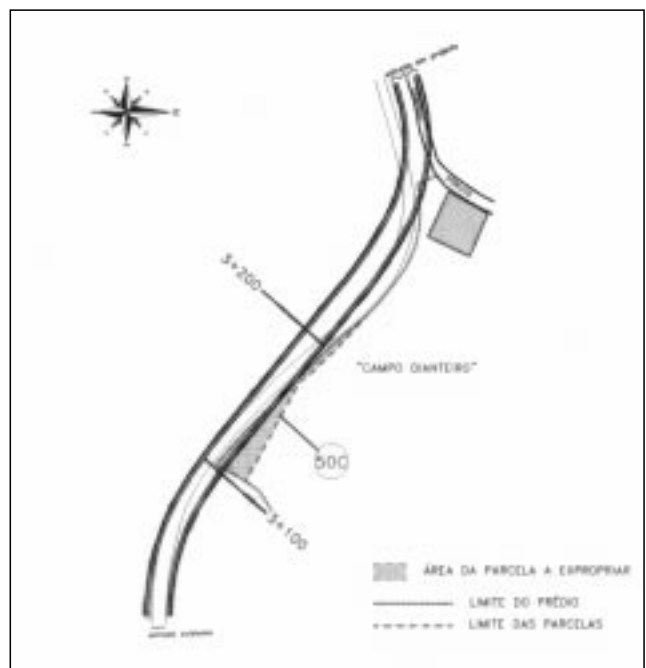
Parcela	Área a expropriar	D. proprietário	Natureza	N.º Matricial
508	56m ²	MARIA FERREIRA CORREIA	Livro	3094

<p>CÂMARA MUNICIPAL</p>	RECTIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA E.M. ENRTE CINFÃES E ERVILHAIS	
	Câmara Municipal de Cinfães	
	Processo parcial de expropriação	Eng.
	Planta cadastral parcial	
D.T.O.U.	Data: Jul. 1999 Escala: $\frac{1}{2000}$	Arquivo n.º 2 Des. n.º 2



Parcela	Área a expropriar	D. proprietário	Natureza	N.º Matricial
50A	303m ²	MARIA FERREIRA CORREIA	Livro	3093

<p>CÂMARA MUNICIPAL</p>	RECTIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA E.M. ENRTE CINFÃES E ERVILHAIS	
	Câmara Municipal de Cinfães	
	Processo parcial de expropriação	Eng.
	Planta cadastral parcial	
D.T.O.U.	Data: Jul. 1999 Escala: $\frac{1}{2000}$	Arquivo n.º 1 Des. n.º 1



Parcela	Área a expropriar	D. proprietário	Natureza	N.º Matricial
50C	245m ²	MARIA FERREIRA CORREIA	Livro	3094

<p>CÂMARA MUNICIPAL</p>	RECTIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA E.M. ENRTE CINFÃES E ERVILHAIS	
	Câmara Municipal de Cinfães	
	Processo parcial de expropriação	Eng.
	Planta cadastral parcial	
D.T.O.U.	Data: Jul. 1999 Escala: $\frac{1}{2000}$	Arquivo n.º 2 Des. n.º 3

Declaração n.º 68/2000 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, por despacho de 17 de Novembro de 1999, a pedido da Câmara Municipal do Porto, declarou a utilidade pública e atribuiu carácter urgente à expropriação de 19 parcelas de terreno, com a área total de 16 841,56 m², identificadas no quadro e planta anexos.

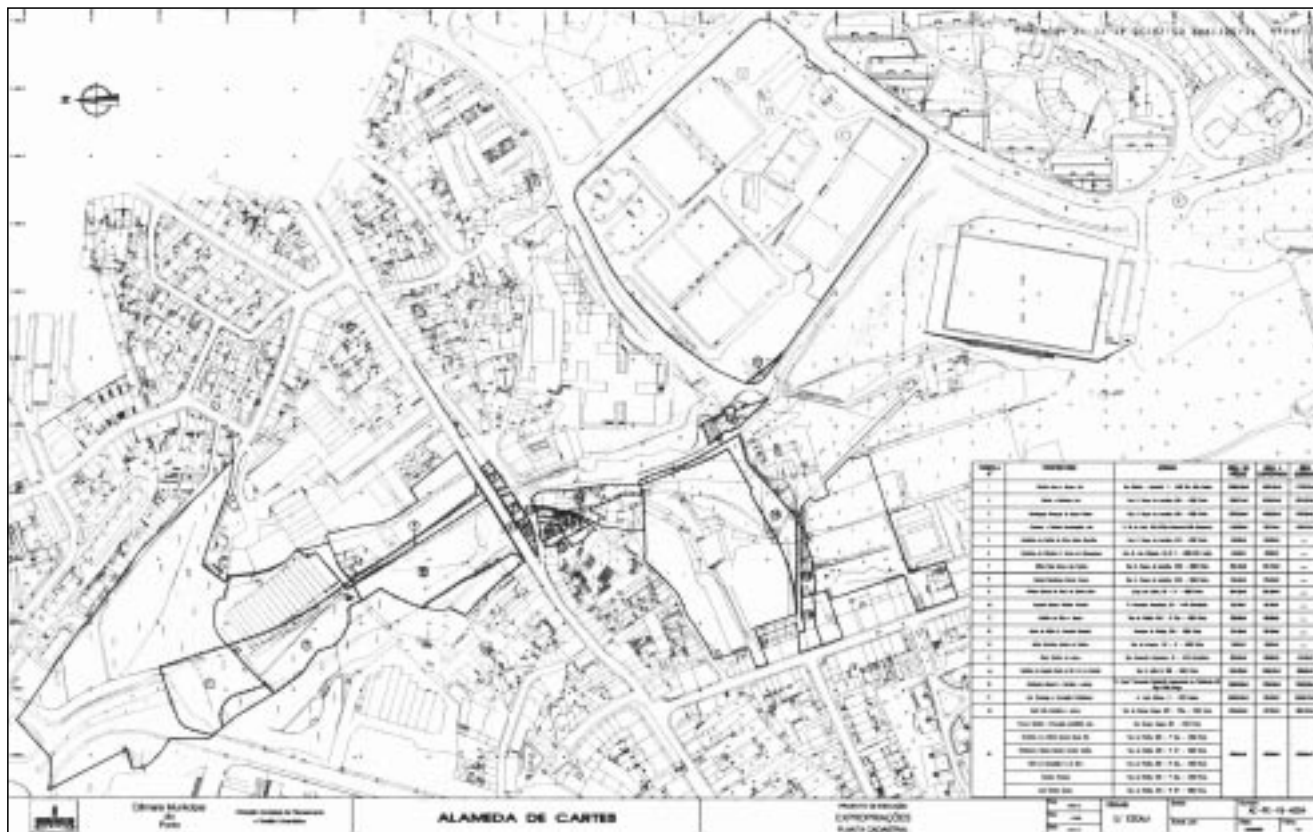
A expropriação destina-se à execução do empreendimento denominado «Alameda de Cartes».

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 3, 11.º, 12.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, no uso da competência delegada pelo despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Ter-

ritório n.º 25 784/99 (2.ª série), de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999, rectificado pelo despacho n.º 554/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Fevereiro de 2000, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da inf. 239/DSJ/99, de 16 de Novembro, e do processo Ex-13.12/1-99 desta Direcção-Geral.

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do referido Código das Expropriações, a caução foi fixada em 147 219 900\$, a assegurar pela Câmara Municipal do Porto.

22 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.



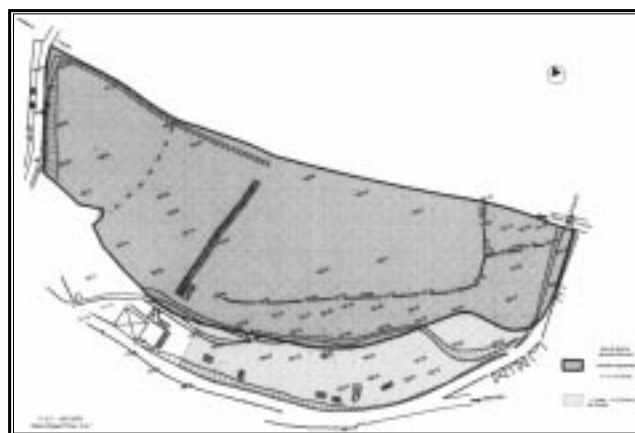
Declaração n.º 69/2000 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, por despacho de 17 de Novembro de 1999, a pedido da Câmara Municipal de Arganil, declarou a utilidade pública e atribuiu carácter urgente de uma parcela de terreno, com a área total de 33 575 m², identificada na planta anexa, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o n.º 7029, sito no lugar do Chão do Adro, freguesia de Arganil, descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 712, pertencente a Adelina Cortez Mota de Carvalho e confrontando a norte com estrada, a sul com a Câmara Municipal de Arganil, a nascente com a ribeira de Folques e a poente com a Câmara Municipal de Arganil e Armindo Jorge e outro.

A expropriação destina-se à execução da obra de arranjo urbanístico do Sub-Paço, no concelho de Arganil.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 3 do 11.º e 12.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, no uso da competência delegada no despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 25 784/99 (2.ª série), de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999, rectificado pelo despacho n.º 554/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Fevereiro, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da inf. 229/DSJ/99, de 16 de Novembro, e do processo Ex-06.01/1-99 desta Direcção-Geral.

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do referido Código das Expropriações, a caução foi fixada em 3 357 500\$, a assegurar pela Câmara Municipal de Arganil.

22 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.



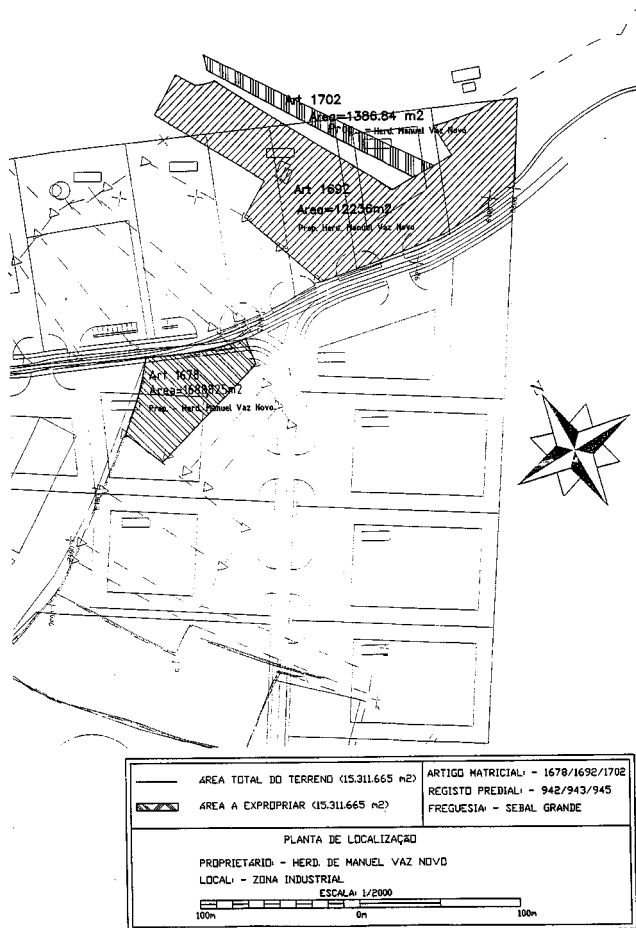
Declaração n.º 70/2000 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, por despacho de 17 de Novembro de 1999, a pedido da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, declarou a utilidade pública e atribuiu carácter urgente à expropriação das três parcelas de terreno sitas na freguesia de Sebal Grande e identificadas na planta anexa.

A expropriação destina-se à ampliação da zona industrial ligeira de Condeixa-a-Nova.

O referido despacho foi proferido ao abrigo do artigo 1.º, do n.º 3 do artigo 11.º e dos artigos 12.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e no exercício da competência delegada pelo despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 25 784/99 (2.ª série), de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999, rectificado pelo despacho n.º 554/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Fevereiro, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação 199/DSJ/99, de 8 de Novembro de 1999, do processo ex-06.04/1-99 desta Direcção-Geral.

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do referido Código das Expropriações, a caução foi fixada em 7 655 833\$, a assegurar pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

24 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.



Declaração n.º 71/2000 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, por despacho de 17 de Novembro de 1999, a pedido da Câmara Municipal de Torres Novas, declarou a utilidade pública e atribuiu carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno, com a área de 7504 m², identificada na planta anexa, pertencente a António Duarte Lopes.

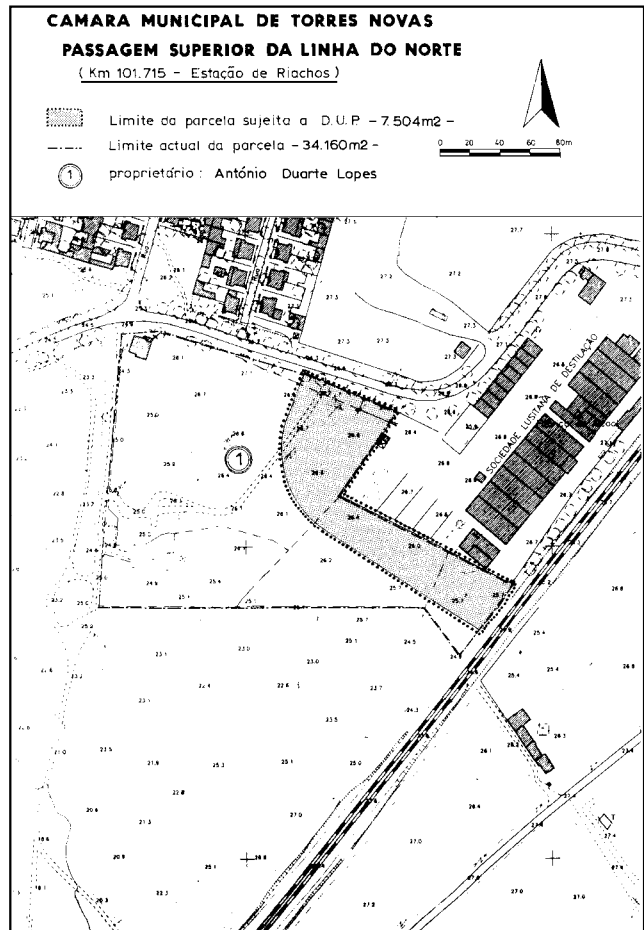
A expropriação destina-se à construção da passagem superior à linha do Norte (quilómetro 101,715) — estação de Riachos.

O referido despacho foi proferido ao abrigo do artigo 1.º, do n.º 3 do artigo 11.º e dos artigos 12.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, no uso da competência delegada pelo despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 25 784/99 (2.ª série), de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999, rectificado pelo despacho n.º 554/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Fevereiro, e

tem os fundamentos de facto e de direito constantes da inf. 219/DSJ/99, de 12 de Novembro de 1999, do proc. ex-14.19/4-99 desta Direcção-Geral.

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do referido Código das Expropriações, a caução a prestar pela Câmara Municipal de Torres Novas foi fixada em 544 657\$.

24 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.



Direcção Regional do Ambiente — Centro

Aviso n.º 4435/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2000 do director regional do Ambiente — Centro:

Mário de Almeida Crespo, técnico profissional especialista, agente técnico agrário, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Centro — nomeado, precedendo concurso, técnico profissional especialista principal, agente técnico agrário, do mesmo quadro, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Director Regional, *Fernando Peixinho de Cristo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Despacho (extracto) n.º 5442/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 da Secretária de Estado da Cultura:

Maria Virgínia Nugent Ramos Pinto, técnica profissional principal da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — autorizada a passar ao regime de semana de quatro dias a partir de 1 de Março de 2000, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto.

22 de Fevereiro de 2000. — A Subdirectora, *Teresa Nunes*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Instituto Tecnológico e Nuclear

Despacho n.º 5443/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear de 23 de Dezembro de 1999:

João Luís Louro dos Santos — celebrado contrato de trabalho a termo certo, para o exercício de funções de coordenação e supervisão dos trabalhos a desenvolver no âmbito das atribuições da Divisão de Apoio Técnico e Manutenção (DATM), com início em 3 de Janeiro de 2000, pelo prazo de 12 meses, renovável. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, *Luís Pinto*.

Despacho n.º 5444/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear de 31 de Janeiro de 2000:

Luís Filipe Trindade Salgueira — celebrado contrato de trabalho a termo certo, para o exercício de funções de ajudante de pedreiro, com início em 1 de Fevereiro de 2000, pelo prazo de seis meses, renovável. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, *Luís Pinto*.

Despacho n.º 5445/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear de 28 de Dezembro de 1999:

Ricardo Filipe Rodrigues — celebrado contrato de trabalho a termo certo, para o exercício de funções de ajudante de canalizador, com início em 14 de Janeiro de 2000, pelo prazo de 12 meses, renovável. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, *Luís Pinto*.

Despacho n.º 5446/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear de 7 de Fevereiro de 2000:

António Domingos Gomes Lourenço — celebrado contrato de trabalho a termo certo, para o exercício de funções de fresador-torneiro, com início em 8 de Fevereiro de 2000, pelo prazo de seis meses, renovável. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, *Luís Pinto*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 367/99/T. Const. — Processo n.º 146/98. — Acorram na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — I — João Carlos Marcelo, identificado nos autos, interpôs junto do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, em 6 de Março de 1997, recurso de anulação da decisão do reitor da Universidade da Beira Interior que lhe aplicou uma sanção disciplinar pecuniária no montante de 50 000\$, após lhe ter movido procedimento disciplinar em virtude da alegada acumulação ilegal de funções docentes naquela Universidade com funções docentes desempenhadas em instituições de ensino superior particular ou cooperativo, designadamente no Instituto Superior de Matemática e Gestão (ISMAG), do Fundão, e no ISMAG, de Castelo Branco, por falta da necessária autorização do reitor.

Nesse recurso, João Carlos Marcelo invocou, entre outros argumentos, a violação de lei em virtude da aplicação, pela Administração, de norma inconstitucional, a saber, das disposições conjugadas dos artigos 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março, e 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 378/86, de 10 de Novembro, enquanto fazem depender a acumulação de funções docentes por docentes do ensino superior público em regime de tempo integral, em primeiro lugar, de um limite de horas — proibição de leccionar mais de doze horas por semana — e, em segundo lugar, de uma autorização prévia do órgão de direcção da respectiva instituição.

Estas limitações implicariam, na sua óptica, uma violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da Repú-

blica Portuguesa, na medida em que discriminam infundadamente o trabalho docente relativamente a qualquer outro. Além disso, constituiriam restrições ilegítimas à liberdade de escolha de profissão consagrada no artigo 47.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, uma vez que, admitindo-se embora a possibilidade, conferida ao legislador ordinário, de estabelecer limites internos ao exercício de tal direito, sempre esses limites seriam excessivos, à luz do critério de proporcionalidade que se retira do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição.

Além destas inconstitucionalidades materiais, João Carlos Marcelo invocou ainda uma inconstitucionalidade orgânica. Tratando-se de normas inseridas em diplomas que abrangem matéria objecto de reserva de lei [artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa, versão de 1982] — pois, na sua tese, estar-se-ia no domínio de um direito fundamental —, deveriam ter sido aprovadas pelo Governo à sombra de uma autorização legislativa. Ora, isso não sucedeu, uma vez que estes diplomas foram aprovados pelo Governo ao abrigo do artigo 201.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa.

2 — O órgão recorrido, notificado para responder, confirmou a legalidade da sanção aplicada em procedimento disciplinar. No relatório final, o instrutor do processo disciplinar havia refutado a alegação destas inconstitucionalidades, afirmando:

«Não há qualquer violação ao princípio da igualdade porque não está vedado aos docentes a leccionação de aulas em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo: ser-lhe-ia permitido, caso tivesse solicitado e obtido autorização do órgão de direcção da UBI. Por outro lado, não há violação do princípio da proporcionalidade, pois são os próprios docentes que requerem a passagem de um para outro regime, bem sabendo que, não estando em dedicação exclusiva, podem auferir mais ou menos do que o subsídio de dedicação exclusiva. Por fim, como não se trata de normas limitativas de quaisquer direitos, liberdades e garantias, não está sequer em causa o princípio da reserva de lei da Assembleia da República!»

3 — Colhido o visto do Ministério Público, foi este de parecer favorável ao provimento do recurso, com fundamento em inconstitucionalidade orgânica dos diplomas onde se inserem as normas aplicadas ao caso *sub judice*. Quanto à inconstitucionalidade material, por violação dos princípios da igualdade e do carácter restritivo das restrições, o Ministério Público considerou, por um lado, que a desigualdade de tratamento se justificava em função da desigualdade de situações entre exercício de funções docentes e outras. No seu entender:

«[...] as normas limitadoras não procedem a um tratamento arbitrário. Fazem apenas uma discriminação, não caprichosa, que, tendo em conta o âmbito do interesse público que visam proteger, deixa naturalmente de fora todos os casos de acumulação com funções não docentes, insusceptíveis de conflitar na relação de ensino público/ensino cooperativo e particular.»

Por outro lado, afirmou que a restrição não afecta o núcleo essencial do direito, não sendo assim ilegítima à luz dos critérios constitucionais.

4 — O Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra concedeu provimento ao recurso. Conheceu prioritariamente da questão de inconstitucionalidade orgânica e pronunciou-se no sentido da inconstitucionalidade formal (*sic*) das normas em causa com fundamento em que, tratando-se de matéria de direitos, liberdades e garantias, os diplomas em que se encontram inseridas foram aprovados pelo Governo ao abrigo do artigo 201.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa, e não ao abrigo do artigo 168.º, n.º 1, alínea b), e 2. Consequentemente, recusou a aplicação das referidas disposições legais.

5 — Nos termos dos artigos 69.º, 70.º, n.º 1, alínea a), e 3, 72.º, n.º 1, alínea a), 75.º-A, n.º 1, e 78.º, n.º 4, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, o magistrado do Ministério Público interpôs recurso para o Tribunal Constitucional em 17 de Novembro de 1997, tendo o recurso sido admitido pelo juiz do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra em 2 de Dezembro de 1997 (fl. 143).

6 — No Tribunal Constitucional, o Ministério Público pronunciou-se no sentido de que não está em causa qualquer questão atinente à liberdade de escolha de profissão, uma vez que João Carlos Marcelo não se viu privado de escolher a sua profissão, encontrando-se apenas limitado no exercício de funções docentes em mais do que um estabelecimento de ensino. Não nos situaríamos, portanto, no âmbito do direito consagrado no artigo 47.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, mas antes perante uma restrição ao exercício da profissão, pelo que tal matéria não tem «qualquer conexão com o referido direito fundamental» e não cabe na reserva de lei da Assembleia da República.

De onde seria forçosamente de concluir pela inexistência de qualquer vício de incompetência do Governo para sobre ela legislar.

7 — Nas suas alegações, João Carlos Marcelo aplaudiu a decisão jurisdicional no sentido da verificação da inconstitucionalidade formal das normas e reiterou as considerações expendidas sobre a inconstitucionalidade material.

Não se detectando quaisquer razões que obstem ao conhecimento do mérito do recurso, cumpre decidir.

II — 8 — O artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março, dispõe:

«Os docentes dos ensinos universitários e politécnicos em regime de tempo integral só podem exercer cumulativamente funções docentes no ensino superior particular e cooperativo e em quaisquer actividades de formação com carácter regular até aos limites previstos no Decreto-Lei n.º 378/86, de 10 de Novembro, mediante autorização prévia do órgão de direcção da respectiva instituição.»

Por sua vez, o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 378/86, de 10 de Novembro (para o qual remete o artigo citado), estabelece:

«A acumulação de funções docentes por parte de professores do ensino superior público em regime de tempo integral [...] com o exercício de funções docentes do ensino superior só é permitida desde que a soma das horas semanais de serviço em aulas ou seminários resultante daquela acumulação não ultrapasse o máximo de doze horas.»

Ambos os diplomas foram aprovados pelo Governo, ao abrigo do artigo 201.º, n.º 1, alínea a) — hoje 198.º, n.º 1, alínea a) —, da Constituição da República Portuguesa, ou seja, no âmbito da competência legislativa que partilha com a Assembleia da República, em concorrência.

A primeira questão que se coloca consiste em saber se as normas transcritas disciplinam matéria relacionada com direitos, liberdades e garantias — caindo então na reserva relativa de competência da Assembleia da República e obrigando o Governo a munir-se de prévia autorização legislativa para intervir nesse domínio [artigo 168.º, n.º 1, alínea b), actualmente 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição] — ou se, pelo contrário, não apresentam qualquer relação com tal matéria, ficando fora daquela reserva.

9 — As normas em apreço disciplinam o exercício de funções docentes no âmbito do ensino superior público. Tanto a sujeição a autorização do órgão de direcção da instituição para leccionar em estabelecimentos privados ou do sector cooperativo como a imposição de um limite horário de acumulação de serviço são condicionamentos do exercício da actividade docente, não contuando quer com o acesso à função pública quer com a escolha de profissão.

Com efeito, estas normas incidem sobre o estatuto profissional dos docentes do ensino superior público, visando impedir acumulações excessivas de serviço docente que possam fazer perigar a qualidade do ensino e a credibilidade do mesmo. Não se encontram, portanto, no âmbito de protecção do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa: não está em causa qualquer restrição à liberdade de escolha de profissão (n.º 1), pois ao recorrido no presente processo não foi vedada a opção pela actividade docente, apenas o exercício dessa *mesma actividade* em mais de um estabelecimento de ensino sofreu limitações; não nos encontramos perante uma restrição do acesso à função pública (n.º 2), uma vez que o recorrido desempenha as suas funções num estabelecimento de ensino superior público (Universidade da Beira Interior), não lhe tendo sido levantados quaisquer obstáculos ao ingresso.

10 — Tão-pouco se coloca um problema de estabilidade de emprego (artigo 58.º da Constituição da República Portuguesa), na medida em que a permanência do docente do ensino superior público no seu posto de trabalho não é, por força da aplicação das normas *sub judice*, questionada.

No caso concreto, a aplicação de uma sanção de natureza pecuniária foi o resultado de um procedimento disciplinar movido contra João Carlos Marcelo pela Universidade da Beira Interior, tendo por pressuposto a existência de um vínculo laboral que, na sua essência, não ficou afectado pela aplicação da referida sanção.

11 — Também é de afastar a qualificação das normas cuja inconstitucionalidade se invoca como concretizações da proibição constitucional de acumulação de cargos públicos (artigo 269.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa), uma vez que a problemática se gera em torno da acumulação de funções docentes em estabelecimento de ensino público com actividade docente prestada em escolas de ensino superior particular ou cooperativo.

E de afastar é igualmente a recondução do regime que incorpora à figura das incompatibilidades, área em que a intervenção legislativa restritiva é expressamente admitida pelo texto constitucional (artigo 269.º, n.º 5), mas que nos arrastaria para o âmbito do direito à escolha de profissão, com todas as limitações que isso implica. A dupla limitação a que o recorrido se encontra sujeito não o coloca perante a obrigação de optar por um emprego preterindo outro, antes condiciona o exercício de uma determinada actividade, em acumulação com outra, à obtenção de uma autorização prévia e à submissão a um limite horário.

12 — A disciplina imposta pelas disposições legais *sub judice* prende-se, assim, com o exercício de funções docentes em estabelecimentos de ensino público em regime de tempo integral. Esta regulamentação não consubstancia, como se julga ter demonstrado, qualquer tipo de restrição a um direito, liberdade ou garantia, precisamente porque a situação subjectiva não reveste essa natureza. Assim sendo, falta o pressuposto de aplicação do regime material consagrado no

artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa, condicionante de qualquer intervenção legislativa naquela matéria. Consequentemente, não cabe aqui fazer a análise da proporcionalidade da eventual restrição.

13 — Resta avaliar a constitucionalidade das normas em apreço no confronto com o princípio da igualdade. Este princípio, com sede no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, embora sistematicamente integrado na parte I, título I, da Constituição («Direitos e deveres fundamentais»; «Princípios gerais»), não está confinado à matéria dos direitos, liberdades e garantias, antes se impõe a toda a actividade legiferante do Estado.

Actualmente, o princípio da igualdade é também uma condicionante essencial do sentido da lei, tendo subjacente uma preocupação de promoção de condições de igualdade real entre os cidadãos (cf. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, vol. IV, Coimbra, 1988, pp. 240 e 241).

Como escreve R. Alexy (*Teoria de los derechos fundamentales*, Madrid, 1993, pp. 387 e 388):

«[...] uma vez que não existe nem uma igualdade nem uma desigualdade em todos os aspectos (igualdade/desigualdade fáctica universal) entre as pessoas e situações, e como a igualdade/desigualdade fáctica parcial em alguns aspectos não basta como condição de aplicação da fórmula [tratar igual o que é igual e diferente o que é diferente, na medida da diferença], esta pode apenas significar uma coisa: a igualdade *valorativa*. Se é possível estabelecer uma diferenciação, a igualdade/desigualdade valorativa tem que ser relativizada de duas maneiras. Em primeiro lugar, há-de ser uma igualdade *valorativa relativa a igualdades/desigualdades fácticas parciais*, pois se se esgotasse numa igualdade valorativa sem mais não poderia nunca contribuir para criar tratamentos diferenciados.

Tem que ser, em segundo lugar, igualdade valorativa *relativa a determinados tratamentos*, pois, se assim não fosse, não poderia encontrar-se um fundamento para que duas pessoas, a quem é conferido um tratamento igual num determinado aspecto, não sejam tratadas de forma igual em todos os restantes.

A estas duas relativizações, que são as condições de possibilidade de um tratamento diferenciado, acresce uma terceira, a *relativização* com base num *critério de valoração* que permite aferir o que é valorativamente igual e desigual. A frase 'deve tratar-se o igual de forma igual e o desigual de forma desigual' não contém um tal critério, antes o pressupõe.

A igualdade material conduz, pois, necessariamente, à questão da valoração correcta e também à questão do que é uma legislação correcta, razoável e justa.»

Desta longa citação extraem-se pelo menos dois contributos fundamentais para entendimento actual do princípio da igualdade: o de que a igualdade é sempre um conceito de relação (cf. o parecer da Comissão Constitucional n.º 5/81, *Pareceres da Comissão Constitucional*, 14.º vol., pp. 309 e segs., e o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 44/84, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 3.º vol., pp. 133 e segs.) e o de que a igualdade é um conceito predominantemente valorativo. Por outras palavras, aferir da igualdade/desigualdade entre duas situações não passa apenas pela sua consideração isolada, antes é, sobretudo, um trabalho de ponderação dos valores que estão subjacentes à disciplina legal de cada uma delas e da sua harmonização.

A igualdade desejada pela Constituição é, assim, uma igualdade proporcional e não uma igualdade matemática (cf. Acórdãos n.ºs 39/88 e 375/89 do Tribunal Constitucional, publicados em *Acórdãos*. . . cit., respectivamente, 11.º vol., pp. 233 e segs., e 13.º vol., t. II, pp. 989 e segs.). Trata-se de «dar o seu a quem ele é devido» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 14/84, *Acórdãos*. . . cit., 2.º vol., pp. 339 e segs.).

14 — No caso *sub judice*, o recorrido pretende identificar uma violação do princípio da igualdade no confronto entre as seguintes situações:

A do docente do ensino superior público, *A*, que, além das suas aulas, pode livremente exercer outra actividade remunerada, que não a docência, sem se sujeitar a qualquer tipo de condicionamentos; e

A do docente do ensino superior público, *B*, que, querendo alargar a sua actividade docente a outros estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo, o não pode fazer sem prévia autorização do órgão de direcção da instituição e somente até um determinado número de horas, em regime de acumulação (doze horas semanais).

Porém, não há aqui qualquer violação do princípio da igualdade, pois a desigualdade fáctica entre os docentes *A* e *B* tem uma correspondente desigualdade de tratamento normativa, em atenção a determinados valores, a saber, o prestígio, a dignidade, a credibilidade do ensino superior público e, de um modo mais geral, a qualidade do sistema de ensino.

Com as exigências estabelecidas tem-se em vista valorizar a docência e investigação universitárias (na expressão do preâmbulo do Decre-

to-Lei n.º 145/87) e impedir que, através de acumulações sucessivas, o docente disperse a sua actividade por vários estabelecimentos de ensino.

A preservação da qualidade do sistema de ensino constitui fundamento suficiente para que o Estado estabeleça regras a que deve obedecer a acumulação de funções no ensino superior. E justifica-se que o Estado assumisse esse controlo relativamente ao pessoal docente que com ele tem uma ligação mais estreita — o pessoal do ensino público.

15 — Não é adequado sustentar que os condicionamentos estabelecidos apenas se justificam no regime de dedicação exclusiva. O que está em causa no desempenho de qualquer cargo na função pública é, independentemente do regime em que o funcionário se encontre, a prossecução do interesse público (artigo 269.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa), transmitindo uma imagem de seriedade e dedicação à função. Estas qualidades na prestação da actividade docente em estabelecimentos de ensino superior público poderão ser postas em causa, pelo menos de forma objectiva, pela multiplicação de horas de actividade docente em vários estabelecimentos de ensino, com todas as limitações em termos de qualidade do ensino ministrado (pela necessidade de deslocação entre os vários estabelecimentos; pela falta de tempo para a preparação de aulas; pela dispersão resultante da natural diversidade de modelos e métodos de ensino e da variedade de matérias leccionadas).

16 — Assim, é forçoso concluir que o legislador tratou de forma desigual situações objectivamente desiguais, em termos valorativos. A sujeição a autorização prévia do órgão de direcção da instituição, bem como a limitação do número de horas de actividade docente prestada em estabelecimentos de ensino superior particular ou cooperativo, justificam-se pela necessidade de preservar a credibilidade do ensino público.

A imposição de um limite horário semanal de acumulação de serviço docente perfila-se como um factor de controlo (objectivo) que o legislador estabelece, em atenção a uma ponderação entre as horas de ensino ministradas e a sua qualidade intrínseca, sendo certo que a autorização do órgão de direcção da instituição há-de entender-se como uma autorização para verificação do cumprimento dos limites legalmente fixados.

A desigualdade de tratamento adoptada pelo legislador tem um fundamento de racionalidade, constitucionalmente reconhecido.

A diferenciação de situações não é portanto injustificada, desrazoável nem arbitrária e não constitui violação do princípio da igualdade.

III — 17 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucionais as normas dos artigos 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março, e 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 378/86, de 10 de Novembro, por considerar que não constituem violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa (versão de 1982) nem contrariam o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição;
- b) Conceder provimento ao recurso, devendo a sentença recorrida ser reformada de acordo com o presente juízo de constitucionalidade.

Lisboa, 16 de Junho de 1999. — *Maria Helena Brito* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Artur Maurício* — *Luis Nunes de Almeida* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto. — Votei vencido, por entender que as normas impugnadas eram organicamente inconstitucionais.

Na verdade, como se reconhece no acórdão que obteve vencimento, com «as exigências estabelecidas tem-se em vista valorizar a docência e investigação universitárias (na expressão do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 145/87) e impedir que, através de acumulações sucessivas, o docente disperse a sua actividade por vários estabelecimentos de ensino».

Ora, sendo assim, não se descortina como seja possível excluir as normas em causa do âmbito de previsão do artigo 269.º, n.º 5, da Constituição, onde se preceitua que «a lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e de outras actividades». É que essa imposição constitucional se destina precisamente a assegurar o *princípio da eficiência* da Administração, como assinalam Gomes Canotilho e Vital Moreira: «Trata-se de impedir o exercício de actividades privadas que, pela sua natureza ou pelo empenhamento que exijam, possam conflitar com a dedicação ao interesse público ou com o próprio cumprimento dos horários e tarefas da função pública» (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed. revista, Coimbra Editora, 1993, nota x ao artigo 269.º, p. 948).

O regime de incompatibilidades preconizado no artigo 269.º, n.º 5, da CRP, tendo em consideração o seu próprio objectivo, tanto abrange, pois, os casos em que se coloca «a obrigação de optar por um emprego preterindo outro» como aqueles casos em que se estabelecem res-

trições ao exercício da profissão, na actividade privada, para preservação do serviço público. Ora, a concretização legislativa do artigo 269.º, n.º 5, encontra-se reservada à Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, quer por respeitar a «direitos, liberdades e garantias» quer por respeitar a «regime da função pública». — *Luis Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 368/99/T. Const. — Processo n.º 31/99. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — A sociedade comercial Tracção — Comércio de Automóveis, S. A. interpôs recurso de agravo do despacho do juiz do 17.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa que, nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro (com a redacção dada pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro), lhe indeferiu o pedido de apoio judiciário na modalidade de patrocínio judiciário (nomeação de patrono e dispensa dos respectivos serviços).

O Tribunal da Relação de Lisboa considerou que o artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 387-B/87, na redacção actualmente em vigor, ao impedir as sociedades comerciais, «por razões económicas, de assegurarem a defesa dos seus direitos em tribunal é, nesta parte, materialmente inconstitucional», por violação do artigo 20.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa. Nessa conformidade, recusou a aplicação de tal norma e entendeu que «continua a ser admissível a concessão às sociedades do apoio judiciário na modalidade de pagamento dos serviços de advogado ou solicitador, por aplicação do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, na sua anterior redacção, desde que se prove que tal sociedade não dispõe de meios económicos bastantes para suportar esse pagamento» — concluindo ser o caso da agravante.

2 — O representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 28/82, para «apreciação da invocada inconstitucionalidade material do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro [por lapso, escreveu-se, no requerimento de interposição de recurso, Decreto-Lei n.º 387-B/82, de 29 de Fevereiro], na redacção introduzida pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro, por violação do artigo 20.º da CRP».

Neste Tribunal, o Ministério Público concluiu assim as suas alegações:

«1.ª Não constitui restrição excessiva ou desproporcionada relativamente ao direito de acesso à justiça, na modalidade da protecção jurídica, a que se traduz em limitar — quanto às sociedades, aos comerciantes em nome individual nas causas ligadas ao exercício do seu comércio e aos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada — o referido direito (de que gozem integralmente as pessoas singulares e colectivas sem fins lucrativos), de modo a não permitir que empresas que prosseguem uma actividade económica com fins lucrativos ponham a cargo da generalidade dos contribuintes o pagamento de custos que, embora ligados à administração da justiça, são inerentes ao normal 'giro comercial' dos requerentes e cujo montante se não mostra manifestamente desproporcionado relativamente à dimensão económica da empresa.

2.ª Na verdade, tal limitação ou restrição traduz mera decorrência das finalidades constitucionalmente atribuídas ao sistema fiscal e do princípio da igualdade na repartição de encargos públicos, bem como da regra de que devem ser prioritariamente os beneficiários de uma actividade económica, exercida com fins lucrativos, a fornecer os meios financeiros indispensáveis ao prosseguimento de tal actividade.

3.ª Termos em que deverá ser julgado procedente o presente recurso.»

Contra-alegou a sociedade recorrida, juntando cópia de 13 acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa sobre a mesma matéria — em que foi interessada e em que obteve ganho de causa —, e formulando a seguinte conclusão:

«Não obstante o brilho e erudição da douta alegação do Ministério Público — elogio sincero que se deixa reiterado — a verdade é que lhe não assiste razão, tal como não assiste razão aos doutos acórdãos referidos.

Por muito que custe admitir, a verdade é que não é possível em abstracto suprimir as condições de exercício de um direito fundamental, como é o de acesso aos tribunais, fundando o juízo abstracto do legislador em considerações de normalidade, de comerciante médio, de despesas de custas e de honorários como custos de produção, do montante módico dos honorários de advogados, a quem está vedado o sistema de *quota litis*, etc.

Toda a argumentação carreada só contribui, na opinião da recorrida, para fortalecer o juízo de inconstitucionalidade do douto acórdão da Relação (onde, aliás, há opinião maioritária que permite à recorrida juntar vários acórdãos que lhe dão razão), quanto à solução do legislador de 1996 de matar o mal pela raiz.

A solução encontrada pode valer no Reino Unido ou ser aconselhada por uma prática exigente na Escandinávia, mas não resiste face ao 'rochedo constitucional' que resulta dos artigos 13.º, 18.º, n.ºs 2 e 3, e 20.º, n.ºs 1 e 2 da CRP.

Esse alto tribunal terá certamente ocasião de, confirmando a decisão recorrida, censurar a solução legislativa de restrição de um direito fundamental através da supressão da mesma quanto a uma classe de pessoas que é suposto ter à força do sucesso, por estar vocacionada *ex lege* para o lucro, ainda quando tenha prejuízos que a tornem insolvente (antes de declarada a falência . . .).

Termos em que se conclui pela improcedência do recurso.»

A questão a decidir no presente recurso foi recentemente resolvida por este Tribunal, em diversos acórdãos, com solução uniforme no sentido da não inconstitucionalidade da norma constante do artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 387-B/87 (cf. Acórdãos n.ºs 97/99, 98/99 e 167/99, o primeiro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Abril de 1999 e os restantes inéditos).

No primeiro dos citados acórdãos escreveu-se:

«7 — Tendo em conta a delimitação do objecto do recurso precedentemente efectuada, será uma violação do direito de igual acesso aos tribunais, consagrado pelo artigo 20.º da Constituição, a já mencionada restrição do apoio judiciário?

A esta pergunta responde o Tribunal Constitucional negativamente, em virtude das seguintes considerações:

- a) Em primeiro lugar, não decorre da Constituição que as entidades com fins lucrativos sejam equiparáveis às pessoas singulares e pessoas colectivas de fim não lucrativo para efeitos de promoção pelo Estado de acesso à justiça;
- b) Em segundo lugar, as normas *sub judicio* não esvaziam o direito de acesso à justiça da sua substância, ao não concederem patrocínio judiciário em caso algum às pessoas colectivas de fim lucrativo;
- c) Por último, as normas *sub judicio* não constituem uma restrição desproporcional e injustificada do direito à efectivação do acesso à justiça.

8 — Assim, desde logo, não decorre dos artigos 20.º, n.ºs 1 e 2, e 13.º da Constituição que as pessoas colectivas de fins lucrativos devam ser equiparadas às pessoas singulares quanto ao conteúdo do direito ao patrocínio judiciário. Aliás, é na consagração do próprio princípio da universalidade que o legislador constitucional introduz, desde logo, uma ressalva quanto às pessoas colectivas em geral, determinando que estas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres ‘compatíveis com a sua natureza’ (artigo 12.º, n.º 2).

Sendo o patrocínio judiciário um instrumento de acesso à justiça, a sua gratuitidade, como forma de protecção jurídica do efectivo exercício daquele direito, corresponde à promoção das condições necessárias para o acesso à justiça. Ora, a promoção destas condições positivas nos casos de insuficiência económica não tem, necessariamente, a mesma expressão nas pessoas jurídicas com e sem fim lucrativo. Estas últimas, pela sua natureza lucrativa, têm condições para integrar na sua normal actividade económica os custos com profissionais do foro próprios da litigância que nelas é frequente. Assim, tal integração é própria do exercício normal da respectiva actividade económica.

Não há, deste modo, uma necessidade lógica e valorativa de equiparar as pessoas singulares, e até mesmo as pessoas colectivas sem fim lucrativo, às pessoas colectivas com fim lucrativo, no que se refere ao direito de que sejam criadas ou promovidas condições de acesso à justiça através da gratuitidade do patrocínio judiciário, em casos de insuficiência económica. As pessoas colectivas com fim lucrativo integram, pela sua natureza, na estruturação da sua actividade económica esses custos, dispondo, por isso mesmo, de condições para a compensação dos mesmos.

E a possibilidade de integração daqueles custos na actividade económica das pessoas colectivas de fim lucrativo não é só uma normalidade, mas é mesmo um pressuposto normativo da própria existência jurídica de tais entidades. A impossibilidade de suportar os custos normais do exercício da actividade económica retira viabilidade a pessoas jurídicas, cuja constituição se justifica apenas para o exercício dessa mesma actividade económica, determinando, porventura, situações de falência e o congelamento da própria actividade económica de tais entidades, como forma de protecção dos interesses patrimoniais de outros e do próprio interesse geral no desenvolvimento saudável da economia.

Por outro lado, a protecção jurídica pelo Estado das pessoas colectivas com fim lucrativo através do patrocínio judiciário gratuito corresponderia a uma opção de proteger a litigância de sociedades comerciais e empresas sem condições para assegurar a sua actividade económica, o que não é certamente uma imposição, constitucional nem uma prática indiscutível à luz da livre concorrência e do interesse público na protecção da economia.

9 — Sendo claro que há uma diferença de posicionamento das pessoas colectivas com fim lucrativo e das outras pessoas jurídicas quanto à necessidade de protecção jurídica condicionante do acesso à justiça, resta saber se esse diferente posicionamento deixa de existir, em caso de insuficiência económica, quando as pessoas colectivas de fim lucra-

tivo devam litigar em acções não relacionadas com a sua actividade económica normal, como poderia acontecer em casos de danos provocados por acidentes e outras situações inusitadas.

Mas também quanto a estas situações há mecanismos de seguro e prevenção que não podem deixar de ser integrados nos custos das sociedades comerciais e na gestão do seu risco, não estando estas, mesmo em tais casos, nas mesmas condições das pessoas singulares ou das pessoas colectivas com fim não lucrativo.

Não se pode dizer, por conseguinte, que dos artigos 20.º, n.ºs 1 e 2, e 13.º da Constituição resulte a necessidade de equiparação, quanto à protecção jurídica por patrocínio judiciário gratuito, das pessoas colectivas de fim lucrativo ou a estas equiparadas às restantes pessoas jurídicas.

10 — Por outro lado, as normas *sub judicio* também não esvaziam o direito de acesso à justiça da sua substância ao não concederem patrocínio judiciário gratuito, em caso algum, às pessoas colectivas com fim lucrativo.

Com efeito, tais normas prevêm a dispensa das custas e preparos em casos em que o respectivo montante seja comprovado e consideravelmente superior às possibilidades económicas daquelas entidades, ‘afetidas designadamente em função do volume de negócios, do valor do capital ou do património e do número de trabalhadores ao seu serviço’. Assim, nos casos em que o ‘preço da justiça’ seja insuportável para aquelas entidades, impede-se que o acesso à justiça seja impossibilitado por insuficiência económica.

Os custos com o patrocínio judiciário são, por outro lado, custos negociáveis e mais previsíveis e controláveis para as sociedades comerciais. Deste modo, e independentemente de saber se é por exigência constitucional que o direito de acesso à justiça implica a dispensa das custas e preparos nos casos previstos no artigo 7.º, n.º 5, da Lei n.º 46/96, através dos modos nele previstos, o certo é que, mesmo na perspectiva de um critério exigente de promoção pelo Estado do acesso à justiça, existe uma resposta suficiente naquela norma.

11 — Em face das considerações anteriores, conclui-se que a igualdade de tratamento entre pessoas colectivas de fim lucrativo e as outras pessoas jurídicas e entidades não lucrativas, em matéria de patrocínio judiciário gratuito, não é imposta pela Constituição.

Mas mesmo que se entenda que a diferenciação não pode ser total ou que será necessário respeitar, nas restrições previstas pelas normas *sub judicio*, uma certa proporcionalidade relativamente às demais situações, dever-se-á, ainda assim, reconhecer que tal diferenciação não só é justificada pela diversidade de condições referida — não sendo, por isso, uma restrição excessiva nem uma diferenciação desproporcionada — como também está sustentada por razões de interesse público. Com efeito, tal restrição do direito ao patrocínio judiciário é justificável por critérios racionais de gestão do interesse colectivo e de repartição dos encargos públicos, ao dar prioridade e especial protecção no acesso à justiça às pessoas e entidades sem fim lucrativo e ao exigir que as entidades com fim lucrativo suportem — ou criem mecanismos para isso adequados — os custos da actividade económica de que são beneficiários.»

Ora, não se vê qualquer razão para abandonar a jurisprudência firmada por este Tribunal que aqui uma vez mais se reitera.

3 — Decisão:

Pelo exposto e em conclusão, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro, na parte em que abrange as pessoas colectivas com fins lucrativos;
- b) Conceder provimento ao recurso;
- c) Determinar a reforma do acórdão recorrido em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 16 de Junho de 1999. — *Artur Maurício* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Luís Nunes de Almeida* — *Maria Helena Brito* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto

Votei vencida e, no memorando que apresentei como relatora, sustentei a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro (com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro), pelos fundamentos que, em síntese, a seguir se enunciam:

1 — A Constituição da República Portuguesa garante, no artigo 20.º, o «acesso ao direito e aos tribunais».

A garantia constitucional de «acesso ao direito e aos tribunais» caracteriza-se pela proibição da denegação de justiça por insuficiência de meios económicos (artigo 20.º, n.º 1) e abrange, no seu núcleo essencial, o «direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade» (artigo 20.º, n.º 2).

Observando, nas suas linhas gerais, o sistema legal em vigor de acesso ao direito e aos tribunais (constante do Decreto-Lei

n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, artigos 1.º e seguintes), encontram-se nele dois aspectos: a informação jurídica (capítulo II, artigos 4.º e 5.º) e a protecção jurídica (capítulo III, artigos 6.º e seguintes), nas suas duas modalidades: consulta jurídica e apoio judiciário, que, por sua vez, abrange a dispensa de pagamento de despesas judiciais e o pagamento dos serviços do advogado ou solicitador (citado Decreto-Lei n.º 387-B/87, artigo 15.º)

O *patrocínio judiciário* é elemento essencial da garantia constitucional de «acesso ao direito e aos tribunais». De outro modo, o *direito de acesso aos tribunais* pode tornar-se, para os economicamente mais carenciados, numa *garantia vazia* de sentido, tendo em conta que, em muitos casos, é obrigatória a constituição de advogado (artigo 32.º do Código de Processo Civil) e que o mandato exercido por advogado se presume oneroso (artigo 1158.º, n.º 1, do Código Civil).

Como reconheceu o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 316/95 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 31.º vol., pp. 491 e segs.): «Torna-se claro que o assinalado asseguramento de acesso aos tribunais, a par da proibição da denegação de justiça por insuficiência de meios económicos, sabido que é que, em muitos casos, para, naqueles se pleitear se torna necessária a constituição de advogado, há-de implicar, nas hipóteses daquela insuficiência, que se confira o direito ao 'patrocínio judiciário'».

2 — A Constituição admite a conformação pela lei da garantia de «acesso ao direito e aos tribunais» (artigo 20.º, n.º 2).

A lei pode portanto limitar — e tem de limitar, designadamente por necessidade de «racionalização dos recursos financeiros disponíveis» — o direito de protecção jurídica (e concretamente o direito de apoio judiciário). Não pode todavia a lei estabelecer limites que atinjam o princípio fundamental segundo o qual a ninguém pode ser denegada justiça por insuficiência de meios económicos.

Como este Tribunal afirmou no citado Acórdão n.º 316/95:

«[...] muito embora o exercício e as formalidades do 'direito ao patrocínio judiciário' seja, pelo n.º 2 do artigo 20.º da Constituição, relegado para a lei, o que é certo é que, dada a implicação a que acima se fez referência [a implicação do direito ao 'patrocínio judiciário' na garantia de acesso aos tribunais], a lei ordinária não poderá estabelecer condicionantes ou requisitos tais que dificultem ou tornem difícil o exercício daquele direito ou, ainda acentuadamente, restrinjam o respectivo conteúdo, sob pena de aquele outro direito de acesso aos tribunais não passar de um 'direito fundamental formal'».

3 — A utilização no texto constitucional das expressões «a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais [...]» (artigo 20.º, n.º 1) e «todos têm direito [...] a informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário [...]» (artigo 20.º, n.º 2) revela a universalidade do reconhecimento deste direito fundamental. O carácter de universalidade do direito de acesso aos tribunais foi sublinhado, por exemplo, no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 339/95 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1995, pp. 8946 e segs.).

Todos são beneficiários da garantia de «acesso ao direito e aos tribunais». Não se estabelece na Constituição qualquer distinção entre pessoas singulares e colectivas, nem entre pessoas que desenvolvem uma actividade com fins lucrativos e outras pessoas.

4 — Em meu entender, a garantia de acesso ao direito e aos tribunais, consagrada no artigo 20.º da Constituição, resulta violada pela norma do artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro (na redacção dada pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro).

Na sua redacção inicial, determinava o artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 387-B/87, na parte que aqui interessa considerar:

«1 — Têm direito a protecção jurídica, nos termos da presente lei, as pessoas singulares que demonstrem não dispor de meios económicos bastantes para suportar os honorários dos profissionais forenses, devidos por efeito da prestação dos seus serviços, e para custear, total ou parcialmente, os encargos normais de uma causa judicial.

.....

4 — As pessoas colectivas e sociedades têm direito a apoio judiciário, quando façam a prova a que alude o n.º 1.»

Após a alteração introduzida pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro, o referido artigo 7.º passou a dispor:

«.....

4 — As pessoas colectivas de fins não lucrativos têm direito a apoio judiciário, quando façam a prova a que alude o n.º 1.

5 — As sociedades, os comerciantes em nome individual nas causas relativas ao exercício do comércio e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada têm direito à dispensa, total ou parcial, de preparos e do pagamento de custas ou ao seu diferimento, quando o respectivo montante seja consideravelmente superior às possibilidades económicas daqueles, aferidas designadamente em função do volume de negócios, do valor do capital ou do património e do número de trabalhadores ao seu serviço.»

Na sua nova redacção, a norma exclui genericamente o direito ao patrocínio judiciário gratuito para as entidades que explorem empresas com intuítos lucrativos (no presente processo, trata-se de uma sociedade comercial), ainda que demonstrem que não têm meios

económicos para suportar os encargos de uma causa judicial ou que o pleito é totalmente alheio à sua actividade económica normal. Isto é, a norma em questão exclui genericamente um elemento do núcleo essencial da garantia de acesso ao direito e aos tribunais, sem tomar em conta a situação de insuficiência económica das entidades abrangidas e sem considerar o objecto do litígio.

Da norma do artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 387-B/87, pode portanto resultar denegação de justiça por insuficiência de meios económicos, em violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

5 — Por outro lado, a norma em apreciação estabelece uma distinção injustificada entre entidades que desenvolvem uma actividade com fins lucrativos e outras entidades — o que normalmente significará distinção entre comerciantes e não comerciantes.

A distinção, neste domínio, entre comerciantes e não comerciantes é arbitrária, não tem um fundamento material razoável:

Não se justifica que se distinga entre comerciantes individuais (incluindo aqueles que são titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada) e outras pessoas singulares, tendo em conta designadamente a comunicabilidade das despesas profissionais com as despesas pessoais e familiares;

Não se justifica que se distinga entre comerciantes e pessoas que exercem outras actividades profissionais (como, por exemplo, artesãos, agricultores autónomos e profissionais liberais), que continuam a poder beneficiar de patrocínio judiciário gratuito;

Não se justifica que se distinga entre pessoas singulares e sociedades (civis ou comerciais), tendo em conta a existência de incentivos à constituição de sociedades (de que é exemplo a recente admissibilidade de constituição de sociedades unipessoais por quotas), e atento o princípio de equiparação constante do artigo 12.º, n.º 2, da Constituição, não podendo seguramente o direito de acesso aos tribunais ser considerado «incompatível» com a natureza das pessoas colectivas.

A norma questionada contraria assim o artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

6 — Por último, a norma estabelece uma restrição desadequada, desproporcionada e injustificada da garantia de acesso ao direito.

Se o objectivo foi, como se disse na discussão parlamentar, «constituir um forte travão aos manifestos abusos que, em nome de uma crise económica de 'chapéu largo', eram cometidos» (cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 94, de 11 de Julho de 1996, p. 3223), então a solução a adoptar teria de consistir na fixação de critérios e de meios de controlo rigoroso e efectivo aplicáveis à concessão do benefício do apoio judiciário e não na exclusão *ipso iure* do benefício (ou de um aspecto essencial desse benefício) em relação às entidades abrangidas nas categorias abstractas referidas.

Se as entidades em causa provarem «não dispor de meios económicos bastantes para suportar os honorários dos profissionais forenses, devidos por efeito da prestação dos seus serviços, e para custear, total ou parcialmente, os encargos normais de uma causa judicial» (cf. o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 387-B/87 — o preceito que estabelece os requisitos gerais para a concessão da protecção judiciária), não se vê justificação para que seja concedido o benefício da dispensa, total ou parcial, de preparos e do pagamento de custas e seja recusado o benefício do patrocínio judiciário gratuito. A exclusão deste último benefício terá então como efeito limitar o acesso à justiça a quem demonstre que os custos da acção são consideravelmente superiores às suas possibilidades económicas, mesmo quando avaliadas em função de factores objectivos (desde logo, os factores mencionados no n.º 5 do mesmo artigo 7.º). Tal consequência excede de modo desproporcionado e excessivo o que seria necessário para obviar aos inconvenientes que se entendeu resultarem da legislação anterior.

Daí que se considere existir também violação do artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição.

7 — Tendo em conta o exposto, pronunciei-me no sentido de julgar inconstitucional, por violação dos artigos 20.º, n.º 1, 13.º e 18.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição da República Portuguesa, a norma do artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro (com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro), na interpretação segundo a qual as sociedades, os comerciantes em nome individual e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada não têm direito a patrocínio judiciário gratuito, ainda que provem que os custos da acção são consideravelmente superiores às suas possibilidades económicas (aferidas, designadamente, em função do volume de negócios, do valor do capital ou do património e do número de trabalhadores ao seu serviço) e que o objecto do litígio não se relaciona com a sua actividade económica. Consequentemente, teria negado provimento ao recurso, confirmando o julgamento de inconstitucionalidade. *Maria Helena Brito*.

Acórdão n.º 369/99/T. Const. — Processo n.º 750/98. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Moutados — Indústria Alimentar de Carnes, L.^{da}, veio deduzir oposição à execução instaurada no Tribunal Tributário de Braga para cobrança de dívida ao IROMA — Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, respeitante à «taxa de peste suína» e à «taxa de comercialização», de Fevereiro a Março de 1993, com fundamento em que as referidas «taxas» são verdadeiros impostos e, por isso, inexigíveis.

Por decisão de 11 de Maio de 1995, que recusou a aplicação da norma do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 17/87, de 9 de Janeiro, com fundamento em inconstitucionalidade orgânica, a oposição foi julgada procedente.

Tendo o Tribunal Constitucional dado provimento ao recurso de constitucionalidade para ele interposto (Acórdão n.º 419/96, nos autos e também nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 33.º vol., pp. 647 e segs.), o Tribunal Tributário de Braga proferiu decisão em 2 de Maio de 1996, em que voltou a julgar procedente a oposição, desta vez recusando para o efeito a aplicação do Decreto-Lei n.º 235/88, de 5 de Julho, também com fundamento em inconstitucionalidade orgânica.

Pronunciando-se em recurso interposto pelo Ministério Público, o Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 621/97, nos autos, pelos fundamentos constantes do Acórdão n.º 695/97 não julgou inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 1.º daquele decreto-lei e o processo regressou ao tribunal recorrido.

Na nova decisão do Tribunal Tributário de Braga, nos termos da aclaração ali produzida, foram desaplicadas, com fundamento em inconstitucionalidade por violação da alínea o) e do n.º 1.º dos artigos 167.º e 168.º da Constituição, as normas constantes do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 547/77, de 31 de Dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/79, de 10 de Fevereiro.

É desta decisão que vem interposto o presente recurso obrigatório de constitucionalidade.

2 — Neste Tribunal apenas o Ministério Público alegou, tendo concluído as alegações da seguinte forma:

«1.º As normas de conteúdo garantístico, que integram a ‘constituição fiscal’, reservando à Assembleia da República a criação de impostos e a edição de legislação sobre o ‘sistema fiscal’, só funcionam e são invocáveis quando estejam em causa receitas da administração fiscal configuráveis como verdadeiros impostos, o que implica que a prestação pecuniária feita pelo contribuinte seja unilateral e definitiva, não dando origem a qualquer futura contraprestação, reembolso ou indemnização.

2.º A taxa da peste suína, criada pelo Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962, — e cujo montante foi sucessivamente actualizado pelas normas desaplicadas na decisão recorrida — tem como fim e função essencial a constituição de um fundo destinado ao pagamento de indemnizações aos suinicultores pelo abate e destruição dos animais infectados por aquela epizootia.

3.º Tal taxa reveste, deste modo, a natureza de um verdadeiro prémio de seguro de direito público, cuja específica contraprestação se traduz no pagamento de uma indemnização compensatória, sempre que o risco acautelado se tenha efectivado, integrando, deste modo, uma relação de natureza aleatória entre o contribuinte e a Administração — não revestindo, consequentemente, as características da definitividade e unilateralidade que caracterizam o imposto.

4.º As normas questionadas não padecem, deste modo, da apontada inconstitucionalidade orgânica, pelo que deverá ser julgado procedente o presente recurso.»

Corridos que foram os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentos. — 3 — Para combater a peste suína africana, o Governo criou, através do Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962, uma taxa de \$30 por quilograma de carne de porco abatida ou importada para consumo no território nacional.

Esta taxa era inicialmente cobrada através das repartições de finanças, quando paga voluntariamente, e através dos tribunais das execuções fiscais no caso de cobrança coerciva; posteriormente (com o Decreto-Lei n.º 354/78, de 23 de Novembro), passou a caber à Junta Nacional dos Produtos Pecuários a cobrança voluntária, cometida depois ao INGA (Instituto Nacional de Garantia Agrícola), em seguida ao IFADAP e por último ao IROMA.

O produto da taxa em causa destinava-se à cobertura dos encargos da luta contra a referida peste, aí se incluindo o pagamento de indemnizações aos suinicultores pelo abate e destruição dos animais infectados (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962).

A taxa da peste suína foi sucessivamente aumentada para \$60 pelo Decreto-Lei n.º 667/76, de 5 de Agosto, para 1\$ pelo Decreto-Lei n.º 547/77, de 31 de Dezembro, e para 2\$ por quilograma pelo Decreto-Lei n.º 17/79, de 10 de Fevereiro.

As normas que vêm questionadas nos presentes autos são exactamente os artigos 1.º destes dois últimos diplomas, disposições que se limitam a fixar os novos valores das taxas a cobrar pelo organismo competente.

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 547/77, de 31 de Dezembro, estabelece o seguinte:

«É fixada em 1\$ a taxa devida por quilograma de carne de porco abatida e importada para consumo no território continental, criada pelo Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962, e alterada nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 667/76, de 15 de Agosto.»

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/79, de 10 de Fevereiro, estabelece que:

«O valor da taxa criada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962, é fixado em 2\$ por quilograma de carne de porco abatida ou importada para consumo no território continental.»

Serão esta normas organicamente inconstitucionais, por violação da alínea o) do n.º 1 do artigo 167.º (criação de impostos e sistema fiscal) e do n.º 1 do artigo 168.º (autorização da Assembleia da República ao Governo) da Constituição de 1976?

4 — É indiscutível que as normas em causa foram editadas pelo Governo no uso da sua competência legislativa própria (artigo 201.º da Constituição de 1976).

Estando tais normas integradas em diplomas emitidos já em plena vigência da Constituição de 1976 e vindo questionada a apreciação de uma recusa de aplicação normativa com fundamento em inconstitucionalidade orgânica e não material, há apenas que apreciar esta questão suscitada na decisão recorrida [pontos B) e C), a fl. 127].

A questão que o Tribunal tem de decidir é a de saber se o Governo, no momento em que editou os diplomas em questão, dispunha de competência legislativa para proceder ao aumento do valor da taxa da peste suína ou se, por se tratar de matéria relativa a impostos, necessitava de solicitar autorização legislativa à Assembleia da República para editar tal legislação.

O que equivale a perguntar qual a natureza da taxa da peste suína: tem ela a natureza de imposto ou de uma prestação que como tal deva ser tratada, ou de mera contraprestação de um serviço prestado.

Este Tribunal já disse que o sistema fiscal é um sistema de impostos, não incluindo as taxas ou quaisquer outros tributos. Escreveu-se, de facto, no Acórdão n.º 497/89 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 14.º vol., p. 227), «que o ‘sistema fiscal’ (cuja definição é uma das dimensões da reserva parlamentar em causa) seja um sistema de impostos (e não também de quaisquer outros tributos) eis do que não pode duvidar-se, inequívoco como é o significado daquela qualificação na nossa terminologia jurídica» [esta ideia voltou a ser reafirmada nos Acórdãos n.ºs 268/97 e 500/97 (in *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Maio de 1997, o primeiro, e o segundo in *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Janeiro de 1998)].

A doutrina também identificava geralmente o sistema fiscal com o sistema de impostos (pelo menos, até à revisão constitucional de 1997), excluindo daquele sistema as taxas (cf. neste sentido J. J. Teixeira Ribeiro, *A Reforma Fiscal*, Coimbra, 1989, p. 97; A. L. Sousa Franco, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Coimbra, 1992, p. 167; J. Casalta Nabais, *Contratos Fiscais*, Coimbra, 1994, p. 740).

Assim, como apenas vem questionada a inconstitucionalidade orgânica dos dois diplomas, para se poder apurar se os mesmos foram validamente produzidos no uso da competência legislativa do Governo, torna-se indispensável averiguar se as taxas cujo montante se agrava nas disposições questionadas se integram ou não na «constituição fiscal», como esta era dimensionada pela doutrina e pela jurisprudência no momento em que os referidos diplomas foram editados: isto é, tais prestações estão ou não sujeitas à reserva de lei fiscal, por força do preceituado no artigo 167.º, alínea o), conjugada com o artigo 106.º, n.º 2, ambos da Constituição de 1976, que era a que então vigorava?

5 — O artigo 167.º, alínea o), da Constituição de 1976, estabelecia que era da competência da Assembleia da República legislar sobre criação de impostos e sistema fiscal. Pelo seu lado, o artigo 106.º, n.º 2, da Constituição determinava que «os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes».

Estabelece-se neste n.º 2 a reserva de lei para a criação de impostos e para a determinação dos seus elementos essenciais. Como já se referiu, esta reserva vale unicamente para os impostos e não também para as taxas e outras figuras próximas [posição esta insustentável após a última revisão constitucional (1997)]. A reserva de lei abrange certamente os elementos que definem (criam) os impostos e estabelecem a respectiva incidência e ainda as garantias dos contribuintes, para além dos benefícios fiscais (cf., neste sentido, J. Casalta Nabais, «Imposto, sistema fiscal e direito fiscais», in *Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, 1993, pp. 265 e segs.).

Assim, a taxa da peste suína africana reveste as características de um imposto ou de uma prestação que deva ter um tratamento constitucional similar ao dos impostos?

O imposto, do ponto de vista objectivo, é uma prestação pecuniária unilateral, pois não lhe corresponde nenhuma específica contrapres-

tação em favor do contribuinte, definitiva e coactiva (cf. J. Casalta Nabais, *O Dever Fundamental de Pagar Impostos*, Almedina, 1998, Coimbra, p. 224).

Este é um conceito oriundo da doutrina e jurisprudência nacionais que também acentuava como elemento diferenciador da taxa o seu carácter sinalagnático face ao carácter, unilateral do imposto (v. entre outros, J. Teixeira Ribeiro, *Lições de Finanças Públicas*, 4.ª ed., refundida e actualizada, Coimbra, 1991, p. 208, e «Noção jurídica de taxa», in *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 117, pp. 289 e segs.; A. L. Sousa Franco, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 3.ª ed., Coimbra, 1990, pp. 486 e segs.).

A taxa traduz-se em que à prestação do particular corresponde uma contraprestação específica, que pode ser uma actividade do Estado ou de outros entes públicos dirigida ao obrigado. Esta actividade pode realizar-se através da prestação de um serviço público, no acesso à utilização de bens do domínio público ou na remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares.

Pelo seu lado, o imposto constitui, por si, uma receita estadual ou da entidade pública habilitada a cobrá-lo, a qual não é especificamente destinada à satisfação de utilidade do tributado. Existem, porém, figuras tributárias cujo tratamento jurídico-constitucional se tem de aproximar ao dos impostos: assim a taxa de radiodifusão (Acórdão n.º 354/98, in *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Julho de 1998); as quotas dos sócios contribuintes para as Casas do Povo (Acórdãos n.ºs 82/84 e 372/89 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 4, p. 239, e *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Setembro de 1989); contribuições de empregadores para a segurança social (Acórdãos n.ºs 363/92, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 23.º vol., p. 497, e 1203/96, in *Diário da República*, 1.ª série-A, de 24 de Janeiro de 1997).

Também o Tribunal já teve de apreciar a questão das «contribuições especiais» (Acórdãos n.ºs 277/86 e 313/92, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 8.º vol., p. 383, e 23.º vol., p. 309), considerando que no caso apreciados deviam ser tratadas como impostos.

Porém, as maiores dúvidas se levantam quando se trata das taxas devidas aos designados «organismos de coordenação económica» ou às entidades públicas que resultaram da sua reorganização após o 25 de Abril de 1974.

A doutrina (cf. Alberto Xavier, *Manual de Direito Fiscal*, 1974, pp. 64 e segs.) começou por enquadrar tais receitas no âmbito da parafiscalidade. Porém, como refere o Ministério Público nas suas alegações, «a evolução da doutrina e da jurisprudência, ao longo dos anos, tem sido claramente no sentido de limitar e restringir a relevância atribuída ao 'equivoco conceito de parafiscalidade', citando o Acórdão n.º 1203/96, acima referido: «a Constituição, depois da 2.ª revisão constitucional, sendo explícita a referir no artigo 106.º que o sistema fiscal visa, ao lado da satisfação das necessidades financeiras do Estado, as de 'outras entidades públicas', não dá guarida ao 'equivoco conceito de parafiscalidade', que comporta figuras que são verdadeiros impostos, que como tais devem ser tratados para todos os efeitos (reserva de lei parlamentar, autorização anual de cobrança, inscrição orçamental, etc.) mesmo que cobrados em benefício de outras entidades que não o Estado ou outras colectividades territoriais».

6 — Importa, por isso, analisar a estrutura do regime jurídico e da finalidade da taxa da peste suína para concluir se ela está ou não integrada na «constituição fiscal», devendo ser tratada como verdadeiro imposto.

Logo com o Decreto-Lei n.º 44 158 ali se estabeleceu — ao criar a receita — que a mesma se destinava à cobertura de encargos com a luta contra a peste suína africana, resultantes do pagamento de indemnizações aos proprietários dos animais afectados com tal doença e também para pagamento das despesas com o funcionamento dos serviços.

Depois, o Decreto-Lei n.º 250/88, de 16 de Julho, não só ampliou a finalidade inicialmente prevista visando agora a erradicação da epizootia e da peste suína clássica. De acordo com o artigo 12.º, n.º 3, as receitas apuradas com a cobrança da taxa destinavam-se ainda à cobertura dos encargos com a luta contra aquelas doenças, abrangendo além do pagamento das indemnizações devidas pela eliminação dos animais doentes ou suspeitos de estarem infectados também as despesas com a liquidação e cobrança da taxa.

O legislador erigiu como finalidade da tributação criada o asseguramento da despesa ocasionada pelo pagamento das indemnizações compensatórias a satisfazer aos proprietários pelo abate e destruição dos animais afectados, para além de custear as despesas com os serviços.

Assim, o que há que perguntar no caso em apreço é se um «tributo» com as características que ficam atrás definidas pode corresponder aos elementos definidores do conceito de taxa.

Haverá, assim, que responder à questão de saber se da satisfação de um «tributo» como o dos autos resulta para o respectivo devedor uma vantagem ou benefício decorrente da correspondente actividade pública.

Caso a resposta a esta questão seja positiva, então, poderia ainda discutir-se, no caso, se a variação do montante do «tributo» em questão pode conceber-se como mera decorrência de uma actualização devida à inflação ou tem outro significado.

A resposta à primeira destas questões é negativa, no caso em apreço, pelo que se torna desnecessário apreciar a segunda questão, que apenas se deixará formulada.

Destinando-se o produto da taxa em causa à cobertura dos encargos com a peste suína, parece claro que o importador de carne de porco sobre quem recai, no caso, a obrigação de pagar a taxa, não vai retirar desse pagamento qualquer vantagem ou benefício, uma vez que a luta contra a peste suína ou a erradicação da mesma apenas beneficia os produtores de carne de porco e não os importadores. Beneficiados são também os consumidores, bem como o interesse público, em geral, na medida em que têm a garantia de consumir carne de porco de boa qualidade.

Não pode, assim, afirmar-se a existência de uma vantagem para o devedor individualmente considerado, decorrente da correspondente actividade pública.

Por outro lado, o valor da taxa, que começou por ser de \$30, foi fixada em \$60 por quilo de carne de porco importada pelo Decreto-Lei n.º 667/76, de 5 de Agosto, e agravada para 1\$ pelo Decreto-Lei n.º 547/77, de 31 de Dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 17/79, de 10 de Fevereiro, a taxa foi fixada em 2\$ por quilo de carne abatida e importada, o que significa que, no período de um ano, o valor da taxa duplicou.

Ora, um tal aumento do valor do «tributo» parece não permitir que se fale de uma «actualização» do seu montante, por forma a poder defender-se que se está perante um mero agravamento decorrente da incidência da inflação.

Tem, pois, de se concluir que, no caso da taxa da peste suína, não se está perante uma contraprestação de um serviço prestado, mas antes perante uma forma de financiar uma actividade do Estado vocacionada para a satisfação de necessidades públicas em geral ou de uma certa categoria abstracta de pessoas, não se verificando, no caso, os elementos definidores de uma taxa, pelo que o «tributo» em questão é um imposto ou, pelo menos, tem de ser considerado como se de um imposto se tratasse. O que vale por dizer que não pode deixar de se considerar como integrando a reserva da lei fiscal.

Assim, não podia o Governo legislar sem solicitar autorização à Assembleia da República, pelo que as normas do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 547/77, de 31 de Dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/79, de 10 de Fevereiro, tendo sido editadas apenas no uso da competência legislativa própria do Governo, são organicamente inconstitucionais, por violarem o artigo 167.º, alínea o), conjugado com o artigo 168.º, n.º 2, ambos da Constituição da República Portuguesa (versão originária).

III — **Decisão.** — Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida, na parte impugnada.

Lisboa, 16 de Junho de 1999. — *Vitor Nunes de Almeida* — *Luís Nunes de Almeida* — *Maria Helena Brito* — *Artur Maurício* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 408/99/T. Const. — Processo n.º 590/98. — Acorrdam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Ângela Jacinta da Silva Martinho Veloso Serras e Maria Eugénia Luísa Faria, com os sinais dos autos, interpuseram recursos no Supremo Tribunal Administrativo (STA) de indeferimento tácito, imputado ao Secretário de Estado da Segurança Social, de recurso hierárquico interposto de lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso à categoria de técnico principal da carreira técnica de serviço social no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa (CRSSL).

Nos recursos contenciosos alegaram a ilegalidade da admissão ao concurso de Maria da Conceição Artur França e outras, por entenderem que as respectivas nomeações como técnicas de serviço social de 1.ª classe padeciam de vício gerador de nulidade (falta de concurso).

Na pendência do recurso, as contra-interessadas e a entidade recorrida invocaram a inutilidade superveniente da lide com fundamento na publicação do Decreto-Lei n.º 260/93, de 27 de Julho, que teria regularizado a situação das recorridas.

Pelo acórdão recorrido foi dado provimento aos recursos; aí, ponderada a norma contida no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93, recusou-se a sua aplicação com fundamento em inconstitucionalidade material, por, através de lei inovadora retroactiva, se ratificar um acto administrativo ilegal e inválido — violação dos artigos 18.º, n.ºs 2 e 3, e 268.º, n.º 4 (por lapso manifesto, indica-se «269.º, n.º 2»), da CRP, na redacção anterior à introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/97.

É deste acórdão que vem interposto, pelo Ministério Público, o presente recurso, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 28/82.

Nas suas alegações, o magistrado recorrente formulou as seguintes conclusões:

«1.ª A definição das formas de recrutamento e selecção do pessoal e de provimento de vagas na função pública, a realizar, aliás, em regra, através de concurso público por força do n.º 2 do artigo 47.º da Constituição — matéria regulada nos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º 41/84 e 5.º do Decreto-Lei n.º 44/84, ambos de 3 de Fevereiro, editados na sequência de autorização legislativa conferida ao Governo para prover sobre tal tema —, respeita às 'bases do regime e âmbito da função pública' nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa, pelo que terá de constar necessariamente de diploma proveniente, da Assembleia da República ou editado pelo Governo na sequência de autorização legislativa.

2.ª A norma constante do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Junho — diploma editado no exercício da competência legislativa própria do Governo —, ao dispensar o concurso público, com efeitos retroactivos, tendo em vista a regularização ou convalidação de actos de nomeação em comissão de serviço, praticados durante o período de instalação do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, é organicamente inconstitucional, por violação daquele preceito da lei fundamental.

3.ª Termos em que deverá confirmar-se, embora com fundamento diverso, o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.»

Contra-alegou apenas Maria Eugénia Luísa Faria, sustentando a confirmação do julgado quanto à inconstitucionalidade material da referida norma e acompanhando o recorrente no que concerne à invocada inconstitucionalidade orgânica.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

2 — Dispõe o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93:

«As nomeações em comissão de serviço, efectuadas no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, durante o período de instalação, antes da aprovação dos mapas de pessoal por despacho dos Secretários de Estado da Administração Pública, do Orçamento e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Outubro de 1985, consideram-se regularizadas, desde que, à data da nomeação, se encontrassem preenchidos os requisitos habitacionais e de tempo de serviço.»

A razão e o sentido desta norma só pode compreender-se tendo em conta os termos em que vinha sendo apreciada, no STA, a legalidade das nomeações (sempre consideradas verdadeiras promoções) em comissão de serviço nos serviços públicos em regime de instalação.

E é o que passa a fazer-se.

3 — Data de 18 de Janeiro de 1990 o primeiro acórdão do STA sobre a nomeação de pessoal para os serviços públicos, em regime de instalação (no caso, precisamente o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa), sem precedência de concurso.

Essa decisão, publicada *in* apêndice ao *Diário da República*, do ano respectivo, a pp. 302 e segs., foi proferida em recurso contencioso onde era impugnado um acto administrativo que nomeava 14 técnicos principais para aquele referido Centro, sem precedência de concurso, e vinha interposto por interessado que se arrogava o direito de ser provido na referida categoria.

O STA decidiu, então, que, tratando-se de uma situação de acesso a categoria superior, vigorava a regra do concurso, nos termos dos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º 41/84 e 5.º do Decreto-Lei n.º 44/84, ambos os diplomas de 3 de Fevereiro; não tendo sido precedido o acesso de concurso, as nomeações mostravam-se inquinadas de vício gerador de nulidade, por aplicação do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/84, como expressão de princípio geral aplicável aos actos dos órgãos da administração central e institucional.

Em 7 de Maio de 1992 são proferidos pelo mesmo Tribunal dois outros arestos, publicados *in* apêndice ao *Diário da República*, do ano respectivo, a pp. 2815 e segs. e 2896 e segs., sobre a mesma matéria (nomeações, sem precedência de concurso, em serviços públicos — nos casos, administrações regionais de saúde — em regime de instalação) e com idêntica decisão: nulidade das nomeações sem precedência de concurso.

O primeiro destes acórdãos veio a ser confirmado pelo Acórdão do pleno da Secção de 25 de Novembro de 1993, *in* apêndice ao *Diário da República*, do ano respectivo, a pp. 586 e segs.

Já em 28 de Março de 1995 veio a ser proferido novo acórdão do STA, confirmado por Acórdão do pleno da Secção de 9 de Outubro de 1996, sempre com a mesma doutrina, aplicável, também aqui, a nomeações para o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, durante o período de instalação.

O acórdão recorrido, proferido em recurso interposto em 29 de Janeiro de 1992, insere-se, assim, numa linha jurisprudencial firme do STA, de que não são conhecidas discrepâncias.

É na pendência deste recurso contencioso que se publica o Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho, de onde, como se disse, os recorridos particulares retiram um fundamento para requerer a «inviabilidade

do recurso» por «inutilidade superveniente»; este fundamento radicava, mais precisamente, na norma do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93.

Rejeitado, primeiramente, por despacho a fl. 175 e segs., o efeito pretendido pelos recorrentes — a invocação daquela norma foi entendida não como causa de inutilização do recurso, mas como novo fundamento da regularidade das nomeações das requerentes para a categoria com base na qual se haviam candidatado e sido admitidas ao concurso em causa —, o acórdão impugnado veio, a final — disse-se já —, a recusar a aplicação da referida norma por violação dos artigos 18.º, n.ºs 2 e 3, e 268.º, n.º 4, da CRP (versão anterior à revisão de 1997).

Ali se entendeu que o preceito legal «interpretado no sentido de, com eficácia retroactiva, pretender alterar o regime legal aplicável aos actos de nomeação inquinados de vício gerador de declaração de nulidade, eliminando tal vício, então o dito preceito não deixaria de ser inconstitucional por ofensa do disposto nos artigos 18.º, n.ºs 2 e 4, e 269.º, n.º 2, da CRP, na versão anterior à introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro».

E, mais adiante, diz-se:

«O citado artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93, a ser interpretado nos moldes já explicitados, não deixaria de se configurar como norma restritiva do conteúdo do direito ao recurso contencioso.»

Como se deixou descrito, à data em que foi publicado o Decreto-Lei n.º 260/93, a jurisprudência do STA havia já definido uma posição clara sobre a validade dos actos de nomeação de pessoal, todos eles entendidos — repete-se — como de acesso a categoria superior, sem precedência de concurso, em serviços públicos, sob o regime de instalação, no sentido da sua nulidade.

Os actos administrativos estavam, assim, feridos de um dos tipos mais graves de ilegalidade, insanável pelo decurso do tempo ou por qualquer outra intervenção administrativa, designadamente por actos que os pretendessem ratificar ou reformar.

Por outro lado, a legitimidade que, implícita ou explicitamente, o STA reconheceu aos recorrentes daqueles actos ou de outros em que se repercutia o vício dos primeiros pressupunha o entendimento de que, do mesmo passo que esses actos eram favoráveis para os seus directos destinatários, lesavam direitos ou interesses de terceiros (as recorrentes).

A norma do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93 surge num diploma que consagra um novo regime jurídico dos centros regionais de segurança social destinado à reestruturação destes institutos públicos e a estabelecer novas regras para a sua gestão.

Está ela inserida no capítulo epigrafoado «Disposições finais e transitórias» e sobre a razão do seu conteúdo dispositivo nada se adianta no preâmbulo do diploma, que nem uma referência — por breve que seja — lhe dedica.

Conhecida, porém, a citada jurisprudência do STA, que bania da ordem jurídica actos de nomeação só aparentemente há muito consolidados, jurisprudência essa que previsivelmente se manteria sempre que surgissem novos casos de impugnação (não sujeita a prazo com a invocação da nulidade dos actos recorridos), torna-se claro o sentido daquela norma.

Na verdade, qualquer que fosse a interpretação defendida pela Administração dos preceitos reguladores das nomeações sem precedência de concurso, ou que se entenda como mais correcta, impugna-se como «direito vivo» aquele que o STA vinha reiteradamente «criando»; e, nesta medida, a norma pretende, *exclusivamente com efeitos reportados ao passado*, sanar a ilegalidade (insanável) dos actos de nomeação nas referidas condições, interferindo mesmo — como é, aliás, o caso dos autos — com a decisão de recursos então pendentes e onde, portanto, se exercera já o direito ao recurso contencioso por parte de terceiros lesados.

A «regularização» das nomeações, estabelecida no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93, se não tem apenas o sentido de «sanar» as nomeações sem precedência de concurso («regularizar» tem a amplitude suficiente para compreender todas as situações de ilegalidade, tornando legais actos que se supõem ilegais), abrange necessariamente estes casos; e foi, pelo menos, com tal interpretação que o acórdão recorrido recusou a aplicação da norma por inconstitucionalidade material.

Ora, com essa interpretação, a norma é, como se passa a demonstrar, materialmente inconstitucional, perfilando-se como parâmetro de constitucionalidade a garantia de recurso contencioso dos actos administrativos com fundamento em ilegalidade, estabelecida, então, no artigo 268.º, n.º 4, da CRP.

4 — Patente a retroactividade da norma, cabe começar por dizer que a retroactividade da lei não é em si mesma vedada pela Constituição, com ressalva do que se dispõe nos artigos 29.º e 18.º, n.ºs 2 e 3, da CRP — esta uma jurisprudência reiterada e pacífica do Tribunal Constitucional nos inúmeros acórdãos que versaram a matéria.

Não se questiona, também, na jurisprudência e, em geral, na doutrina, que o direito ao recurso contencioso — previsto logo na versão original da Constituição e mantido em todas as suas revisões — é um direito fundamental de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, a ele se aplicando o regime estabelecido no artigo 18.º da CRP (artigo 17.º da CRP).

Mas, deste modo, a retroactividade da norma do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93 não obedecerá aos citados comandos constitucionais se consubstanciar uma restrição do direito ao recurso contencioso, sendo certo que este vem consagrado no artigo 268.º, n.º 4, da CRP (versão de 1989) sem qualquer expressa restrição, que igualmente se não consente à lei.

Durante os anos de 1983 e 1984, vários foram os acórdãos do Tribunal Constitucional que versaram matéria muito semelhante à dos presentes autos (cf. Acórdãos n.ºs 11/83, 20/83, 23/83, 28/83, 5/84, 9/84, 10/84, 13/84, 17/84, 18/84, 19/84, 28/84, 32/84, 33/84, 34/84, 35/84, 51/84 e 73/84).

A diferença residia fundamentalmente em dois aspectos.

Por um lado, os actos então «convalidados» eram lesivos dos próprios destinatários, enquanto os direitos ou interesses lesados no caso que nos ocupa são de terceiros, operando a «regularização» em benefício dos destinatários; por outro lado, enquanto, então, o vício que inquinava os actos gerava mera anulabilidade, agora e de acordo com a citada jurisprudência do STA, a ilegalidade fulminava com «nulidade» os actos em causa.

Nenhuma destas diferenças, porém, justifica um diverso tratamento jurídico-constitucional da questão, face à garantia de recurso contencioso, ao menos numa das vias que o Tribunal Constitucional, em alguns dos acórdãos citados, trilhou na solução dos recursos.

Na verdade, a vantagem que resulta da «regularização» das nomeações para os nomeados, operada pelo artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93, traduz-se em *prejuízo* para terceiros a quem, como interessados directos, a lei (e a jurisprudência) confere legitimidade para a impugnação dos actos de nomeação ou de outros em que se repercutem os vícios dos primeiros.

O recurso contencioso não é, obviamente, um direito apenas dos destinatários dos actos impugnados mas de todos os interessados no afastamento desses actos da ordem jurídica como actos lesivos da sua esfera jurídica.

No que concerne à segunda diferença apontada, ela só pode funcionar em termos de reforçar os fundamentos de inconstitucionalidade da norma daquele artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93, no ponto em que para todos os lesados pelos actos de nomeação e considerando a concreta ilegalidade que a inquinava, nunca se poderia ter por *consolidadas* as situações reguladas por esses actos, pelo que o direito ao recurso contencioso era afectado (ou eliminado) não só relativamente àqueles que já o haviam exercido (e é o caso dos autos), como em relação aos que, não o tendo ainda feito, se encontrariam sempre em tempo para o fazer.

Ora, tem-se por seguro que, na interpretação dada à norma citada, tendo como efeito, também, a «sanação» das nomeações efectuadas sem precedência de concurso, aquela não elimina apenas *um dos fundamentos* do recurso, antes «recoloca» na ordem jurídica actos que segundo o «direito vivo» — independentemente da posição que se assumia relativamente ao quadro normativo que regulava aquelas nomeações —, definido pela jurisprudência, eram *ab initio* insusceptíveis de produzir qualquer efeito jurídico.

Escreveu-se, a propósito da garantia do recurso contencioso, no Acórdão n.º 35/84:

«Sem tomar posição sobre a questão de saber se o legislador tem competência jurídica para validar actos administrativos ilegais, seguramente lhe é interdito, na geometria do artigo 269.º, n.º 2, da Constituição, texto de 1976 (agora artigo 268.º, n.º 3), assim proceder sempre que tal importe uma fuga ao controlo jurisdiccional desses actos, designadamente quando haja nascido para os interessados lesados o direito de os impugnar contenciosamente.»

O trecho transcrito ajusta-se, com precisão, ao caso dos autos.

Na verdade, na pendência de recurso contencioso em que o fundamento da impugnação era, concretamente, o da falta de concurso, que, de acordo com a jurisprudência do STA, gerava a nulidade dos actos de nomeação das recorridas particulares, o Governo aprova uma norma que, ao «regularizar» as situações, elimina essa fonte de invalidade dos actos, esgotando-se os efeitos da norma apenas na sua aplicação retroactiva.

Mas não é apenas *um dos fundamentos possíveis* de impugnação do acto lesivo que a norma do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93 elimina, pois, *tornando legal* um acto atingido pelo grau máximo de ilegalidade — decorrente, para mais, do único vício invocado pela recorrente —, é o próprio direito ao recurso contencioso que resulta restringido, se não mesmo eliminado.

Por outro lado, mesmo para quem admita que a norma retroactiva que «sane» actos anteriormente ilegais não ofende, só pelo facto da retroactividade, a garantia do recurso contencioso, ela não se exime ao juízo de inconstitucionalidade quando — como é o caso — tem como único objectivo impedir o recurso aos tribunais relativamente

àqueles actos, sem também regular a matéria em causa para o futuro (cf. Acórdão n.º 28/84 e voto de vencido do conselheiro Luís Nunes de Almeida no Acórdão n.º 20/83).

Que conteúdo afinal teria aquele direito se os lesados por um acto ilegal (nulo) que haviam impugnado pudessem ser surpreendidos, na pendência do recurso, por uma providência formalmente legislativa com o único sentido de convalidar aquele acto?

É certo que, no caso, se pode adivinhar uma razão de interesse público na intervenção legislativa: proteger o regular funcionamento de um serviço que resultaria afectado pela instabilidade permanente (o recurso com fundamento em nulidade não está sujeito a prazo) das nomeações efectuadas sem precedência de concurso.

Simplemente, o que se repudia é que a tutela desse bem, porventura com garantia constitucional, se possa concretizar, face ao disposto no artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da CRP, com uma lei retroactiva (cuja generalidade e abstracção é, aliás, questionável) que atinge o conteúdo essencial do direito ao recurso contencioso.

Bem se decidiu, pois, no acórdão recorrido, ao recusar a aplicação da norma do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 260/93 por violação do direito ao recurso contencioso (artigo 268.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, ambos da CRP — revisão de 1989), ficando prejudicado o conhecimento da alegada inconstitucionalidade orgânica da mesma norma.

5 — Decisão.

Pelo exposto e em conclusão, decide-se negar provimento ao recurso.

Lisboa, 29 de Junho de 1999. — *Artur Maurício — Vítor Nunes de Almeida — Maria Helena Brito — Luís Nunes de Almeida* (votou a decisão, porquanto a norma questionada se destina exclusivamente a impedir o recurso aos tribunais relativamente a actos anteriores que a jurisprudência administrativa vinha considerando como ilegais, o que, a meu ver, conforme declaração de voto que juntei ao Acórdão n.º 20/83, configura uma violação do princípio da confiança).

UNIVERSIDADE ABERTA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 5447/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 21 de Fevereiro de 2000:

Licenciado José Fernando Duarte de Oliveira Monteiro, assistente convidado da Universidade Aberta com contrato administrativo de provimento — rescindido o respectivo contrato com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2000, por mútuo acordo, nos termos da alínea c) do artigo 36.º do ECDU.

25 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 5448/2000 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade do Algarve, proferidos por delegação de competências:

De 25 de Novembro de 1999:

Doutora Maria Margarida Miranda de Castro, professora associada da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 de Dezembro de 1999 a 31 de Julho de 2000.

Doutor Karim Erzini, professor associado da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 de Dezembro de 1999 a 31 de Julho de 2000.

De 9 de Fevereiro de 2000:

Doutora Maria Alexandra Anica Teodósio Chicharo, professora auxiliar da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País no período de 13 a 22 de Fevereiro de 2000.

18 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho n.º 5449/2000 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Licenciado António Paulo da Rocha Salgado, professor estagiário contratado da Escola Secundária de Montemor-o-Velho — contratado, por conveniência urgente de serviço, por seis anos, prorrogável por um biénio, como assistente além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, com início em 18 de Fevereiro de 2000, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Serviços Académicos

Aviso n.º 4436/2000 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 21 do mês corrente, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre em Ciências Musicais requerido pelo licenciado Márcio Leonel Farias Reis Páscoa:

Presidente — Doutora Maria Augusta Alves Barbosa, professora associada jubilada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Rui Fernando Vieira Néry, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria José Azevedo Santos, professora associada com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 4437/2000 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Geologia requeridas por Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

José Tomás de Oliveira, professor catedrático convidado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Luís Eguiluz Alarcon, professor catedrático da Universidade do País Basco.

José Brandão Silva, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Rui Manuel Soares Dias, professor associado da Universidade de Évora.

António Alexandre Ventura Araújo, professor auxiliar da Universidade de Évora.

18 de Fevereiro de 2000. — O Director dos Serviços Académicos, *Florêncio Leite*.

Aviso n.º 4438/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Conservação do Património Arquitectónico requeridas por Domingos José Caldeira Almeida Bucho:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Luís António Aires Barros, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

António Adriano de Ascensão Pires Ventura, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Virgolino Ferreira Jorge, professor associado da Universidade de Évora.

Maria do Céu Simões Tereno, professora auxiliar da Universidade de Évora.

Maria João Quintas Lopes Baptista Neto, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor auxiliar da Universidade do Minho.

22 de Fevereiro de 2000. — O Director dos Serviços Académicos, *Florêncio Leite*.

Serviços Administrativos

Despacho n.º 5450/2000 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 14 de Janeiro de 2000:

Doutor Vítor Daniel Ferreira Franco, assistente contratado — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, pelo período de cinco anos, como professor auxiliar provisório, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, com efeitos desde 14 de Janeiro de 2000 e com rescisão do contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Rectificação n.º 782/2000. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 17 de Dezembro de 1999, a p. 19 140, o despacho n.º 24 887/99, referente à mestra Teresa Cristina de Freitas Gonçalves, rectifica-se que onde se lê «com efeitos desde 9 de Outubro de 1999» deve ler-se «com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1999».

15 de Fevereiro de 2000. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extracto) n.º 5451/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 15 de Fevereiro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Doutor Leonel Garcia Marques, professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação — homologada a eleição como presidente do conselho pedagógico da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Maria José Faria de Freitas*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 5452/2000 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria da Glória Pinto Cardoso Nunes — nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnico principal da carreira de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas e de saúde pública do quadro de nomeação definitiva da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2000. — O Director da Faculdade, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 5453/2000 (2.ª série). — Por despachos de 21 de Janeiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Mestre Joaquim Filipe Candeias de Sousa Gago — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Psiquiatria e de Saúde Mental, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 21 de Janeiro de 2000, por um ano.

Licenciado Pedro Alexandre Lopes Silva da Mata — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Fisiopatologia, a tempo integral (dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 21 de Dezembro de 1999, por um ano.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2000. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 5454/2000 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciado António José Guerreiro da Cruz Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Medicina III, a tempo integral (dois terços do escalão 2, índice 145), por conveniência urgente de serviço, a partir de 17 de Janeiro de 2000, por um ano.

Licenciado Fernando Manuel Oliva Teles de Gouveia e Cássio — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Patologia Cirúrgica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2000, por um ano.

Licenciado José Pedro Rodrigues Pires da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Biologia Celular, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 4 de Agosto de 1999, por um ano.

Licenciado Júlio Miguel Vasconcelos Casimiro — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Anatomia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2000, por um ano.

Licenciado Manuel Aníbal Antunes Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Patologia Médica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 28 de Fevereiro de 2000, por um ano.

Licenciada Maria Cristina Paixão Alves de Sousa Tapadinhas — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Dermatologia e Venereologia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 25 de Janeiro de 2000, por um ano.

Licenciada Maria Júlia dos Santos Piedade — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Microbiologia e Parasitologia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 1 de Fevereiro de 2000, por um ano.

Licenciada Paula Cristina Costa Martins Duarte — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Psiquiatria e Saúde Mental, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 25 de Janeiro de 2000, por um ano.

Mestre Paula Maria Gonçalves Pinto — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Pneumotisiologia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 1 de Fevereiro de 2000, por um ano.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 5455/2000 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutor José Eduardo Sousa Lobo Djalme de Azevedo — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado da disciplina de Bioquímica, a tempo parcial (30% de dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 28 de Fevereiro de 2000, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Doutor José Eduardo Sousa Lobo Djalme de Azevedo é, na carreira hospitalar, assistente da especialidade de cardiologia, tendo estagiado no New England Medical Center Hospitals, Tufts University School of Medicine, Harvard, Boston. Obteve o lugar de «Clinical and Research Advanced Fellow» do respectivo Departamento, em Junho de 1991.

Estagiou ainda no Hospital General Gregório Marañón, Madrid, em unidades coronárias, com a classificação de 20 valores, e em unidades coronárias de La Paz, com 19 valores, e na cirurgia cardíotorácica no Hospital Gregório Marañón, com 19 valores.

Em 1995 é nomeado investigador associado do Laboratório de Eco-cardiografia do Hospital General Universitario Gregório Marañón, Universidade de Madrid.

Na carreira académica iniciou as funções de monitor voluntário do Departamento de Bioquímica da Faculdade de Ciências Médicas de 1981-1986.

Posteriormente foi contratado como assistente convidado da disciplina de Bioquímica II, da mesma Faculdade, desde 1996.

Doutorou-se em Medicina (Medicina Interna — Cardiologia) pela Faculdade de Ciências Médicas, em 1997, com a qualificação de *Muito bom com distinção e louvor*.

O Doutor José Azevedo tem um total de 111 artigos publicados, sendo 44 em revistas internacionais.

Realizou 123 comunicações científicas em congressos nacionais e 209 em congressos internacionais.

Participou na publicação de cinco livros, sendo um deles de bioquímica.

Com a equipa do Departamento de Bioquímica tem seis artigos publicados, em que é bem patente a *interface* clínico-bioquímica.

Assim, com base no parecer elaborado pela Doutora Maria da Graça de Sousa Leitão de Moraes e subscrito pelos Doutores António Manuel Bensabat Rendas e João Francisco Martins Correia, professores catedráticos desta Faculdade, o conselho científico, na sua reunião de 14 de Dezembro de 1999, aprovou por unanimidade o convite efectuado ao Doutor José Eduardo Sousa Lobo Djalme de Azevedo como professor auxiliar convidado da disciplina de Bioquímica.

A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria da Graça Moraes*.

15 de Fevereiro de 2000. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 5456/2000 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutor Roberto José Palma dos Reis — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado da disciplina de Patologia Médica a tempo parcial (30%), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2000, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Os Profs. Doutores Armando Octávio de Carvalho Sales Luís, João Francisco Martins Correia e Maria de Fátima Ceia Gomes foram unânimes em considerar que o Doutor Roberto Palma dos Reis tem um *curriculum vitae* que traduz uma elevada preparação técnico-profissional e experiência pedagógica não só nas áreas de medicina interna-cardiologia como da saúde pública.

O número e diversidade das comunicações apresentadas a diversos congressos e de trabalhos públicos identificam-no como um investigador de mérito na área de medicina clínica e da medicina preventiva.

Assim, o conselho científico, na sua reunião de 14 de Dezembro de 1999, aprovou, por unanimidade, o convite efectuado ao Doutor Roberto José Palma dos Reis, como professor auxiliar convidado desta Faculdade.

A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria da Graça Morais*.

15 de Fevereiro de 2000. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 5457/2000 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutor Amílcar Joaquim Simião Estrada — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado, da disciplina de Pediatria, desta Faculdade, a tempo parcial (30% de dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 20 de Janeiro de 2000, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa aprovou a proposta respeitante à contratação do Doutor Amílcar Joaquim Simião Estrada como professor auxiliar convidado.

A proposta veio acompanhada dos pareceres emitidos pelos Doutores Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira, professor catedrático, Maria Gertrudes Ferreira Gomes da Costa e João Manuel Videira Amaral, professores associados convidados de Pediatria desta Faculdade.

Da análise do *curriculum vitae* e dos pareceres favoráveis concluiu-se que o Doutor Amílcar Joaquim Simião Estrada, sendo docente da Faculdade de Ciências Médicas desde 1 de Outubro de 1985, prestou em 1987 provas de doutoramento em Pediatria, tendo sido aprovado com distinção e louvor por unanimidade.

Colaborou e contribuiu para a realização de uma consulta de gastroenterologia-hepatologia do Hospital de D. Estefânia.

Do ponto de vista científico, apresenta 56 trabalhos publicados e 22 conferências realizadas a nível nacional e no estrangeiro, quase todas na área da hepatologia e de elevado valor científico.

Em reunião da comissão coordenadora do conselho científico de 14 de Dezembro de 1999 foi aprovada a proposta de contratação do Doutor Amílcar Joaquim Simião Estrada como professor auxiliar convidado de Pediatria desta Faculdade.

A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria da Graça Morais*.

15 de Fevereiro de 2000. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 5458/2000 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Janeiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Mestre Maria Filipa Corte-Real Gonçalves Ferraz de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Saúde Pública, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 5 de Janeiro de 2000, por um ano.

Licenciada Maria Judite da Luz Fernandes Batista — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado de Bioquímica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 28 de Fevereiro de 2000, por um ano.

Licenciada Fernanda de Oliveira Gaspar da Silva Pires — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Psicologia Médica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 20 de Fevereiro de 2000, por um ano.

Licenciado Vítor Manuel da Silveira Machado Borges — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Psicologia Médica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2000, por um ano.

Licenciada Virgínia Maria de Moura Penim Loureiro — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Microbiologia e Parasitologia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por con-

veniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 11 de Fevereiro de 2000, por um ano.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2000. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 5459/2000 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Janeiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutor Domingos Alfredo Neto — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado da disciplina de Psiquiatria e de Saúde Mental, a tempo parcial (30%), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 17 de Janeiro de 2000, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Doutor Domingos Alfredo Alves Neto desempenha funções docentes na Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa, na área de psiquiatria e de saúde mental praticamente desde 1980. Foi aprovado com *Muito bom* em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica em 1985 e realizou provas de doutoramento em 1995, sendo classificado por unanimidade com *Distinção e louvor*. No desempenho das funções docentes revelou possuir indiscutíveis capacidades pedagógicas e grande investimento no trabalho académico.

Produziu igualmente uma extensa e valiosa actividade científica e destacou-se no desenvolvimento do trabalho clínico.

Assim, e com base nos pareceres dos Profs. Doutores Camilo Dias Cardoso, José Miguel Barros Caldas de Almeida e Maria Olívia da Silva Magalhães, professora associada de psicologia médica, todos da Faculdade de Ciências Médicas, o conselho científico, na sua reunião de 14 de Dezembro de 1999, aprovou por unanimidade convidar o Doutor Domingos Alfredo Alves Neto como professor auxiliar convidado da disciplina de Psiquiatria e de Saúde Mental desta Faculdade.

A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria da Graça Morais*.

16 de Fevereiro de 2000. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 5460/2000 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, no uso de delegação de competências:

Licenciado Carlos José Brás Geraldês — nomeado, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe do quadro de nomeação definitiva da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, ficando exonerado do cargo de técnico superior de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e de Planeamento e Instalações do Ministério da Administração Interna, a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2000. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 4439/2000 (2.ª série). — Por despachos da pró-reitora e presidente da comissão de gestão da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa e do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências, de 9 e 16 de Fevereiro de 2000, respectivamente:

Maria Alice Esteves Matias de Sousa, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa — autorizada a transferência a partir de 1 de Março de 2000, para o mesmo lugar do quadro desta Faculdade. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Aviso n.º 4440/2000 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1999):

Anabela Cabrita de Almeida, técnica profissional especialista, da carreira técnica profissional, na área de planeamento e gestão universitária, de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente

da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional especialista principal de nomeação definitiva do quadro da mesma Faculdade, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação do lugar. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Aviso n.º 4441/2000 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

António Luís de Carvalho, motorista de pesados de nomeação definitiva do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — autorizada a reclassificação profissional para a nova carreira de motorista de transportes colectivos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 5461/2000 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Suzana Patrícia Vicente Ferreira da Silva — contratada, por urgente conveniência de serviço e em regime de contrato de trabalho a termo certo, como operadora de reprografia da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2000, pelo período de um ano, renovável por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5462/2000 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Paulo Francisco de Ancede Aires de Sousa Torres, assistente convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — contratado, por urgente conveniência de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 27 de Janeiro de 2000, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico analisou o *curriculum vitae* do candidato com a finalidade de recrutamento como professor auxiliar convidado, com 30% do vencimento, da disciplina de Oftalmologia, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

Verificou-se que o Dr. Paulo Francisco de Ancede Aires de Sousa Torres possui currículo relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

6 de Dezembro de 1999. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre T. Quintanilha*

Despacho (extracto) n.º 5463/2000 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Eliseu Manuel Vieira Gonçalves — contratado, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidado além

do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5464/2000 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Agosto de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto:

Doutor Luís Filipe Pereira de Oliva Teles, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratado, por urgente conveniência de serviço, como professor auxiliar além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 27 de Julho de 1999, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5465/2000 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Clara de Carvalho Pimenta do Vale — contratada, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidada além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5466/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Artur de Matos dos Santos Leite, técnico superior principal da carreira de engenheiro do Gabinete de Construção e Conservação das Instalações, desta Universidade — nomeado definitivamente assessor da mesma carreira e Gabinete, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5467/2000 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria José Lopes Casanova, assistente além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratada, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidada além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2000, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5468/2000 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado António Ernesto de Carvalho Pereira, professor auxiliar convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — contratado, por urgente conveniência de serviço, como professor associado convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2000, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico analisou o *curriculum vitae* do candidato com a finalidade de recrutamento como professor associado convidado,

com 30% do vencimento, da disciplina de Neurocirurgia, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

Verificou-se que o Dr. António Ernesto de Carvalho Pereira possui currículo relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

6 de Dezembro de 1999. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre T. Quintanilha*.

Despacho (extracto) n.º 5469/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Alípio Mário Guedes Jorge, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — contratado, por urgente conveniência de serviço, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 12 de Maio de 1999, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5470/2000 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Henrique do Carmo Miranda, contratado, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5471/2000 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Luísa Cardoso Vale — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 17 de Março e até 14 de Outubro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5472/2000 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Norberto da Silva Jorge — contratado, por urgente conveniência de serviço, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5473/2000 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Janeiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Luís Pedro Lúcio Ferreira da Silva — contratado, por urgente conveniência de serviço, como monitor além do quadro da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, desta Universidade, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5474/2000 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Zélia Maria Braga dos Santos Azevedo — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Ciências

desta Universidade, com efeitos a partir de 4 de Março até 14 de Outubro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Despacho (extracto) n.º 5475/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2000 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Maria Luíza Kent-Smith do Amaral, professora auxiliar convidada a 50% deste estabelecimento de ensino — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 21 a 23 de Fevereiro de 2000.

18 de Fevereiro de 2000. — A exercer as funções de Secretária, *Maria Meibel Simões M. Soeiro Batista*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 5476/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Rosa Maria Martelo Fernandes Pereira, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 10 de Fevereiro de 2000.

16 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Sobral Centeno*.

Despacho n.º 5477/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Elisa Ramos de Moraes Cerveira, assistente convidada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 24 de Fevereiro de 2000.

16 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Sobral Centeno*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 5478/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto de 16 de Fevereiro de 2000, proferido por delegação:

Anabela Lima Gomes Pinto, técnica de análises microbiológicas — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 8 de Março de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Miranda Magalhães*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 5479/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 11 de Novembro de 1999, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Maio de 1999:

João Manuel Gaspar Caraça, professor catedrático convidado além do quadro deste Instituto — autorizada a alteração da percentagem contratual de 50% para 20%, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Mendonça*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 4442/2000 (2.ª série). — Está aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso público para recrutamento na categoria de assistente convidado, a iniciar funções a partir da data do despacho autorizador, para o Departamento de Engenharia Civil, Secção de Urbanização e Sistemas, grupo de disciplinas de Geografia.

As condições de admissão estão expressas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, de acordo com a Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Os interessados deverão dirigir-se à Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico, para obterem uma ficha de candidatura.

São também necessários o certificado de habilitações e o *curriculum vitae*.

22 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *João Hipólito*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 5480/2000 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Promoção/Educação para a Saúde requeridas pela licenciada em Filosofia Lúcia de Fátima Aguiar dos Reis:

Presidente — Doutor Jorge de Almeida Rodrigues, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutora Maria Fernanda Navarro da Silva Nascimento, professora catedrática da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Pinto Lopes, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 5481/2000 (2.ª série). — Nomeio o licenciado em Direito Jacinto Dias, técnico superior de 2.ª classe na área jurídica dos serviços centrais do Instituto Politécnico da Guarda, em comissão de serviço, por um período de três anos, por urgente conveniência de serviço, a partir do dia 1 de Fevereiro de 2000, secretário da Escola Superior de Educação deste Instituto, nos termos dos seus Estatutos e do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

23 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *José Augusto Alves*.

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 5482/2000 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 1999 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Lina Maria Canada Abreu Nunes, com contrato individual de trabalho sem termo, com início em 1 de Agosto de 1997 — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 1999. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2000. — O Administrador para a Acção Social, *António José Amarelo Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 5483/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação de competências, de acordo com o n.º 1 do despacho n.º 11 602/99 do presidente do Instituto Politécnico de

Tomar de 10 de Maio, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 16 de Junho de 1999:

Dulce Maria Lopes dos Reis — autorizada a renovação do contrato individual de trabalho como empregada de andar/quartos para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Março de 2000, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 115, do estatuto remuneratório do regime geral da Administração Pública para a categoria acima mencionada. O presente contrato é celebrado ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

Mafalda Sofia Ferreira da Silva — autorizada a renovação do contrato individual de trabalho como auxiliar administrativa para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Março de 2000, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 115, do estatuto remuneratório do regime geral da Administração Pública para a categoria acima mencionada. O presente contrato é celebrado ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2000. — O Administrador, *Fernando Isalindo de Oliveira Garcia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato n.º 761/2000. — Por despacho de 27 de Dezembro de 1999 do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Luís Samuel da Graça Fábão — contratado como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de tempo parcial, 50%, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 3 de Janeiro até 31 de Julho de 2000, ficando rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. Vencimento líquido de 90 600\$. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

Contrato n.º 762/2000. — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2000 do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

José da Silva Pereira, oficial administrativo principal, que nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, transitou para a categoria de assistente administrativo especialista, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Hospital do Conde de Bertiandos — nomeado, precedendo concurso, assistente administrativo especialista, em regime de comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000, ficando exonerado das funções anteriores a partir da mesma data. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 260, do regime geral da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação n.º 231/2000. — Torna-se público que o conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu, em reunião de 9 de Fevereiro de 2000, de acordo com o estipulado no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e com o previsto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deliberou delegar no presidente do conselho administrativo, engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 200 contos.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS (IVA INCLuíDO 5%)

800\$00 — € 3,99



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa